

ARIANA DE CARVALHO

**AS ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS EM PETIÇÃO
INICIAL QUE ENVOLVE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Letras, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS - BRASIL
2014

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

C331e
2014
Carvalho, Ariana de, 1987-
As estratégias argumentativas em petição inicial que
envolve ação de indenização por danos morais / Ariana de
Carvalho. – Viçosa, MG, 2014.
vii, 135f. ; 29 cm.

Inclui anexo.

Orientador: Mônica Santos de Souza Melo.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f.133-135.

1. Análise do discurso. 2. Argumentação. 3. Petição
inicial. I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de
Letras. Programa de Pós-graduação em Letras. II. Título.

CDD 22. ed. 401.41

ARIANA DE CARVALHO

**AS ESTRATÉGIAS ARGUMENTATIVAS EM PETIÇÃO
INICIAL QUE ENVOLVE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Letras, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 24 de março de 2014.

Helcira Maria Rodrigues de Lima

Cristiane Cataldi dos Santos Paes

Mônica Santos de Souza Melo
(Orientadora)

À minha querida mãe Tereza

AGRADECIMENTOS

A Deus e à Santa Rita de Cássia, pela graça alcançada.

À minha amada mãe Tereza, pelo grande carinho e amor que a cada dia me dão forças para prosseguir.

Ao meu querido irmão Osvaldo, por ter feito o papel de pai durante todo esse tempo, me educando e me incentivando a prosseguir nos estudos.

Ao meu querido irmão Evaldo, meu eterno professor e grande exemplo profissional.

Aos meus outros irmãos que juntos fazem a minha vida mais feliz.

Às minhas amigas Maíra e Renata, que sempre compartilharam comigo as felicidades e as dificuldades do mestrado e que se tornaram mais que colegas de curso, amigas de verdade.

À Gilmara, querida amiga do mestrado, pelo seu jeito doce e meigo que me trouxe apoio e conforto até nos momentos mais difíceis.

Aos demais colegas de mestrado, pelos bons momentos que passamos juntos.

À minha orientadora Mônica Santos de Souza Melo, por tão grande dedicação.

Aos membros da banca examinadora, Cristiane Cataldi dos Santos Paes e Helcira Maria Rodrigues de Lima, pelas grandes contribuições.

À juíza do Juizado Especial Cível de Viçosa, por permitir a coleta de dados e o desenvolvimento dessa pesquisa.

Ao doutor Luiz Antônio, por ter me recebido tão bem em seu escritório e por ter disponibilizado alguns livros de sua própria biblioteca.

SUMÁRIO

RESUMO.....	vi
ABSTRACT	vii
1-INTRODUÇÃO	1
PARTE I.....	7
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	7
2.1. Os Danos Morais.....	7
2.2. O dano moral nas relações de consumo.....	8
2.3. Os Juizados Especiais	11
3. REFERENCIAL TEÓRICO	14
3.1. Teoria Semiollingüística – uma visão geral.....	14
3.2. O conceito de gênero discursivo à luz da Teoria Semiollingüística.....	18
3.3 O conceito de Imaginário Sociodiscursivo	23
3.2. Argumentação	25
3.2.1. Uma visão geral.....	25
3.2.3. Argumentação: outras abordagens.....	31
3.2.4. Argumentação jurídica	35
3.2.5. As dimensões do discurso argumentativo.....	37
3.2.5.1. O <i>Logos</i>	38
3.2.5.2. O <i>Pathos</i>	48
PARTE II	50
4. DESCRIÇÃO DO GÊNERO PETIÇÃO INICIAL A PARTIR DA TEORIA SEMIOLINGÜÍSTICA	50
4.1. O domínio de comunicação jurídico	50
4.2. O Contrato de Comunicação do gênero Petição Inicial – as restrições situacionais ..	54
4.4. O gênero Petição Inicial e suas restrições formais.....	58
5. ANÁLISE DAS PETIÇÕES INICIAIS	60
5.1. Os elementos de base da relação argumentativa: breve resumo das petições	61
5.2. A dimensão do <i>Logos</i> nas petições iniciais	79

5.2.1. A Descrição Narrativa, as Ligações de Sucessão, a Acumulação e o Argumento Pragmático	79
5.2.2. O Domínio de Avaliação do Ético, as Ligações de Coexistência e o Consenso Social	86
5.2.4. A Repetição, a Composição Vai-e-vem e os Tempos Fortes	103
5.3.1. Os requeridos como causadores de danos: os réus	110
5.3.2. Os Requerentes e a vitimização	113
5.4. Os valores e os Imaginários Sociodiscursivos nas Petições Iniciais	118
5.4.1. A noção do tempo como elemento valioso	119
5.4.2. O bom nome atrelado à boa imagem social.....	122
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	129
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	133

RESUMO

CARVALHO, Ariana de, MSc., Universidade Federal de Viçosa, março de 2014. **As estratégias argumentativas em Petição Inicial que envolve ação de indenização por danos morais.** Orientadora: Mônica Santos de Souza Melo.

Pautando-se na perspectiva da Teoria Semiolinguística articulada a teorias argumentativas, esse trabalho se propôs a investigar petições iniciais que envolvem ação de indenização por danos morais nas relações de consumo, verificando e descrevendo como os recursos das dimensões do *logos* e do *pathos* foram empregados pelos advogados na tentativa de persuadir a juíza de que o pedido de indenização por danos morais é válido. Esse estudo objetivou também averiguar quais imaginários sociodiscursivos foram expressos nos discursos das petições. Para alcançar os objetivos pretendidos, as seguintes etapas foram desenvolvidas: contextualização da pesquisa; exposição dos principais pressupostos da teoria semiolinguística e da teoria da argumentação; explanações sobre a argumentação jurídica e sobre os recursos do *logos* e do *pathos* enquanto dimensões do discurso argumentativo; descrição do gênero Petição Inicial a partir do arcabouço teórico exposto em Charaudeau (2004); descrição da organização argumentativa das petições; análise pautada na verificação, descrição e explicação do emprego das técnicas das dimensões do *logos* e do *pathos* pelos advogados que visavam alcançar a adesão da juíza; identificação e descrição dos imaginários sociodiscursivos presentes nas petições. Ao final da análise, chegou-se à conclusão de que a noção de contrato de comunicação é realmente muito marcante e norteadora dos discursos peticionais. Verificou-se a predominância da dimensão do *logos* nesses discursos e, ainda, uma regularidade no uso das técnicas dessa dimensão. Essa regularidade confirmou a peculiaridade inerente ao discurso jurídico. Averiguou-se que os argumentos de ordem patêmica também tiveram grande importância para fortalecer a argumentação, pois estando o dano moral ligado diretamente ao abalo emocional do requerente pela violação de seus direitos de personalidade, a argumentação baseada apenas no *logos* seria pouco consistente. Foi constatado também certa regularidade no emprego das técnicas do *pathos*, de modo que três movimentos discursivos foram desenvolvidos pelos advogados para “tocar” emocionalmente a juíza: os requeridos foram qualificados de maneira pejorativa; os requerentes foram representados como pessoas honestas, vítimas dos requeridos e, por fim, os abalos emocionais sofridos pelos requerentes foram evidenciados. Ficou claro que a voz dos advogados é oriunda da coletividade com a qual compartilham valores e princípios, o que foi confirmado pela verificação dos imaginários sociodiscursivos da noção de tempo como algo valioso, do bom nome como requisito para que um sujeito tenha boa imagem perante a sociedade e do contrato como indispensável às relações humanas.

ABSTRACT

CARVALHO, Ariana de, MSc., Universidade Federal de Viçosa, March, 2014. **The argumentative strategies in Initial Petition which involves lawsuit of reparation for moral damage.** Advisor: Mônica Santos de Souza Melo.

Based on the Semiolinguistic Theory linked to argumentative theories, this work aimed to investigate initial petitions which involves lawsuit of reparation for moral damage in relationship of consumption, by verifying and describing how the resources of dimension of *logos* and *pathos* were applied by lawyers to try to persuade the judge that the request of reparation is legal. This study was also done with the object of ascertaining that socio-discursive imaginary was expressed in the discourses of the petitions. To achieve the aims, it was developed the following steps: the research contextualization, exposition of the main presupposition of “semiolinguística” and argumentation, explanation about judicial argumentation and about the resources of *logos* and *pathos* as dimension of argumentative discourse; depiction of the genre Initial Petition from theories developed by Charaudeau (2004); description of the argumentative of the petitions; analysis constructed in verification, description and explanation of use of techniques and dimensions of *logos* and *pathos* by lawyers who intended to achieve the judge’s accession; identification and description of socio-discursive imaginary in the petitions. In the end of the analysis, it was concluded that the notion of communication contract is very outstanding and guiding of petition discourses and the use of techniques of this dimension is regular. This regularity confirmed the peculiarity inherent to the judicial discourse. It was found out that the emotional arguments was also very important to emphasize argumentation, because once a moral damage is related to an emotional shock of the applicant by violation of his rights, the argumentation only based on *logos* would be not very consistent. It was also ascertained regularity in the use of *pathos* techniques, such three discursive movements was developed by the lawyers to “touch” the judge emotionally: the respondents were qualified in a pejorative way; the applicants were represented as honest people, victims of the respondents and, finally, the emotional shock suffered by the applicants were evidenced. It was clear that the lawyers’ voice is from the collectivity, with which they share values and principles, data confirmed by the verification of socio-discursive imageries of time notion as something valuable, a good name as a requisite for the subject has a good image in front of society and the contact, which is essential for human being’s relationships.

1-INTRODUÇÃO

O Direito, inegavelmente, tem grande importância para a sociedade. A multiplicidade de grupos com pensamentos, ideais e posturas diferentes fez com que fosse necessário a proposição de normas que visam a regulação da vida em sociedade. O Direito, então, é incumbido de manter a harmonia social, ou tendo sido essa já abalada, ele atua de modo a refazer a necessária harmonia. Na atualidade, em que as relações humanas têm se multiplicado e os interesses dentro dessas relações também, a aplicação do Direito parece mais do que crucial, impedindo que o caos seja instalado nessas complexas relações.

Como afirma Bittar (2001, p. XVI), “o Direito é praticado por meio da comunicação, pois pressupõe a interação de agentes, a vida em sociedade e a necessidade de regulamentação de condutas num espaço determinado.” Isso significa que o Direito se manifesta como prática de linguagem e atua na sociedade através dos vários gêneros que juntos compõem a chamada juridicidade.

Reconhecendo a notável ampliação da importância do Direito nos tempos atuais, muitos pesquisadores da linguagem têm voltado a atenção para os diversos discursos do domínio jurídico, que se mostram como excelentes fontes de dados. O trabalho que aqui se pretende desenvolver se insere no rol dos que tomam como objeto de pesquisa o discurso desenvolvido em gêneros típicos do domínio jurídico.

A fim de explanar mais sobre o que foi acima comentado, evidencia-se que o presente estudo investigativo se insere na linha de pesquisa 3, Estudos Discursivos, do PPG Letras da Universidade Federal de Viçosa e tem por objetivo analisar as estratégias argumentativas em petições iniciais que envolvem ação de indenização por danos morais, observando como os advogados, no papel de sujeitos argumentantes, desenvolveram seus discursos através dos recursos das dimensões do *logos* e do *pathos*. Busca-se investigar também, a partir disso, os imaginários sociodiscursivos e os valores sociais que são expressos através desses discursos.

A petição inicial é um gênero típico do domínio jurídico responsável por acionar a jurisdição, inaugurando todo processo judicial. É através desse gênero que os advogados relatam os fatos que deram origem ao conflito, desenvolvem o fundamento jurídico relacionado aos fatos e expõem o pedido em favor dos seus clientes. Os advogados argumentam para provar a validade do pedido feito ao magistrado e buscar uma resolução satisfatória aos clientes que representam.

Desse modo, este trabalho é relevante, visto que se propõe a investigar um gênero típico do domínio jurídico, ou seja, visa a investigar a linguagem do poder, materializada em um discurso que, devido ao seu alto teor argumentativo e conforme direcionamento da argumentação, poderá influenciar na decisão do juiz. Logo, parece inegável a relevância social desse gênero, bem como o estudo do mesmo.

Ademais, há que se salientar que através da investigação desses discursos e das estratégias adotadas pelos advogados para fundamentar a argumentação e justificar a causa é possível conhecer mais sobre as sociedades nas quais tais discursos se situam, pois conforme explica o doutor em direito, Bittar (2001), quanto ao discurso jurídico,

não se verá surgir um significado jurídico objetivamente constituído, mas sim um significado prenhe de ideologia, de traços de cultura, de poder, e de elementos de outros sistemas semióticos que coexistem com o sistema semiótico-jurídico. (BITTAR, 2001,p.74)

Reconhecendo o Direito como um “retículo social” (BITTAR, 2001), quando se intenta conhecer valores e imaginários que estão na base de uma sociedade, é justificado o estudo dos diversos gêneros que o materializam. O estudo do gênero Petição Inicial, sendo ele um dos principais do domínio jurídico, já que inicia todo e qualquer tipo de ação judicial, se justifica e é relevante por permitir averiguar sob quais valores a sociedade se centra e como o desrespeito a tais valores faz surgir conflitos que são levados até a esfera jurídica na busca de uma resolução.

Por fim, esta pesquisa é também importante visto que poucos foram os trabalhos que até o presente momento enfocaram a argumentação no gênero petição inicial, mais especificamente, poucos foram os trabalhos que tomaram esse gênero como objeto de estudo a partir de um viés discursivo de análise, apesar da grande relevância social que ele tem. Nesse sentido, este trabalho tem o mérito de ampliar a abordagem desse gênero, que até então foi pouco explorado.

Alguns outros trabalhos que têm investigado o discurso jurídico merecem ser comentados, visto que serviram de estímulo para a realização da presente pesquisa. Dentre esses destacam-se os trabalhos de Lourenço (2008), Lima (2006) e Gonçalves (2011) sobre os quais se discursará a seguir.

Na dissertação “A argumentação na Petição Inicial”, Lourenço (2008) fez a análise do texto jurídico utilizando a aplicação dos princípios teóricos da Semântica Argumentativa. Ela descreveu, analisou e interpretou os efeitos de sentido de operadores argumentativos e modalizadores empregados no gênero discursivo Petição Inicial. Lourenço (2008) utilizou como base os apontamentos teóricos expostos em Koch (1997, 1998, 2002), Ducrot (1977) e Vogt (1977). Ela conclui que através do estudo de recursos linguísticos é possível revelar a estratégia argumentativa que os advogados usaram com a finalidade de persuadir o magistrado. A pesquisadora também observou que os operadores argumentativos foram utilizados como indicadores de pressuposição e como elemento de propulsão para o avanço dos argumentos. Além disso, averiguou que os advogados recorrem aos índices de modalidade, uma vez que esses influenciam na forma de se expressar. Ela destacou, entretanto, que alguns operadores argumentativos são comumente utilizados de maneira inadequada.

Lima (2006), na tese “Na tessitura do Processo Penal: a argumentação no Tribunal do Júri” fez um estudo aprofundado sobre como se configura a argumentação no tribunal do Júri a partir de um ponto de vista teórico que considera a argumentação como sendo ancorada em três dimensões: dimensão do *pathos*, dimensão do *ethos* e dimensão do *logos*. A pesquisadora analisou os discursos neste contexto, considerando que tudo se constrói a partir do momento em que o crime se torna público. Ela observou também as representações sociais, as imagens pré-fabricadas e aquelas construídas ao longo dos discursos.

Lima estudou os dados referentes à apuração de um crime cometido contra uma mulher na década de 1980. Sua tese foi dividida em três partes. Na primeira, discutiu a origem, estrutura e funcionamento do Tribunal do Júri. Na segunda parte, fez a uma leitura do dispositivo comunicacional do Tribunal do Júri, a fim de melhor sustentar a discussão sobre argumentação, apoiando-se na Teoria Semiolinguística. Na terceira parte, a autora desenvolveu um estudo das peças processuais para que, a partir da leitura dos textos, fosse possível refletir acerca das relações entre o caso crime destacado e o próprio funcionamento da Justiça, levando em conta os atores sociais e a posição ocupada por eles nesse percurso.

Após a análise, ela concluiu que a decisão no júri não é apenas fruto de informação, mas também de persuasão, uma vez que busca-se uma versão da verdade. Apesar de não ser o foco da pesquisadora, a figura feminina foi um ponto muito importante em sua pesquisa, uma vez que através da construção da imagem da mulher foi possível identificar os traços de uma visão conservadora, baseada em valores arcaicos, além da desconstrução do mito de que todos são

iguais perante a lei. Lima ainda verificou que as questões sociais, culturais e econômicas determinam mais o funcionamento do júri do que questões jurídicas. Averiguou e confirmou que discurso jurídico é rígido, mas pode se adaptar às condições da vida social. Também foi averiguado pela pesquisadora que os envolvidos se preocupavam em construir uma imagem positiva de si mesmos para que os discursos deles fossem aceitos. Por fim, ela destacou que a arquitetura argumentativa é o que tem vigor no Tribunal do Júri, uma vez que é o recurso utilizado pela defesa e pela acusação, gerado pela interpretação que cada parte faz das peças processuais.

Gonçalves (2011), na dissertação “Discurso formal no tribunal do júri: estratégias argumentativo-interacionais” investigou as estratégias argumentativo-interacionais, em situação de formalidade, utilizadas pelo promotor de justiça e pelo advogado de defesa para apresentar e defender seus pontos de vista. Para análise, ele utilizou como base teorias da Sociolinguística, Análise do Discurso e Pragmática. Gonçalves analisou a argumentação do advogado e do promotor de justiça pelo viés da argumentação discursiva englobando *ethos*, *logos* e *pathos*.

O pesquisador reconheceu cinco parâmetros que identificam o discurso formal do Júri: elaboração do código, turnos conversacionais, cinésica, negociação de identidade e contexto situacional. Ademais, identificou a presença de seis estratégias argumentativo-interacionais utilizadas pelos juristas, sendo que três delas são referentes à tríade de Aristóteles, *ethos*, *pathos* e *logos*, além de outras três discutidas por ele: facilitador/complicador na inquirição das testemunhas, questionamentos informativos e inquirição acelerada.

Retomando as elucidações sobre a presente pesquisa, evidencia-se que ela se ancora nos pressupostos teóricos da Teoria Semiolinguística, associados aos recursos de *logos* e *pathos*. Devido à natureza dos procedimentos adotados para a análise dos dados, a pesquisa possui caráter interpretativista e qualitativo, já que pretende estudar o discurso através de técnicas que visam a descrição e interpretação de fenômenos do mundo social.

Ao tratar das diferentes atitudes que as teorias linguísticas assumem no trabalho com a linguagem, Charaudeau (2009a) explicou que os métodos de abordagem das atividades de linguagem podem ser de *abstração* ou de *elucidação*. Na pesquisa em pauta será utilizado o método de *elucidação*, já que o ponto central de tal método é pressupor que o ato de linguagem não é fechado, já que liga-se ao contexto sociohistórico e se estrutura a partir de um jogo entre implícitos e explícitos.

As Petições Iniciais que compõem o corpus desta pesquisa foram obtidas no Fórum da comarca de Viçosa/ MG e a coleta de tais documentos obedeceu aos trâmites burocráticos advindos do fato de se fazer pesquisa no âmbito jurídico. Inicialmente foi redigido um ofício e endereçado ao juiz diretor do Fórum pedindo-lhe autorização para desenvolver a coleta de dados; em sequência à aprovação da coleta de dados foi pedido à pesquisadora que assinasse um documento se comprometendo a não explicitar os nomes das partes envolvidas nos processos pesquisados; após o comprometimento com esse requisito ético, foi agendada uma reunião com a juíza responsável pelo Juizado Especial Cível em que alguns outros pontos e objetivos da pesquisa foram esclarecidos; por fim, foram feitas as cópias das petições iniciais sob supervisão da escritã do juizado.

A coleta de dados se iniciou na metade do mês de maio do ano de 2013 e se estendeu até metade do mês de julho do mesmo ano, quando foi obtida uma amostra representativa do objeto de pesquisa. Devido à dificuldade de acesso ao arquivo, a coleta se restringiu aos processos que ainda se encontravam em andamento no período de sua realização.

No período acima mencionado, foram coletadas um total de 75 petições que envolviam danos morais, das quais 38 são do tipo redigidas por advogados contratados pelas partes interessadas e 37 do tipo redigidas por funcionários do Fórum. Para fins desse estudo, foram selecionadas as petições redigidas por advogados contratados, posto que elas se estruturam a partir de um texto mais desenvolvido e amplo, o que permite maior aprofundamento investigativo.

Quanto a isso, faz-se necessário ressaltar que entre as petições coletadas havia um predomínio dos casos que envolvem danos morais nas relações de consumo. Desse modo, para que fosse selecionada uma amostra representativa e mais homogênea, optou-se por investigar as petições que envolvem danos morais nas relações de consumo. Essas petições somavam um total de 25 textos de datas variadas. Entretanto, por questão do espaço disponibilizado para a redação da pesquisa, foram selecionadas as petições do ano de 2013, as quais correspondem a um número de 13 textos. É importante ressaltar que todas as petições selecionadas, como mencionado alhures, são processos que ainda estavam em julgamento no período de realização da coleta de dados.

Antes que essas petições selecionadas fossem colocadas sob análise, os nomes das partes e de seus advogados foram suprimidos e, obedecendo-se aos princípios éticos que devem reger toda pesquisa, foram atribuídos nomes fictícios às partes. Para facilitar a análise dos textos, as petições receberam códigos, obedecendo a ordem crescente quanto à data dos

processos. Assim, elas foram referenciadas como P1, P2, P3, P4 e assim até P13. Ressalta-se que esse corpus foi digitalizado e arquivado em CD de dados, já que colocá-lo em anexo, ao final da pesquisa, não seria o ideal, devido à sua grande extensão.

Na primeira parte desse estudo, desenvolveu-se a *contextualização da pesquisa*, através da descrição do que é o dano moral no âmbito jurídico, nas relações de consumo e ainda do que é e de como funciona o Juizado Especial Cível. Posteriormente, por necessidade de respaldo teórico, foram tecidos apontamentos sobre os principais *pressupostos teóricos da Teoria Semiolinguística*, destacando os conceitos que são norteadores dessa pesquisa; nessa parte, desenvolveu-se também uma *abordagem teórica da argumentação*, discorrendo sobre os primeiros estudos até as perspectivas mais recentes, incluindo explanações sobre a *argumentação jurídica* e sobre as dimensões do discurso argumentativo.

Na segunda parte dessa investigação, fez-se a *descrição do gênero Petição Inicial* a partir dos pressupostos da Teoria Semiolinguística que se pautam em explanações de Charaudeau (2004). Na terceira parte, iniciando a análise do *corpus*, primeiramente desenvolveu-se a *descrição da organização argumentativa das petições* selecionadas. Essa descrição permitiu, posteriormente, verificar quais técnicas argumentativas são mais recorrentes nas petições e como a utilização de tais estratégias está atrelada, ao mesmo tempo, à natureza da troca linguageira, ao contrato de comunicação que é bastante marcante nessa troca e à possibilidade de escolhas do sujeito argumentante. Assim, nessa etapa, foram feitos apontamentos sobre a presença da dimensão do *logos* nas petições a fim de se observar quais argumentos dessa dimensão predominam no discurso peticional. De mesmo modo, investigou-se a presença da dimensão do *pathos* nas petições, com o objetivo de identificar como os advogados procederam discursivamente para buscar a adesão da juíza através da emoção. Finalizando essa etapa de análise, foi possível desenvolver a interpretação dos dados e identificar os imaginários sociodiscursivos presentes nesses discursos.

É importante esclarecer que para analisar a utilização do recurso do *logos* nas petições foram de grande relevância os estudos de Perelman (1987;2005) e Charaudeau (2009a) e, para tecer a análise do *pathos*, foram cruciais as discussões teóricas de Aristóteles (2000) e também de Charaudeau (2007).

PARTE I

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Os Danos Morais

O dano moral se consolida quando a dignidade de uma pessoa, física ou jurídica, é atingida, de modo a ser lesada por outrem. Essa lesão, por atingir o bem mais precioso da pessoa, sua própria dignidade, a leva a estados de tristeza e sofrimento e, com isso, ela passa a ser vista como vítima. Sobre isso, Sarmiento (2009) tece uma interessante e esclarecedora definição:

[...] dano moral é toda violação à dignidade humana que tenha como consequência sofrimento, exasperação, tristeza, dor. A ilicitude atinge, ainda, todo e qualquer direito da personalidade, provocando lesões à integridade física, intelectual ou moral do indivíduo. (SARMENTO, 2009, p. 24).

Pela citação supracitada fica nítido que o prejuízo que a vítima sofre não atinge seu patrimônio material, mas sim, o seu direito de personalidade¹, como o direito à honra, à boa imagem, à intimidade inviolada, à vida privada e ao bom nome. É comum que ao ter esses direitos violados, a vítima demonstre distúrbios como perturbações psíquicas, baixa autoestima, vergonha, sentimento de perda e depressão. Por ser um dano extrapatrimonial, o dano moral é insusceptível de reparação, o que significa dizer que não há a possibilidade de ressarcimento. O que existe é uma tentativa de amenizar, suavizar o sofrimento da vítima.

Para tal fim, o juiz fixa ou as partes entram em acordo quanto a uma compensação indenizatória que deve ser paga pelo requerido ao requerente (SARMENTO, 2009).

Quanto a isso, ressalta Sarmiento (2009) que a compensação indenizatória pelo dano moral é bastante assegurada pela legislação brasileira e é possível observar referências a ela na Constituição Federal (art. 5º, V e X), no Código Civil (art. 186), no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VI e VII) e na Lei da Imprensa (art. 49).

Para que um ato ilícito seja configurado como dano moral basta que tenha ocorrido a violação dos direitos de personalidade e que haja a existência de umnexo causal entre o ato

¹ “Os direitos de personalidade são eficácia do fato jurídico *ser pessoa*. [...] estão relacionados exclusivamente ao *plano do ser*, mas não ao *plano do ter*. São, portanto, direitos extrapatrimoniais”. (SARMENTO, 2009, p. 27).

de um agente e o sofrimento imposto à vítima. O conceito de nexo causal deve ser entendido nesse contexto como a

relação de causalidade entre o ato ilícito e o resultado produzido sobre a psique da vítima. É preciso demonstrar no processo que o dano moral foi consequência direta do ato provocado pelo agente sobre quem recai a responsabilidade de indenizar (SARMENTO, 2009, p. 32).

Grande importância tem esse conceito, pois, o advogado, ao redigir a petição que abre o processo por dano moral, segue o fio condutor de tentar provar a existência desse nexo causal; sua argumentação tenta provar a existência da relação que envolve o ato ilícito, o dano com o consequente sofrimento da vítima e o direito de reparação indenizatória que essa tem.

Entretanto, é preciso ressaltar que meros aborrecimentos não são configurados como dano moral. Para que um ato seja de fato enquadrado como dano moral, ele tem que causar um sofrimento exacerbado à vítima, ou seja, a perturbação pela qual a vítima passa deve ser de fato intensa de modo a causar consequências marcantes em seu aspecto emocional. O advogado, então, na condição de argumentante, tem que se empenhar para mostrar que seu cliente sofreu danos psicológicas de fato marcantes, não um mero aborrecimento.

2.2. O dano moral nas relações de consumo

A partir do século XX, especialmente após o evento da 2ª Guerra Mundial, com o avanço tecnológico e o desenvolvimento econômico, as relações de consumo se ampliaram de forma significativa. Aliados a essa ampliação, surgiram também vários problemas dentro dessas relações consumeras, culminando com o aumento de processos que visam a reparação de danos que venham a sofrer os consumidores enquanto parte mais sensível dessa relação. Esses conflitos, geralmente, dão origem a um número cada vez maior de ações que envolvem danos morais. Conforme ressalta Bittar (1999), esse tipo de indenização tem sido cada vez mais assegurado pela legislação, principalmente quando se trata da garantia dos direitos do consumidor.

Contrariando a teoria contratual clássica, em que o direito colocava e entendia que consumidor e prestador de serviço estavam em posição de igualdade diante da sociedade e da relação estabelecida entre eles, uma nova concepção surgiu durante a década de 90. Essa nova

concepção veio considerar que a livre proposição do contrato entre as partes das relações consumeristas estava levando a um significativo desequilíbrio nessas relações, principalmente com prejuízo dos consumidores que ficavam a mercê de regras colocadas livremente por empresas e outros tipos de prestadores de serviço. Diante disso, foi criado, em 11 de Setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (doravante CDC), Lei nº. 8.078. Esse código parte da ideia central de que o consumidor é a parte mais frágil da relação consumerista e de que, portanto, precisa ser protegido e ter seus direitos assegurados (SOUSA, 2003).

Conforme expresso por Sousa (2003), a nova concepção de contrato que surgiu desde então se pauta em uma perspectiva mais social, determinando que toda e qualquer relação consumerista deva se desenvolver dentro dos princípios da boa fé, sempre tendo em vista a manutenção da justiça social.

A título de esclarecimento é importante definir alguns conceitos basilares da relação de consumo segundo o CDC (BRASIL, 2011, p. 855):

- *Consumidor* é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;
- *Fornecedor* é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;
- *Produto* é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial;
- *Serviço* é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

O CDC elaborou regras próprias para promover e garantir a responsabilidade nas relações de consumo, garantindo ao consumidor o direito à reparação do dano moral, como fica muito claro no Art. 6º, inciso VI, um dos mais gerais do referido código: “São direitos básicos do consumidor: a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (BRASIL, 2011, p. 856).

Quanto ao artigo acima referido, é importante destacar que ele representa, dentro do CDC, uma reunião dos princípios basilares que norteiam a proteção do consumidor. Expressa esse artigo que são direitos básicos do consumidor:

- I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com a especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

IX – (vetado);

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. (BRASIL, 2011, p. 856, grifo nosso).

Explanando especificamente sobre os direitos do consumidor, Bittar (1999) chama atenção para o fato de esses serem intimamente ligados aos direitos da personalidade, de modo que é possível ver os direitos do consumidor como a concretização dos direitos da personalidade. Prova disso são as disposições do código que tentam garantir ao consumidor o direito à saúde, à higidez física e à honra, direitos que podem ser reivindicados através de ações de reparação de danos. Quanto a isso ele explica que

é curioso notar a frequência de expressões vitais, como saúde, segurança, presentes no bojo da Lei 8.078/90 (“saúde e segurança dos produtos” – art. 8º; “perigo à saúde e segurança” – art. 9º; “periculosidade à saúde ou segurança” – art. 10º; “não oferece a segurança”, § 1º, art. 12; entre outras assemelhadas). Mas, não é sem menos que essas expressões circulam com facilidade no interior de artigos, incisos e alíneas [...] (BITTAR, 1999, p. 64).

Segundo o autor, uma série de ocorrências podem lesar o consumidor e comprometer os direitos personalíssimos dele. Dentre essas ocorrências estão, por exemplo, a cobrança

vexatória, a inclusão indevida de nome no SPC e a presença de materiais repugnantes em bebidas ou comidas. (BITTAR, 1999). Diante disso, uma forma de garantir a proteção dos direitos da personalidade é a própria reparação civil por danos morais, visto que “a responsabilização [por danos morais] contribui como meio para a efetivação dos referidos direitos [...]” (BITTAR, 1999, p. 65).

Há que se salientar que a garantia desses direitos se torna algo fundamental, principalmente no atual panorama em que a moralidade está cada vez mais susceptível de sofrer danos e que, portanto, as regras contratuais asseguradas pelo Código de Defesa do Consumidor têm grande relevância na busca da justiça e da equidade social.

2.3. Os Juizados Especiais²

Com a lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, foram criados os Juizados Especiais Cíveis (JECs) visando-se a substituir os antigos juizados, como os Juizados de Pequenas Causas, os quais tinham funções quase equivalentes. Os JECs seriam alternativas de caráter mais informal cujo objetivo reside em descongestionar as varas cíveis e assim agilizar o acesso das camadas populares que antes possuíam dificuldade em comparecer à justiça e alcançar a resolução de seus conflitos.

Conforme o Art. 8º dessa lei, podem ingressar com ações nos JECs as pessoas físicas capazes, aquelas maiores de 18 anos, sendo autor ou réu; as microempresas; as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e as sociedades de crédito ao microempreendedor. Não poderão ser partes³ o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

Segundo o Art. 2º da referida lei, os processos, nesses juizados, têm por base a gratuidade, a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade, de modo que sempre se almeja a alcançar a conciliação entre as partes⁴. Isso quer dizer que após a causa ser levada a conhecimento do juizado especial cível é marcada uma audiência de

² Informações retiradas de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 14 dez. 2013.

³ Partes, no domínio jurídico, são os integrantes da ação judicial, os “titulares do direito material em conflito.” (PALAIA, 2005, p. 47)

conciliação. As audiências de conciliação são sessões preambulares ao julgamento cujo objetivo é buscar um acordo entre partes envolvidas em um processo judicial.

O Art. 3º esclarece que, devido a seus objetivos, os juizados especiais têm competência para conciliação, processo e julgamento das causas consideradas de menor complexidade. Assim, eles são responsáveis pelas causas cujo valor não ultrapassam quarenta vezes o salário mínimo. Em maior esclarecimento a esse artigo, o Art. 9º especifica que nas causas de valor até vinte salários mínimos, a assistência de advogados às partes não é obrigatória, entretanto, nas causas que superam o valor supracitado, as partes devem comparecer em juízo com os seus respectivos advogados.

Como dita o Art 3º, os JECs têm competência para tratar das causas simples, como: (1) *condenação* que visa à restituição de valores decorrentes da quebra de contratos; (2) *condenação ao cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer*; (3) *declaração de nulidade e desconstituição de contrato*, quando a parte pretende anular um contrato que não a beneficia conforme era esperado; (4) *ações de despejo; execução de título extrajudicial*, que versa sobre cheque não compensado, nota promissória não paga e contratos que não foram cumpridos; (5) *reintegração de posse*, que objetiva obter a posse de quem a tomou ilegalmente; (6) *ação reivindicatória*, que pretende reivindicar a propriedade sobre a coisa material e (7) *ações de reparação de danos em geral*, as quais possuem natureza indenizatória, envolvendo danos materiais e danos morais.

O § 2º deixa em evidência que ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, bem como as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e à capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

Esse órgão do sistema do poder judiciário conta com a atuação do juiz, dos conciliadores e dos juízes leigos. Em adição a tal afirmação, os Artigos 5º e 6º explanam que o juiz tem liberdade para apreciar as provas e adotar a decisão que julgar mais justa e equânime de modo a cumprir a função social da lei e dos juizados que devem zelar pelo bem comum. O Art.7º evidencia que os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da justiça, sendo os conciliadores bacharéis em direito e os juízes leigos advogados selecionados que possuem mais de cinco anos de experiência.

No âmbito dos juizados especiais cíveis, o processo se inicia a partir da apresentação do pedido à secretaria do juizado. Esse pedido se materializa através da redação da petição inicial que, segundo o § 1º do Art. 14, deverá constar, em linguagem simples do (os):

- I- nome, a qualificação e endereço das partes;
- II- fatos e fundamentos, de forma sucinta;
- III- objeto e seu valor.

No caso de a parte ser assistida por um advogado contratado, esse será responsável pela redação da petição inicial que irá abrir o processo no âmbito do juizado; caso a parte não disponha dos serviços de um advogado por ela contratado, a redação da petição será feita por funcionário do juizado que é também um profissional do direito.

Uma vez exposto o pedido, a secretaria do JEC se encarregará de agendar a sessão de conciliação, a qual tem um prazo máximo de 15 dias para ser realizada. À secretaria do juizado cabe também a citação⁵ do reclamado envolvido no processo que poderá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento em mão própria ou via oficial de justiça.

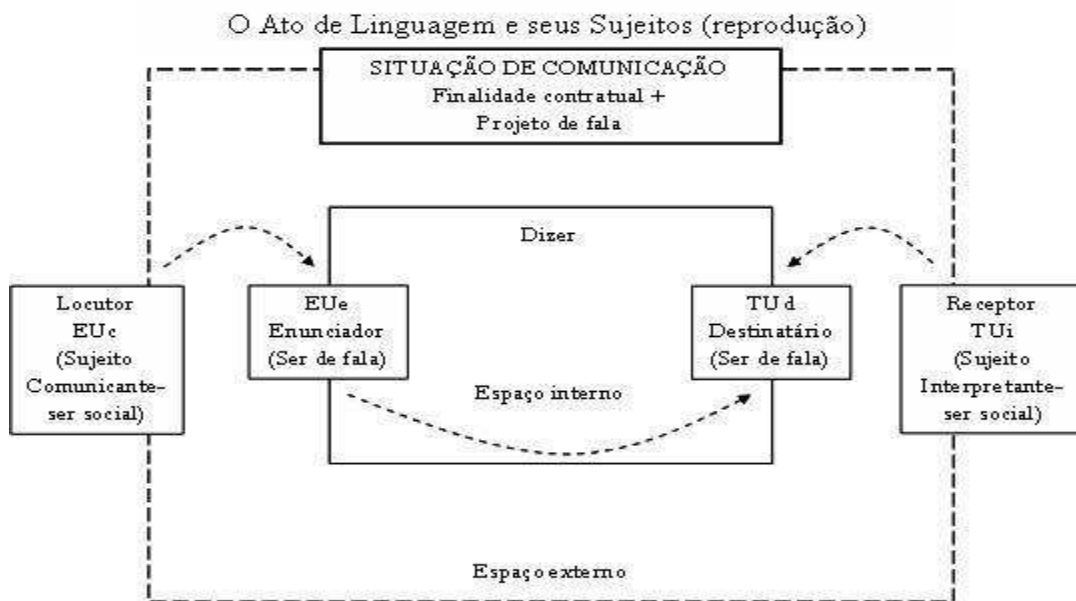
⁵“Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado, a fim de se defender.” (Art. 213 do Código de Processo Civil).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Teoria Semiolingüística – uma visão geral

A Teoria Semiolingüística, postulada por Patrick Charaudeau a partir da década de 80, muito trouxe de contribuição para os estudos em Análise do Discurso. Essa teoria discute a significação discursiva como resultante de dois componentes: o situacional e o lingüístico, o que demonstra que tanto os elementos lingüísticos, quanto a situação de troca e os parceiros envolvidos em tal troca são fundamentais na constituição do ato de linguagem. Isso significa ainda afirmar que um ato de linguagem só pode ser analisado se considerarmos seu aspecto lingüístico e extralingüístico.

Os protagonistas da linguagem, os ditos sujeitos da linguagem, são aqueles envolvidos nos processos de produção e interpretação do ato comunicativo: o sujeito destinatário (TUd), o sujeito interpretante (TUi), o sujeito enunciador (EUe) e o sujeito comunicante (EUc). O TUd corresponde à imagem que o enunciador idealiza de seu enunciatário ao elaborar seu enunciado, o enunciador tem sobre ele um total domínio. O TUi, por outro lado, é aquele que de fato irá interpretar o enunciado, ele age fora do ato de enunciação produzido pelo EU, sendo o ser real que atua na instância de interpretação. O EUc é aquele ser real que de fato produziu o enunciado; o EUe, em contrapartida, é uma imagem de enunciador construída pelo sujeito produtor do enunciado (EUc). O EUe e o TUd estão inseridos no circuito da fala configurada, por outro lado, o EUc e o TUi são seres externos à fala configurada, conforme é possível visualizar no esquema a seguir:



(CHARAUDEAU, 2009a, p. 52)

Um conceito chave que marca a relação entre esses sujeitos é o de *contrato de comunicação*. Esse conceito se centra na ideia de que, além de todo ato comunicativo ser interacional, dependente dos processos de produção e interpretação, ele é ainda contratual, ou seja, se significa pela natureza física da situação comunicacional, pelos parceiros e relação entre parceiros envolvidos nessa situação e pela própria intenção da produção linguageira.

Dizer que o ato de linguagem é interacional é o mesmo que afirmá-lo como um encontro dialético entre dois processos: o *processo de produção*, no qual atua o EUc, que se dirige para um TU- destinatário e um *processo de interpretação*, instituído por um TU-interpretante que constrói, para interpretar, uma imagem EU do locutor, um EUe. (CHARAUDEAU, 2009a).

Charaudeau (2009a, p.60) define o *contrato de comunicação* como sendo o “conjunto de restrições que codificam as práticas sociolinguageiras”. Essas restrições resultam das condições de produção e interpretação do ato de linguagem e estão condicionadas pelos saberes partilhados pelos interlocutores.

As restrições ditas contratuais existem em função de alguns componentes que devem ser levados em conta em toda troca linguageira: a finalidade que se insere no fato do ato de linguagem ter determinado objetivo e ser produzido a partir deste; a identidade que está relacionada aos sujeitos envolvidos na interação, o status social e a relação estabelecida de um para com o outro que também interfere na natureza da troca linguageira; o propósito que

significa dizer que os atos de linguagem estão inseridos dentro de certos domínios de saber e, por último, consideram-se que as circunstâncias materiais também exercem influência no ato de linguagem.

Assim, para Charaudeau (2009a), os sujeitos do ato de linguagem não são simples portadores de uma intencionalidade; eles possuem um projeto de fala que se desenvolve a partir de certas restrições referentes às condições de comunicação às quais os parceiros estão submetidos por serem sujeitos socialmente situados. Há que se considerar que embora haja as restrições, o sujeito age de modo a escolher desenvolver determinadas estratégias durante a realização da troca linguageira. Essa concepção pode ser apreendida a partir das seguintes palavras:

[...] o contrato de comunicação e projeto de fala se completam, trazendo, um, seu quadro de restrições situacionais e discursivas, outro, desdobrando-se num espaço de estratégias, o que faz com que todo ato de linguagem seja um ato de liberdade, sem deixar de ser uma liberdade vigiada. (CHARAUDEAU, 2006b, p.71)

A troca linguageira, especificamente o processo de “transação”, aquele através do qual um “mundo significado” se torna um objeto de troca com um sujeito destinatário, se realiza com base em quatro princípios: *princípio de alteridade*, *princípio de pertinência*, *princípio de influência* e *princípio de regulação*.

No *princípio de alteridade*, considera-se que todo ato de comunicação é uma troca entre dois sujeitos que compartilham certos universos de referência e finalidades, mas desempenhando papéis distintos, um sendo o sujeito comunicante, responsável pela produção do ato de linguagem e o outro sendo o sujeito interpretante, receptor desse ato de linguagem; assim, é possível dizer que esse princípio “implica um reconhecimento e uma legitimação recíprocos dos parceiros entre si”(CHARAUDEAU, 2005, p. 12). Quanto ao *princípio de pertinência*, considera-se que o ato de linguagem deva ser construído de modo a se adequar a um contexto e a uma finalidade. Os saberes envolvidos nesse ato de linguagem devem ser significativos e compartilhados pelos parceiros de linguagem.

Os dois últimos princípios relacionados ao fenômeno de troca linguageira são também fundamentais. A saber, o *princípio de influência* se pauta na concepção de que todo sujeito, ao produzir um ato de linguagem, pretende atingir um alvo, buscando influenciá-lo de alguma forma; assim esse sujeito deve agir e organizar a sua fala de modo a atingir seu objetivo e para

tanto deve considerar o status social e a natureza do destinatário ao qual se dirige. Ademais, o destinatário do ato de linguagem sabe que é alvo de influência, de modo que “isso confere a este último a possibilidade de interagir, mas obriga os parceiros a levar em consideração a existência de restrições ao exercício da influência”. (CHARAUDEAU, 2005, p. 13)

Por fim, salienta-se que o *princípio de regulação* está diretamente relacionado ao *princípio de influência*, pois, nesse caso, os parceiros devem desempenhar uma regulação do jogo de influências, visto que é preciso manter a troca comunicativa.

Conforme salienta Charaudeau (2009a), o ato de linguagem é um dispositivo que tem em seu centro o sujeito falante que está sempre em relação com o seu interlocutor. Os componentes principais desse dispositivo são: a *situação de comunicação*, relacionada com o enquadre da troca linguageira e com o contrato de comunicação entre os parceiros comunicativos; a *língua* como um material que possui uma forma e um sentido; o *texto* que seria a materialidade do ato de comunicação, resultante de certas escolhas do falante quanto às categorias da língua e aos modos de organização do discurso; *modos de organização dos discursos*, princípios relacionados com a organização da matéria linguística, dependentes da finalidade do sujeito falante.

O falante pode organizar as categorias da língua de modo a compor quatro modos de organização: *modo de organização enunciativo*, *modo de organização narrativo*, *modo de organização descritivo* e *modo de organização argumentativo* (CHARAUDEAU, 2009a). O teórico enfatiza que há diferenças entre a finalidade de um texto e seu modo de organização. Um texto, por exemplo, pode se estruturar a partir do modo de organização narrativo e ter a finalidade de persuadir um sujeito. Além disso, há que se considerar ainda que uma mesma categoria de língua possa estar presente em mais de um modo de organização.

Os modos de organização se caracterizam por possuir uma *função de base* e um *princípio de organização*. A função de base é definida como “a finalidade discursiva do projeto de fala do locutor, a saber: o que é ‘enunciar’? o que é ‘descrever’?, o que é ‘contar’? e o que é ‘argumentar’?” (CHARAUDEAU, 2009a, p.74). Em se tratando de princípio de organização, observa-se que ele é duplo para cada modo de organização, pois todos se constroem a partir de um *mundo referencial* e de uma *organização de sua encenação* (descritiva, narrativa, argumentativa).

No *modo de organização enunciativo*, o foco está voltado para os seres de fala, sujeitos internos ao ato de linguagem. O enunciativo é uma categoria do discurso que aponta para a maneira pela qual o sujeito falante age na *encenação* do ato de comunicação. Devido a essa

função, ele intervém e comanda a encenação de cada um dos outros modos de organização do discurso.

O *modo de organização descritivo* é aquele que se relaciona à maneira como o enunciador identifica os seres; essa identificação é restringida pela situação de comunicação específica na qual o sujeito está inserido.

O *modo de organização narrativo* é aquele que entra na organização do mundo e permite construir uma realidade através do encadeamento progressivo das diversas ações que marcam essa realidade.

O *modo de organização argumentativo* é aquele acionado quando o enunciador pretende fazer com que seu interlocutor compartilhe de um ponto de vista específico. O modo de organização argumentativo é visto, então, como a mecânica que permite produzir argumentações sob diferentes formas. É esse último, então, que está na base constitutiva de todo discurso argumentativo.

3.2. O conceito de gênero discursivo à luz da Teoria Semi linguística

Charaudeau (2004) discute que os gêneros não literários têm sido abordados de maneiras diversas, conforme diferentes perspectivas de análise da linguagem como prática social e isso prova que a definição dessa noção é de fato complexa, pois ora centra-se na ancoragem social do discurso, ora em sua natureza comunicacional, ora em suas atividades linguageiras e ora em suas marcas formais. O teórico sugere, então, a articulação desses aspectos para melhor aceção dessa noção.

Em síntese, para a compreensão dos gêneros, faz-se necessária a consideração de três aspectos: a) a ancoragem social do discurso que está ligada às restrições situacionais às quais ele está sujeito; b) a natureza comunicacional que envolve tipos de atividades linguageiras com suas respectivas restrições discursivas e c) a recorrência de marcas formais que envolve as restrições formais dos textos produzidos.

Para Charaudeau, o aspecto da ancoragem social é o que funda os gêneros, de modo a uni-los às diversas práticas sociais que permeiam a sociedade. Tais práticas sociais funcionam como ponto de partida dos participantes do ato linguageiro, um ponto de referência imprescindível para que ocorra, de fato, a troca verbal. Nessas práticas sociais, os atores sociais estão hierarquicamente organizados, nelas se configuram os “domínios de prática

linguageira”. Os domínios de prática linguageira fariam depender o sentido dos discursos tanto do estatuto dos atores envolvidos no ato de linguagem quanto dos papéis que representam em tais domínios.

Entretanto, apesar do que foi acima mencionado, o semiolinguista ressalva que o domínio de prática linguageira é um constituinte do ato de linguagem, um ponto de partida, mas não seu determinante. Assim, seguindo uma mesma linha de raciocínio, Charaudeau (2004) expõe que as recorrências formais também seriam apenas traços caracterizadores que nos permitiriam identificar características específicas de determinado texto, não sendo traços definitórios. Isso significa que o sujeito participante de um ato de linguagem não é totalmente determinado pelo espaço que lhe compete dentro do domínio de prática social, mas, ao contrário disso, a produção linguageira está sujeita a restrições, mas também ao desempenho individual do ator envolvido nessa produção. Em consonância com isso, o semiolinguista afirma que

se, ao contrário, as restrições agem anteriormente, isso poderia querer dizer que o sujeito estaria completamente determinado pelo lugar que lhe dá o dispositivo do domínio de prática, e que sua maneira de falar teria pouca importância, tudo sendo marcado de antemão. (CHARAUDEAU, 2004, p. 19)

Charaudeau assegura que o ato de linguagem não é construído somente a partir de restrições, mas assevera que as referências são necessárias para que o ator social se integre no universo da comunicação, mesmo porque a construção dessas referências decorre do dito “processo de socialização do sujeito através da linguagem e da linguagem através do sujeito, ser individual e coletivo” (CHARAUDEAU, 2004, p.19).

Segundo o teórico, há três memórias no sujeito que influenciam naturalmente as produções linguageiras: a *memória dos discursos*, que se constrói nos sujeitos a partir dos saberes de crença e saberes de conhecimento que são transmitidos pela sociedade como representações por meio dos diversos discursos, edificando, assim, as identidades coletivas e criando as diversas “comunidades discursivas”. As comunidade discursivas são aquelas que agrupam seres sociais com mesmos valores e concepções em torno de determinadas questões.

A *memória das situações de comunicação* que está ligada ao fato de os parceiros de uma determinada troca linguageira sempre criarem expectativas a partir da natureza de tal troca, troca essa que já se define através de determinadas condições de realização. As

condições edificam as ditas “comunidades comunicacionais, que segundo dizeres do próprio teórico, “[...] reúnem, desta vez fisicamente, sujeitos que partilham a mesma visão (representações) daquilo que devem ser as constantes das situações de comunicação” (CHARAUDEAU, 2004, p.20).

Por último, há que se mencionar a *memória das formas de signos* que mantêm relação com as “maneira de *dizer* mais ou menos rotineiras”, que criam as comunidades de “saber dizer” e as “comunidades semiológicas”, segundo as quais os seres sociais formam julgamentos sobre como deveriam atuar e falar conforme as normas sociais do grupo na qual se inserem. Em suma, “a comunidade semiológica é, assim, igualmente uma comunidade virtual de sujeitos que se reconhecem através da ‘rotinização’ das formas de comportamento e de linguagem” (CHARAUDEAU, 2004, p.21).

Essas três memórias estão conectadas, assim como também há uma relação entre a situação de comunicação (que estrutura a prática social) e a normalização das práticas linguageiras. Os sujeitos, pela experiência enquanto atores socialmente inseridos, produzem os gêneros conforme as normas e os associa aos lugares de prática social institucionalizados.

Para Charaudeau (2004), uma análise dos gêneros deve se centrar em seus *princípios gerais* e nos *mecanismos* de atuação desses princípios. Os *princípios gerais*, responsáveis por instaurar a atividade de linguagem, são os *princípios da alteridade, da influência, da regulação e da pertinência*. Dentre estes, destaca-se o *princípio da influência*, pois dá sustentação às visadas, as quais irão orientar todo o ato de linguagem, fundamentando-se na intenção comunicativa de tal ato.

Tratando-se dos ditos *mecanismos*, que colocam os princípios gerais em funcionamento, observa-se que eles estruturaram os domínios de prática em *domínios de comunicação*. Os *domínios de comunicação* são constituídos pelo conjunto de *situações de comunicação* que trazem as restrições que direcionarão e até especificarão a expectativa dos parceiros diante de determinada troca comunicativa. Essas restrições são criadas em função da identidade e do lugar ocupado pelos parceiros da troca comunicativa, da finalidade que liga tais parceiros e das situações materiais onde a troca se dá. O conjunto de *situações de comunicação* com características semelhantes dá origem a um *domínio de comunicação*.

Os mecanismos de funcionamento acima mencionados atuam também no processo de *discursivização*. Esse está relacionado também às restrições que condicionam as diferentes “maneiras de dizer” mais ou menos codificadas; “o que se ressalta das restrições discursivas é

da ordem de atividades de ordenamento do discurso (os modos discursivos) sem que possa ser determinada [...] a forma exata do produto final” (CHARAUDEAU, 2004, p. 22).

Um conceito intimamente ligado à noção de gênero é o de *visadas discursivas*⁶. As *visadas discursivas* estão relacionadas com a intencionalidade que liga a instância de produção à instância de recepção; essas visadas orientam as estratégias das quais o falante irá se utilizar para edificar seu projeto discursivo, tendo em vista um sujeito destinatário ideal.

Há a consideração de um duplo critério para a definição das visadas: a intenção pragmática do *EU* e a posição que ele ocupa como enunciador na relação de força que o liga ao *TU*; a posição que da mesma forma *TU* “deve” ocupar. Tais visadas podem ser definidas da seguinte maneira, conforme Charaudeau (2004):

-Visada de “prescrição”: o *EU* quer “mandar fazer” (*faire faire*), e ele tem autoridade de poder sancionar; *TU* se encontra, então, em posição de “dever fazer”;

-Visada de “solicitação”: o *EU* quer “saber”, e ele está, então, em posição de inferioridade de saber diante do *TU*, mas legitimado em sua demanda; *TU* está em posição de “dever responder” à solicitação;

-Visada de “incitação”: o *EU* quer “mandar fazer” (*faire faire*), mas, não estando em posição de autoridade, como no caso da prescrição, não pode senão incitar a fazer; ele deve, então, “fazer acreditar” (por persuasão ou sedução) ao *TU* que ele será o beneficiário de seu próprio ato; *TU* está, então, em posição de “dever acreditar” que, se ele age, é para o seu bem;

-Visada de “informação”: o *EU* quer “fazer saber”, e ele está legitimado em sua posição de saber; *TU* se encontra na posição de “dever saber” alguma coisa sobre a existência dos fatos, ou sobre o porquê ou o como de seu surgimento;

-Visada de “instrução”: o *EU* quer “fazer saber-fazer”, e ele se encontra ao mesmo tempo em posição de autoridade de saber fazer e de legitimação para transmitir o saber fazer; *TU* está em posição de “dever saber fazer”, segundo um modelo (ou modo de emprego) que é proposto por eu;

-Visada de demonstração: o *EU* quer “estabelecer a verdade e mostrar as provas”, segundo uma certa posição de autoridade de saber (cientista, especialista, expert); *TU* está em

⁶ Ressalva-se que o termo *visée* foi aqui empregado como *visada*, obedecendo-se à tradução do termo expressa em: CHARAUDEAU, P. Visadas discursivas, gêneros situacionais e construção textual. In: MACHADO, I. L. & MELLO, R. (orgs). **Gêneros**: Reflexões em Análise do Discurso. Belo Horizonte: NAD/FALE/UFMG, 2004, p. 13-41.

posição de ter que receber e “ter que avaliar” uma verdade e, então, ter a capacidade de fazê-lo.

Como já mencionado, a finalidade ou a visada de uma situação de comunicação não corresponde à sua totalidade, pois outros elementos são importantes, como a identidade dos atores sociais envolvidas no ato comunicativo, o propósito do ato e as circunstâncias materiais dele. Em adição a esse raciocínio, Charaudeau (2004) assevera que não há uma relação biunívoca entre *visada discursiva* e *situação de comunicação*, já que uma mesma situação pode se fundamentar a partir de várias visadas e uma mesma visada pode compor diferentes situações.

Outro conceito também muito caro à noção de gênero é o de *contrato de comunicação*. Para compreender esse conceito há que se entender primeiro que as situações de comunicação compõem os domínios de comunicação, de modo a apresentar, ao mesmo tempo, dados gerais do domínio de comunicação do qual faz parte e características particulares. A noção de contrato de comunicação provém daí, ligando-se à ideia de que o domínio de comunicação se constrói através de determinadas condições que orientam a expectativa dos parceiros do ato linguageiro.

Embora as restrições situacionais sejam consideradas dados externos, elas existem de modo a atuar na construção do discurso; tais restrições se ocupam de responder a questionamentos como “estamos aqui para dizer o quê?” e orientam a “Como dizer”. (CHARAUDEAU, 2004).

Há estabelecida entre os dados externos e a construção discursiva uma relação de causalidade, de maneira que a natureza da finalidade do ato de comunicação direciona a escolha do *modo enoncivo* (descritivo, narrativo, argumentativo) mais adequado que deve ser empregado em determinada troca comunicativa; a identidade do falante direciona o *modo enunciativo* a ser empregado (alocutivo, elocutivo, delocutivo); a natureza do propósito direciona o modo de *tematização*, organizando quais serão os temas e sub-temas a serem tratados e as circunstâncias materiais determinam os *modos de semiologização* verbal ou visual do ato de comunicação.

Essas restrições discursivas, esse “[...] conjunto de comportamentos discursivos possíveis entre os quais o sujeito comunicante escolhe aqueles que são suscetíveis de satisfazer às condições dos dados externos” (CHARAUDEAU, 2004, p.27), se instauram nos textos através de “diferentes maneiras de dizer”. Fala-se, assim, de restrições formais.

Nesse nível, o das restrições formais, considera-se para fins de análise do gênero: a *mise en scène* textual, ou seja, a disposição dos elementos textuais e gráficos que acompanham o texto; a *composição textual interna* que diz respeito à orientação do texto em partes e conseqüente articulação entre essas; a *fraseologia*, estando relacionada ao emprego de expressões fixas, locuções e fórmulas breves; a *construção gramatical*, que se configura através da recorrência dos tipos específicos de construção (ativa, passiva, impessoal, imperativa), dos conectores, da pronominalização, da anaforização e da modalidade.

Em síntese, é possível dizer que as restrições formais sofrem influência das restrições discursivas, estando sujeitas também às restrições situacionais. A Teoria Semiologista considera, destarte, que os dados situacionais levam a certas regularidades discursivas que, por sua vez, levam a certas regularidades textuais.

Charaudeau (2004), por fim, salienta que a definição dos gêneros discursivos deva passar pela articulação dos três níveis de produção e interpretação dos discursos, nível das restrições situacionais, nível das restrições discursivas e nível das restrições formais. Para ele, a definição mais adequada de gênero deve possibilitar “tornar o aprendiz consciente da maneira cuja escolha das formas languageiras está ligada à percepção que temos das constantes situacionais, seja para respeitá-las ou jogar com elas” (CHARAUDEAU, 2004, p. 39).

3.3 O conceito de Imaginário Sociodiscursivo

Os imaginários são construções coletivas projetadas pelas representações sociais, estando ligados a

[...] um modo de apreensão do mundo que nasce na mecânica das representações sociais, que, como dissemos, constrói a significação dos objetos do mundo, os fenômenos que são aí produzidos, os seres humanos e seus comportamentos, transformado a realidade em real significante⁷. (CHARAUDEAU, 2007b, p. 53, tradução nossa).

⁷ un mode d’appréhension du monde qui naît dans la mécanique des représentations sociales, laquelle, on l’a dit, construit de la signification sur les objets du monde, les phénomènes qui s’y produisent, les êtres humains et leurs comportements, transformant la réalité en réel signifiant.

Um imaginário sociodiscursivo se constrói a partir de certo engendramento de saberes do qual se encarrega as representações sociais. As representações sociais correspondem à organização de esquemas de classificação e de julgamento de um grupo social e que lhe permitem [aos saberes] exibirem-se através de rituais, de estilizações de vida, de signos simbólicos. (CHARAUDEAU, 2006).

Esses saberes são, segundo Charaudeau (2006), os *saberes de conhecimento*, aqueles que constituem um saber exterior ao homem e os *saberes de crença*. Os *saberes de conhecimento* procuram estabelecer uma verdade sobre o mundo e podem ser subdivididos em saber científico e saber de experiência; os *saberes de crença* também estão relacionados com os estabelecimento de uma verdade sobre o mundo, mas através de avaliações e julgamentos. No caso do saber de crença é como se o mundo passasse pelo “filtro interpretativo” do sujeito. Saberes de crença podem aparecer na forma de uma revelação ou de uma opinião.

Os imaginários sociodiscursivos se constituem a partir desses saberes, os quais compõem os discursos que circulam na sociedade. Considerando desse modo, os imaginários só podem ser apreendidos através dos discursos que se constituem nas diversas situações de comunicação em que as representações são refletidas.

3.2. Argumentação

3.2.1. Uma visão geral

Charaudeau (2009a) ressalta que o interesse pela argumentação é grande desde a antiguidade, o que explica a existência até mesmo de uma “história da argumentação”. Os gregos viam a argumentação como um instrumento de grande poder e, desde então, a colocaram como centro da Retórica, a arte de seduzir e persuadir através da fala. Esses povos observaram que a capacidade de exercer influência sobre outro está ligada a duas dimensões: a do raciocínio, em que se tem um compromisso de “dizer” a verdade, e a da persuasão, em que se busca comover e captar os interesses de certo auditório por meio de movimentos da psicologia.

Eemeren et al. (1997) ressaltam que as primeiras investigações sobre a argumentação foram motivadas pelo objetivo de melhorar os discursos pensando nos seus efeitos na sociedade. As obras clássicas produzidas baseavam-se nos estudos sobre lógica (prova), retórica (persuasão) e dialética (interrogação).

Nesses estudos, destaca-se Aristóteles, o qual abordou a argumentação como um meio de expor os erros dos pensamentos e de moldar o discurso de acordo com uma ideia racional. De acordo com Eemeren et. al. (1997), a lógica de Aristóteles identificava que as formas dos argumentos podiam levar a afirmativas aceitas como verdadeiras e a outras afirmativas cuja veracidade podia ser contestada. Para ele, se a forma de algum argumento garantisse que a conclusão fosse verdadeira sempre que as premissas fossem verdadeiras, a forma seria válida. Mas se a conclusão pudesse ser falsa, embora as premissas fossem verdadeiras, podia-se afirmar que a forma não era válida para persuadir.

Uma grande contribuição desse filósofo para os estudos da argumentação foi o conceito de dialética, isto é, a arte da interrogação por meio da discussão crítica. Segundo Eemeren et. al. (1997), a dialética é uma forma de submeter as ideias a uma prova crítica ao tentar expor e eliminar as contradições de uma posição: um protagonista formula uma afirmação e logo provê respostas para o antagonista.

Outra colaboração para os estudos contemporâneos foram as pesquisas na área da Retórica. Aristóteles, segundo citam Gill e Whedbee (1997), definiu Retórica como a

capacidade de discernir, em qualquer caso dado, os meios disponíveis de persuasão. A Retórica, então, passou a ser considerada a arte de falar de modo a persuadir e a convencer, estando ela mais fortemente ligada à história da argumentação.

Desenvolvendo os estudos sobre a Retórica, Aristóteles introduziu o conceito de meios de persuasão o qual tem grande relevância para a argumentação. Os meios de persuasão são o *Logos*, o *Pathos* e o *Ethos* que influenciam o modo através do qual o ouvinte é persuadido.

O conceito de *Ethos* remete à legitimidade do orador, já que ela possibilita maior probabilidade de persuadir o outro. *Pathos* se refere à criação de um vínculo entre orador e público por meio da influência da emoção, que será usada para persuadir. Já o conceito de *Logos* diz respeito ao uso do próprio argumento ou provas para persuadir os outros com mais facilidade.

Quanto à história da argumentação, Plantin (2008) também ressalta o fato de ela ter surgido fortemente atrelada à lógica, à retórica e à dialética. Segundo ele, um pensamento autônomo da argumentação só foi possível a partir dos anos 1950, após a desconstrução desse conjunto disciplinar. Antes disso, a argumentação estava atrelada à lógica, “a arte de pensar corretamente”, à retórica, “a arte de bem falar” e à dialética, “a arte de bem dialogar”. A argumentação foi assim pensada e considerada desde Aristóteles até fins do século XIX, pois no início do século XX a situação dos estudos da argumentação foi modificada.

Conforme complementa Plantin (2008), no final do século XIX, se iniciou um período de mudanças no pensamento moral e intelectual da sociedade. Nesse contexto, a retórica passou a ser duramente criticada por muitos que alegavam que ela era não científica, ultrapassada e manipulatória. Nesse período, o saber positivista passou a ser valorizado e, conforme muitos criticavam, o saber retórico ia de encontro ao saber positivista, o que demonstrava a necessidade de excluí-la dos currículos. O currículo foi então reformulado, passando a tratar de uma abordagem histórica da literatura. O surgimento de novos gêneros contribuiu para excluir a retórica como disciplina.

Pelo fato de o estudo da retórica ter sido deslegitimado, o estudo da argumentação também ficou em situação desprivilegiada. Soma-se a isso, o fato de, a partir de 1879, a lógica que antes era enfocada como a “arte de pensar” ter sofrido mudanças, configurando-se como uma lógica formal, quase um ramo da matemática.

Apesar disso, segundo expõe Plantin (2008), dois campos específicos ainda se interessaram pela argumentação: o Direito e a Teologia. O Direito, ao tratar e definir os argumentos *a pari*, *a contrario*, *a simili* e por absurdo como básicos de sua prática, abriu

margem para a abordagem da argumentação. A Teologia, através da filosofia do Neotomismo, retomou a lógica natural como forma de “pensar corretamente”. Através da retomada de alguns recursos retóricos e da lógica natural, a igreja começou a defender seus dogmas, discursando contra os avanços científicos da época. Ao questionar a realidade da prova científica fazendo intervenções não pertinentes através da argumentação, a igreja contribuiu para que a argumentação entrasse em descrédito. Assim considerando, é possível entender que “a argumentação não foi esquecida, ela foi é profundamente deslegitimada” (PLANTIN, 2008, p. 20).

Após a segunda guerra mundial, a partir de 1950, os estudos sobre argumentação se desenvolveram consideravelmente. Nesse período de guerra fria, a argumentação parece ter sido vista como uma reação das pessoas aos discursos totalitários de então; a argumentação representava a construção de um discurso democrático racional, em oposição ao apelo irracional feito pelos discursos totalitaristas. Esse novo viés, o qual leva a uma reflexão sobre a racionalidade do discurso, foi fundamental e teve grande influência nos projetos de Toulmin e Perelman e Olbrechts-Tyteca.

A partir de 1970, a argumentação passa a ter uma base teórica mais sólida passando a fazer parte das ciências humanas, em especial daquelas pesquisas que se pautam no estudo da linguagem. Essa novo panorama foi concretizado através de publicações de obras como *La preuve et le dire* (DUCROT, 1972), *Dire et ne pas dire* (DUCROT, 1973) e *L'Argumentation dans la langue* (ANSCOMBRE & DUCROT, 1983). Tais estudos foram complementados por Grize quando propôs um modelo de lógica natural que iria servir de base para o desenvolvimento de estudos em torno dos aspectos cognitivos da argumentação.

Grande relevância para os estudos em argumentação teve a Nova Retórica introduzida por Perelman e Olbrechts Tyteca que trouxeram grandes contribuições para os estudos contemporâneos ao destacar a importância do auditório na argumentação e também ao propor novas técnicas para uma argumentação eficiente. Dessa forma, essa vertente, embora muito retome da Retórica aristotélica, enfatiza uma abordagem mais interativa da argumentação.

3.2.2. A Nova Retórica e suas contribuições

Os principais apontamentos sobre a argumentação na perspectiva da Nova Retórica estão na obra *Tratado da Argumentação*. A Nova Retórica, publicada na França em 1958. Seu principal autor, Chaïm Perelman, foi um filósofo do Direito nascido na Bélgica e que desenvolveu amplos estudos sobre Direito e Filosofia na Universidade de Bruxelas.

A Nova Retórica retoma e ao mesmo tempo reformula a Retórica da tradição greco-romana. Para a Nova Retórica, discurso é argumentação. Orador e auditório são os elementos que estão na base da argumentação, sendo o primeiro o responsável por apresentar o discurso e, o segundo, aquele para quem o discurso é direcionado.

Nesse viés da Nova Retórica, argumentar é fornecer argumentos, razões a favor ou contra determinada tese. A argumentação é, nesse sentido, oposta à demonstração, a qual é análoga a um cálculo, em que, sem variação, premissas verdadeiras levam a conclusões verdadeiras, enquanto premissas hipotéticas levam a conclusões hipotéticas. A argumentação, ao contrário da demonstração, é dependente dos sujeitos, ela é situada e exige um contrato entre os sujeitos envolvidos.

Observa-se assim que, para Nova Retórica, a argumentação é essencialmente pessoal, dirige-se a indivíduos dos quais pretende-se obter a adesão a determinada tese. Através dela sempre pretende-se incitar uma ação imediata ou preparar para que uma determinada ação seja efetuada *a posteriori*.

Essa teoria ressalta a importância de o orador considerar as especificidades do auditório para o qual a argumentação é dirigida. Discorrendo sobre isso, Perelman (1987) salienta que

querer persuadir um auditor significa, antes de mais, reconhecer-lhe as capacidades e as qualidades de um ser com o qual a comunicação é possível e, em seguida, renunciar a dar-lhes ordens que expressem uma simples relação de força, mas sim procurar ganhar a sua adesão intelectual. Não se pode persuadir um auditório senão tendo em conta as suas reações, de modo a adaptar o seu discurso a estas reações. (PERELMAN, 1987, p. 235)

A citação acima esclarece a argumentação como instrumento para se alcançar a adesão dos espíritos, adesão essa que não pode ser imposta, mas alcançada através de um trabalho específico com o discurso.

Entre orador e auditório há uma grande ligação. O orador, para alcançar melhores efeitos, deve adaptar-se ao perfil do auditório e fazer com que seu discurso parta das especificidades deste auditório, posto que a argumentação é para ele desenvolvida. O

auditório, destarte, determina a performance do orador e, conseqüentemente, a argumentação. Desse modo, o orador deve estar habilitado para discursar a determinado público, conhecendo suas crenças, valores, saberes específicos e teses por ele admitidas.

Discorrendo mais detidamente sobre a conquista da adesão do auditório, Perelman (1987, p. 263) ressalta que “é preciso não perder de vista que a adesão dos auditores não é um dado invariável, porque se modifica pelo próprio efeito do discurso”. Isso significa dizer que, na perspectiva da Nova Retórica, a conquista da adesão do auditório é consequência de uma boa performance discursiva a ser desempenhada pelo orador.

No ato de discursar, o orador é levado a fazer escolhas, mesmo porque ele tem diferentes possibilidades de ponto de partida para colocação das teses pretendidas. As escolhas efetuadas por um orador são importantes e tem grande significado na argumentação, já que

a escolha dos elementos, a escolha de um modo de descrição e de apresentação são consideradas de uma maneira tanto mais justificada como manifestação de um *partipris*, de uma parcialidade, quanto mais nitidamente se vir que se lhes poderia opor outra escolha, outra apresentação, outro juízo de valor. (PERELMAN, 1987, p. 243).

Logo, a atuação do orador não é arbitrária. Suas escolhas são motivadas pelos seus objetivos na argumentação, sendo, portanto, estratégicas. A exposição de certo elemento no discurso lhe garante *presença*, fazendo com que ele seja visto como algo significativo. Cria-se presença, por exemplo, quando se prolonga a atenção a algum elemento do discurso e isso tem uma grande efeito persuasivo já que ele fica mais proeminente para o auditório, principalmente se considerarmos que “a presença age diretamente na nossa sensibilidade” (PERELMAN, 1987, p. 244). Grande importância tem a técnica da *repetição* enquanto recurso de presença empregado para enfatizar elementos da argumentação.

Assim como Aristóteles defendeu que em toda forma de argumentação há valores comuns a todos os espíritos, o que ele denominou de *lugar comum*, Perelman (1987) também reconhece a existência de valores universalmente admitidos, valores que são compartilhados pelo senso comum. Quanto a isso, o teórico explana que “o senso comum admite a existência de valores universais, tais como o verdadeiro, o bem, o belo e o justo, mas é preciso assinalar que esses valores não são objecto de um acordo geral senão na medida em que ficarem indeterminados [...]” (PERELMAN, 1987, p. 242). Assim considerando, então, no ato de argumentar, o orador deve se fundamentar nos valores compartilhados e aceitos pelo senso

comum para que seu discurso seja mais facilmente aceito e atinja o objetivo de conquistar a adesão do auditório.

Consoante com os dizeres de Perelman e Tyteca (2005), é possível distinguir três tipos ou modelos de auditório: o auditório universal, aquele que engloba toda a humanidade, especificamente, todos os seres humanos adultos e normais; o auditório composto somente pelo interlocutor a quem o orador se dirige e o auditório composto pelo próprio sujeito quando delibera com ele próprio, apresentando as razões de seus atos. Nesse último caso, há coincidência entre orador e auditório.

A partir da diferença entre esses auditórios, os autores estabeleceram uma distinção entre a argumentação convincente e a argumentação persuasiva. Segundo os teóricos, não é adequado considerar que a primeira se utiliza apenas do apelo à razão, enquanto a segunda, em sentido inverso, se utiliza apenas da emoção como estratégia argumentativa. Para eles, assim como Aristóteles que já mencionara os meios de persuasão *logos*, *pathos* e *ethos*, não se pode separar a razão, a emoção e a vontade. A distinção entre argumentação persuasiva e argumentação convincente, então, centra-se na ideia de que a primeira é aquela válida para um auditório particular, enquanto a última é válida para o auditório universal, aquele composto por todo e qualquer ser dotado de razão.

Se o objetivo do orador está em obter um resultado, persuadir é mais que convencer, contudo, se ele se preocupa especificamente com o caráter racional da adesão, então, convencer é mais que persuadir.

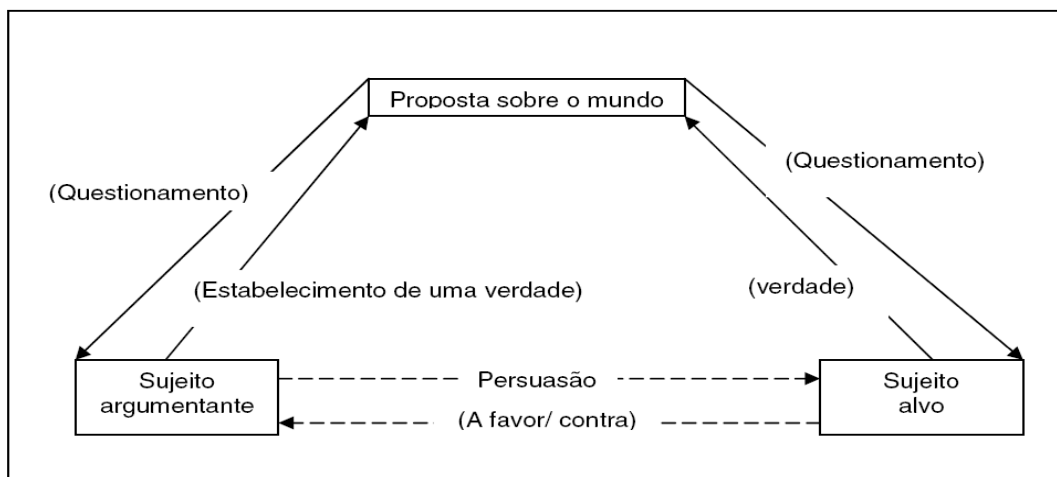
Conforme palavras dos próprios autores, o auditório universal é “constituído por cada qual a partir do que sabe de seus semelhantes, de modo a transcender as poucas oposições de que tem consciência” (PERELMAN; TYTECA, 2005, p. 37). Por ser formado por todos os seres humanos adultos e normais, o auditório universal é considerado como aquele ligado diretamente à ideia de universalidade, racionalidade e objetividade, e o discurso para esse tipo de auditório deve, portanto, corresponder à situação ideal de fala. Busca-se então a universalidade quando se delibera para o auditório universal.

Nesse sentido, partindo da concepção de que “cada homem crê num conjunto de fatos, de verdades, que todo homem ‘normal’ deve, segundo ele, aceitar, porque são válidos para todo ser racional” (PERELMAN; TYTECA 2005, p. 31), a Nova Retórica defende que o auditório universal é aquele que se deseja convencer e isso só será possível mediante apresentação de argumentos racionais.

As técnicas argumentativas elencadas e estudadas pelos teóricos, então, são pautadas nesse auditório universal, logo em estratégias de convencimento que apelam para a apresentação de argumentos racionais.

3.2.3. Argumentação: outras abordagens

Adotando uma abordagem mais discursiva da argumentação, na obra *Linguagem e Discurso* (2009), especificamente no capítulo destinado ao *modo de organização argumentativo*, Charaudeau esclarece que para que uma argumentação seja estabelecida é necessário que haja uma *proposta sobre o mundo*, que incite um questionamento em relação à sua legitimidade; um sujeito, chamado de *sujeito argumentante*, que atue de modo engajado a fim de buscar estabelecer uma verdade quanto a essa proposta e um *sujeito alvo*, que é aquele a quem se dirige o sujeito argumentante com o objetivo de persuadi-lo, fazendo-o compartilhar da mesma verdade. Esse sujeito pode aceitar ou refutar a argumentação. O esquema abaixo ilustra essa relação:



(CHARAUDEAU, 2009a, p. 205)

O teórico define a argumentação como uma totalidade que o modo de organização argumentativo ajuda a construir, sendo, portanto, o resultado textual alcançado pela combinação de diferentes componentes dependentes da situação inserida em uma finalidade

persuasiva (CHARAUDEAU, 2009a). O modo de organização argumentativo seria, então, a mecânica que permite produzir argumentações sob diferentes formas.

Em sua outra produção teórica, *A argumentação persuasiva. Exemplo do discurso político* (2009b), o semiolinguista ampliou a discussão sobre a temática e definiu a argumentação como

uma atividade cognitiva geral, dirigida a um interlocutor, mediante a qual o emissor coloca em andamento uma organização discursiva cujo objetivo é impor ao interlocutor um marco de questionamento, uma tomada de posição, com a finalidade de que este não encontre nenhum contra argumento e termine compartilhando a opinião do sujeito argumentante (CHARAUDEAU, 2009b, p.280, *tradução nossa*)⁸

Observa-se, nesse ponto, a influência da Nova Retórica que ditava que a argumentação visava a adesão dos espíritos a determinada tese. Charaudeau também reconhece esse objetivo da argumentação, porém não utiliza o termo “adesão dos espíritos”, mas sim a expressão “compartilhar da opinião do sujeito argumentante”.

Mantendo também grande conexão com a Retórica Clássica, o teórico reconhece, retomando a concepção aristotélica, que os argumentos empregados para convencer alguém têm relação não só com a razão ou com a dimensão do *logos*, mas também com o *ethos* e com o *pathos*, já que o sujeito alvo está em posição de dever crer (CHARAUDEAU, 2009b).

O autor ressalta que, na verdade, aqueles que estão interessados em incitar um interlocutor a fazer, a dizer ou a pensar algo estão mais preocupados com o impacto que o discurso deles irá causar no interlocutor do que com o rigor de seu raciocínio e isso é observado principalmente nos discursos de grande circulação social, em que não há o desenvolvimento apenas de uma argumentação lógica, mas sim, de uma atividade persuasiva em que *ethos* e *pathos* estão em maior destaque do que o próprio *logos*.

O sujeito que irá desenvolver uma argumentação está submetido a uma limitação de ordenamento de operações, devendo se empenhar em quatro atividades principais, a saber: *problematizar*, *tomar posição*, *elucidar* e *provar*. *Problematizar* é apresentar ao interlocutor uma proposta e um questionamento sobre o qual se quer argumentar; a atividade de *tomar posição* requer que o sujeito argumentante assuma um posicionamento em relação à

⁸ a argumentación es una actividad cognitiva general, dirigida hacia el interlocutor, mediante la cual el emisor pone en marcha una organización discursiva cuyo objetivo es imponer al interlocutor un marco de cuestionamiento, una toma de posición y unos argumentos de prueba, con el fin de que éste no encuentre ningún contra-argumento y termine compartiendo la opinión del sujeto que argumenta.

problematização, definindo qual das asserções quer defender e com qual posição se comprometerá; o sujeito ainda deve *elucidar* as causas que o levaram a se comprometer com determinada posição sendo que, para isso, é necessário que ele valide a elucidação. A validação está ligada à atividade de *provar*, que se constitui pela apresentação de argumentos que visam a certificar que o ponto de vista do sujeito argumentante está bem fundamentado, de maneira tal que o auditório não possa contradizê-lo (CHARAUDEAU, 2009b).

Nesse sentido, admite-se que persuadir é mais do que explicar e demonstrar. No contexto de explicação, a verdade já existe e o sujeito só atua de modo a apresentá-la ao outro; na demonstração, o sujeito busca estabelecer a verdade e apresentar as provas dessa. Por outro lado, o sujeito envolvido em um contexto de persuasão argumentativa não deve buscar estabelecer uma verdade, mais que isso, ele deve ter razão e fazer com que o outro compartilhe de tal razão, “o que está em jogo é tanto a veracidade, e, por conseguinte, a razão subjetiva, e a influência, de um sujeito que pretende modificar a opinião e as crenças de outro”(CHARAUDEAU, 2009b, p. 281).

Sendo o contexto marcado pela persuasão, será através da força dos argumentos (racionais ou emocionais) que se julgará a eficiência do ato persuasivo, analisada pelo efeito que os argumentos causarão no auditório.

Ruth Amossy (2011) defende a argumentação como parte do funcionamento discursivo estando ela diretamente conectada ao funcionamento global do discurso. Quanto a isso, chama atenção para o fato de que todo discurso, mesmo aquele sem objetivo argumentativo, busca exercer alguma influência e agir sobre o outro.

Seguindo essa linha de raciocínio, a argumentação seria a “a tentativa de modificar, de reorientar, ou mais simplesmente, de reforçar, pelos recursos da linguagem, a visão das coisas da parte do alocutário”. (AMOSSY, 2011, p. 130). Com tal definição, ela tentou ampliar a noção de argumentação para abarcar o estudo de um maior leque de discursos que circulam na sociedade.

A autora chama atenção para a distinção existente entre a intenção argumentativa e a dimensão argumentativa. O discurso que tem intenção argumentativa, a exemplo do discurso eleitoral e do anúncio publicitário, é aquele que se utiliza de uma estratégia de persuasão programada e direta, em que se tem o objetivo explícito de alcançar a adesão do outro. Por outro lado, discursos que simplesmente comportam uma dimensão argumentativa têm um objetivo declarado que não é o argumentativo. Esse último é o caso, por exemplo, de uma

notícia, que não tem intenção argumentativa, embora possa acabar direcionando o olhar do leitor para determinado ponto de vista (AMOSSY, 2011).

Outro ponto ressaltado por Amossy (2011) é o que discute a argumentação como inscrita na materialidade linguageira e em uma situação de comunicação concreta, o que significa dizer que ela se desenvolve através da língua natural em uso em determinada situação de comunicação. Assim, a argumentação deve ser entendida como dependente de uma situação de enunciação específica, na qual importam os parceiros envolvidos, o estatuto desses parceiros, o momento e o lugar em que ela ocorre.

Há ainda que se salientar que a argumentação se localiza no interdiscurso, pois todo discurso é uma resposta a fala de outros. E, por fim, a autora também reafirma a importância de se considerar a conexão entre *logos*, *pathos* e *ethos* como componentes necessários ao desenvolvimento da argumentação, ainda que em medidas variáveis.

Amossy cita a noção de Christian Plantin sobre a argumentação para questioná-la e mostrar que não compartilha totalmente dela. Assim, como a autora, Plantin (2008) fala de uma argumentação dialogada, porém ele a relaciona com a existência de uma contradição. Nesse sentido, Plantin (2008, p. 64 *apud* AMOSSY, 2011, p. 131) define “a situação argumentativa típica como o desenvolvimento e o confronto de pontos de vista em contradição, em resposta a alguma questão.” A autora reafirma a perspectiva dialógica da argumentação, mas nega que para ela existir seja imprescindível haver dois discursos contraditórios, já que considera que a argumentação pode também surgir da simples “expressão espontânea de um ponto de vista pessoal” (AMOSSY, 2011, p. 131).

Defendendo a existência de discursos contraditórios para que uma argumentação seja colocada em desenvolvimento, Plantin assevera que a argumentação é desencadeada quando um determinado ponto de vista é colocado em dúvida (PLANTIN, 2008). Essa dúvida surge quando um interlocutor não se identifica com o enunciador, de modo a não ratificar um turno de fala. Disso surge a necessidade de apresentar uma justificativa, o que dará origem à argumentação.

Seria, então, no encontro de um discurso com um contradiscurso que surge a argumentação de maneira que “só nos engajamos nela pressionados pela resistência do outro à opinião que estamos expondo” (PLANTIN, 2008, p. 64).

A concepção dialogal da argumentação deve ser entendida a partir dos conceitos de polifonia e intertextualidade. Nessa concepção, o locutor é visto como aquele que comporta discursos já ocorridos anteriormente, mas que são reformulados por ele. Desse modo, Plantin

insiste na concepção de que a argumentação é sempre oriunda da articulação de discursos contraditórios.

Desenvolvendo mais o conceito, o teórico elucidava que a argumentação “incide sobre aquilo em que é preciso crer, região na qual encontra a questão da prova e da demonstração, mas ela incide tanto mais sobre aquilo que é preciso fazer, a que é preciso renunciar ou não, recusar ou aceitar ofertas de negociação” (PLANTIN, 2008, p.89). Ao assim definir a argumentação, mais uma vez fica ressaltada a existência da dúvida, da incerteza e de discursos contraditórios como elementos fundamentais para haver argumentação.

3.2.4. Argumentação jurídica

Em *Lógica Jurídica*, Perelman (2004) discursou mais detidamente sobre o raciocínio e a argumentação jurídicos. O teórico chama atenção para o fato de o raciocínio jurídico ser marcado por controvérsias, as quais surgem até mesmo nos tribunais mais prestigiosos. Não há como se falar em raciocínio formal em direito, já que as técnicas do raciocínio jurídico devem ser usadas de modo tal que se alcance, de fato, uma decisão socialmente aceitável, ou seja, a lógica do direito é fundamentalmente argumentativa e deve passar pela reflexão de sua função na sociedade.

Um preceito chave da referida obra é considerar que

[...] o sistema jurídico não é um sistema fechado, isolado do contexto cultural e social no qual se insere, pelo contrário, sofre constantemente o seu influxo. [...] Toda nova legislação não faz mais que responder a uma necessidade do meio político, econômico e social. (PERELMAN, 2004, p. 115-116)

Tomando o discurso como dotado de grande vínculo social, não se pode negar que a argumentação no âmbito jurídico deva ser desenvolvida de modo a considerar todo o contexto sociocultural em que ela se insere, para assim, responder à necessidade real dos envolvidos nos processos judiciais.

Seguindo essa linha de pensamento e complementando-a, Perelman (2004, p. 137) explana que “de fato, se nos ativermos ao método positivista, a ideia de uma escolha, de uma decisão, de uma solução razoável, que implique a possibilidade do uso prático da razão,

deverá ser excluída”. Destarte, para o teórico, o silogismo positivista deve ser substituído por uma dialética que se fundamenta mediante a relação da legislação, dos valores sociais e a realidade do momento histórico.

Não é possível encontrar no direito um raciocínio puramente formal no qual não estariam presentes também os juízos de valor a respeito das situações e até mesmo das decisões e conclusões de impasses. Isso significa afirmar que na efetivação do Direito estão envolvidos também os juízos de valor. Por serem contravertidos, não há um método racional que possibilite determinar um acordo entre eles. Na ausência de uma lógica específica dos juízos de valor, no caso da existência de opiniões contravertidas, recorre-se às técnicas de argumentação. Isso fica esclarecido quando Perelman expõe que

Na ausência de técnicas unanimemente admitidas é que se impõe o recurso aos raciocínios *dialéticos e retóricos*, raciocínios que visam estabelecer um acordo sobre os valores e sobre sua aplicação, quando estes são objeto de uma controvérsia. (PERELMAN, 2004, p.139)

Reiterando os preceitos da Nova Retórica, Perelman (2004) reforça que toda argumentação pressupõe a adesão do auditório a certas teses e opiniões preliminares. É preciso considerar que os valores e ideias que estão na base das opiniões são elementos culturais, transmitidos pela tradição. Na argumentação, então, é possível perceber não só a opinião pessoal do sujeito envolvido, mas também elementos de tradição, crenças e outros traços próprios da cultura na qual ele se insere.

Para alcançar a adesão de um auditório é necessário que o sujeito que argumenta conheça bem seu alvo e tenha consciência das teses que tal auditório admite e do grau de adesão que é possível esperar dele.

Quando o auditório para o qual se discursa é marcado por uma grande especificidade, tendo valores específicos, códigos específicos e normas específicas, é mais fácil para o orador presumir quais as teses mais admitidas por esse auditório e assim moldar sua argumentação de modo a conquistar a almejada adesão. Entretanto, no caso de auditórios marcados pela heterogeneidade, para evitar erros, o orador deve se pautar em teses que geralmente são admitidas pelo senso comum. Deve-se partir do *lugar comum* que corresponde a “um ponto de vista, um valor que é preciso levar em conta em qualquer discussão e cuja elaboração apropriada redundará numa regra, numa máxima, que o orador utilizará em seu esforço de persuasão” (PERELMAN, 2004, p. 159).

A noção de lugar comum acima referida está presente, conforme ressalta o teórico, em todas as teorias da argumentação e deve-se partir dessa noção exatamente por ser comum a todos os espíritos. É preciso ressaltar quanto a isso que mesmo que o orador parta do lugar comum, de valores socialmente aceitos, ele não deixa de efetuar um procedimento de escolha. Aquele que busca influenciar o outro sempre está operando escolhas as quais “incidirão tanto sobre as teses em que apoia sua argumentação como sobre a maneira de formulá-las” (PERELMAN, 2004, p.165).

O desenvolvimento do raciocínio jurídico deve se pautar em valores universalmente aceitos pelo senso comum, para tornar o Direito de fato um instrumento social. Assim, Perelman (2004) sugere que a lógica jurídica não seja uma lógica formal, tal como defendem os positivistas, mas sim uma lógica racional e fundamentalmente argumentativa que passe pela reflexão de sua função na sociedade.

3.2.5. As dimensões do discurso argumentativo

Desde Aristóteles, as três dimensões do discurso, *logos*, *pathos* e *ethos* são reconhecidas como fundamentais para o desenvolvimento de um discurso persuasivo. Em *Arte Retórica* e *Arte Poética*, o filósofo explicou que

entre as provas fornecidas pelo discurso, distinguem-se três espécies: umas residem no caráter moral do orador; outras, nas disposições que se criam no ouvinte; outras no próprio discurso, pelo que ele demonstra ou parece demonstrar (ARISTÓTELES, 1998, p.33).

Assim considerando, a argumentação deve ser pensada em uma perspectiva relacional, pois ela é fruto da relação estabelecida entre essas três dimensões, que embora tenham as especificidades que lhe garantem “vida própria”, se interseccionam. Concepção similar possui Charaudeau, para quem

os argumentos empregados para convencer o outro têm relação tanto com a razão quanto com a paixão, e ainda, com o *ethos* e o *pathos* assim como com o *logos*, já que o objetivo do discurso é fazer o outro crer em algo, de modo que este outro está em posição de dever crer (CHARAUDEAU, 2009b, p. 281).

Apesar da condição de intersecção que marca a relação entre as três dimensões, é possível ver que os discursos podem ser construídos mais pela presença de uma que de outra. No caso da pesquisa que aqui se pretende desenvolver, o foco de investigação não recairá sobre a dimensão do *ethos*, a qual concerne ao estudo do caráter moral do orador. Isso porque em se tratando de um advogado, que está na condição de sujeito argumentante, já é presumido que ele disponha de credibilidade e confiança para argumentar dentro do domínio jurídico, mesmo porque, antes de exercer sua profissão, ele teve que passar por um exame de verificação de conhecimentos.

O gênero petição inicial a ser investigado compreende um discurso que se insere em uma finalidade persuasiva, já que o advogado, sujeito argumentante, visa a argumentar para provar a validade da causa que defende e justificar o pedido de indenização, ou seja, ele objetiva levar o juiz a compartilhar de sua verdade sobre determinada proposta a respeito do mundo.

Assim, como o que se estabelece é uma explícita tentativa de influência, os argumentos empregados pelo argumentante visam não só demonstrar um raciocínio fundamentado pela razão, mas também, objetivam criar certa disposição no sujeito alvo ou até mesmo comovê-lo, buscando, através desse recurso, aumentar a adesão à tese defendida. Pelos motivos expressos, o trabalho em pauta se interessa pela investigação do *logos* e do *pathos* enquanto recursos argumentativos.

3.2.5.1. O Logos

A dimensão do *logos* está relacionada à apresentação de argumentos que se pautam na razão, correspondendo ao aspecto racional da argumentação. Mas é preciso salientar que esse aspecto mais racionalizante é apenas uma de suas faces, já que as outras dimensões também são acionadas quando se pretende influenciar o outro por meio do discurso.

Como explanou Aristóteles, esse tipo de prova reside no próprio discurso, pelo que ele demonstra ou parece demonstrar, ou seja, pelo *logos* considera-se que “persuadimos sempre que demonstramos a verdade ou o que parece ser a verdade, de acordo com o que, sobre cada assunto, é suscetível de persuadir”(ARISTÓTELES, 1998, p.33-34).

Na terceira parte do *Tratado da Argumentação. A Nova Retórica*, Perelman e Tyteca (2005) discursam sobre as técnicas argumentativas que um orador pode utilizar em seu discurso com o objetivo de obter a adesão do auditório. Como já salientado, essas

correspondem a estratégias de convencimento pautadas na apresentação de argumentos racionais, posto que dirigidos para um auditório universal. Essa parte da obra trata das técnicas argumentativas de maneira a dividi-las em cinco capítulos: “os argumentos quase-lógicos”; “os argumentos baseados na estrutura do real”; “as ligações que fundamentam a estrutura do real”; “a dissociação das noções” e “a interação dos argumentos”.

Os três primeiros capítulos acima mencionados tratam dos argumentos de ligação, aqueles em que se busca estabelecer uma ligação entre teses que se pretende admitir e teses já admitidas. Os dois últimos capítulos, em contrapartida, fazem referência aos argumentos de dissociação, técnicas através das quais se busca desfazer a solidariedade supostamente existente entre as teses admitidas e as que se opõem às teses do orador. Nesse estudo, em razão do foco de pesquisa e do gênero em investigação, trabalhar-se-á com os argumentos de ligação, já que são eles que aparecem no gênero Petição Inicial.

Os argumentos *quase-lógicos* são os que lembram os raciocínios formais, mas devido ao fato de utilizarem a linguagem natural, dão lugar a controvérsias, sendo passíveis de interpretações variadas. Uma mesma palavra usada duas vezes em uma mesma proposição pode tomar sentidos diferentes, o que não acontece com a linguagem lógica e formal, já que se pauta na univocidade. Nesse tópico, os autores expõem que é comum encontrar incompatibilidades na argumentação. Geralmente essa incompatibilidade está ligada à *retorsão*. Segundo os autores, a *retorsão* acontece quando se retoma um argumento do adversário e mostra-se que ele é incompatível (PERELMAN, 2005). O recurso que se utiliza da técnica da retorsão recebe o nome de *autofagia*.

Dentre os argumentos *quase-lógicos* destaca-se a *técnica da identidade* na qual se baseia a *regra da justiça*. A *regra da justiça* diz respeito à aplicação de um tratamento igual a seres e situações parecidos que são integrados em uma mesma categoria. Assim, havendo identidade de categorias dos objetos, baseando-se na *regra da justiça*, se utilizará o precedente.

O argumento de reciprocidade é um exemplo de aplicação da *regra da justiça*. Através desse argumento assimila-se seres ou situações já que elas correspondem ao antecedente e ao conseqüente de uma mesma relação.

O outro grupo de argumentos é aquele que engloba os *argumentos fundados sobre a estrutura do real*. Esse tipo de argumento leva em conta o real preexistente. O seu fundamento está na relação existente entre os diversos elementos da realidade. Admitindo-se que os elementos do real estão associados entre si, é possível fundar sobre tal relação uma

argumentação que possibilite passar de um desses elementos ao outro. Eles invocam tanto as ligações de sucessão, aquelas que dizem respeito à relação de causa e efeito, quanto as ligações de coexistência, como ao relacionar a pessoa a seu ato.

Enquadram-se na categoria das relações de sucessão os argumentos que implicam a relação “meio//fim”. Dentre os argumentos que utilizam-se dessa técnicas estão o argumento pragmático, o argumento do desperdício, o argumento supérfluo, o argumento da direção e o argumento de ultrapassagem.

O argumento pragmático, que mais interessa para esse estudo, é aquele que permite avaliar um ato em função de suas consequências favoráveis ou desfavoráveis, remetendo para a causa os juízos positivos ou negativos que se atribui aos efeitos dessa causa. Esse tipo de argumento é admitido naturalmente pelo senso comum.

As *ligações de coexistência* tratam da relação entre uma essência e suas manifestações, de forma mais concreta, entre a pessoa e os atos por ela praticados. Nesse sentido, os autores afirmam que “as noções de pessoa e de acto, na sua correlação e na sua independência relativa, são indispensáveis num grande número de argumentações morais e jurídicas” (PERELMAN, 1987, p. 255). Isso significa que uma pessoa é julgada não pelo que ela é, mas por sua ligação e envolvimento com os atos que praticou. Novos e diferentes atos podem levar a mudanças na forma como uma pessoa é vista. O conjunto de atos praticados por uma pessoa a identifica e contribui para constituir a boa ou má reputação dela; o comportamento de tal pessoa, então, será interpretado a partir dessa reputação construída.

O prestígio de uma pessoa é o que faz com que ela seja imitada pelas demais. Essa ideia está na base de constituição do *argumento de autoridade*. O argumento de autoridade empregado em uma argumentação é influenciado pelo prestígio que possui o orador que a desenvolve. Um erro no juízo emitido por uma autoridade pode prejudicar o seu prestígio e expô-la ao ridículo.

Além do argumento de autoridade, há ainda o argumento da dupla hierarquia através do qual, a partir de um ordenamento específico dos seres, conclui-se sobre os comportamentos que o caracterizam. Na dupla hierarquia baseia-se o argumento *a fortiori*, aquele que tem mais “peso” argumentativo.

Os argumentos que fundam a estrutura do real são aqueles que “generalizam o que é aceito a propósito de um caso particular (ser, acontecimento, relação) ou transpõem para um outro domínio o que é admitido num domínio determinado” (PERELAMAN, 1987, p.258). Dizem respeito aos argumentos que se utilizam do exemplo, do modelo, da analogia e da

metáfora. Argumentos através de exemplo se constroem a partir da concepção de que os fatos descritos não são únicos: “a argumentação através do exemplo permite passar a uma regra ou a um outro caso particular” (PERELMAN, 1987, p.258).

Quanto ao caso particular, os autores explanam que eles podem servir de modelo a seguir e que “o fato de seguir um modelo reconhecido garante o valor de uma conduta; o agente valorizado por esta conduta poderá, por sua vez, servir de modelo [...]” (PERELMAN, 1987, p.259).

Há também argumento por analogia e por metáfora, os quais têm papel importante na estruturação real. Existem diferentes tipos de analogias: A está para B assim como B está C; há analogia rica, através da qual se estabelece uma relação entre A e C e B e D e há ainda analogias de sentido oposto. A metáfora também pode servir como argumento de modo a tornar a analogia aceita.

Charaudeau (2009a) também discorreu a respeito do *logos* enquanto dimensão do discurso argumentativo. Em *Linguagem e discurso*, ele iniciou o tópico sobre o modo de organização argumentativo evidenciando que os procedimentos desse modo de organização “se inscrevem numa finalidade racionalizante e fazem o jogo do raciocínio que é marcado por uma lógica e um princípio de não contradição” (CHARAUDEAU, 2009a, p.207). Observa-se, nessa passagem, que o teórico se propõe a tratar da argumentação a partir de sua dimensão do *logos*, pois é nítido o destaque que ele dá a essa dimensão na citação exposta.

O autor destaca que a argumentação é uma totalidade que o modo de organização argumentativo ajuda a construir, correspondendo, portanto, ao resultado textual alcançado pela combinação de diferentes componentes dependentes de uma situação inserida em uma finalidade persuasiva. Nesse viés, o modo de organização argumentativo pode ser visto como a mecânica que permite produzir argumentações sob diferentes formas.

Para que a argumentação seja estabelecida é necessário que haja uma *proposta sobre o mundo*, que incite um questionamento em relação à sua legitimidade; um sujeito chamado de *sujeito argumentante* que atue de modo engajado a fim de buscar estabelecer uma verdade quanto à proposta; um *sujeito alvo* a quem se remete o sujeito argumentante com o objetivo de persuadi-lo, fazendo-o compartilhar da mesma verdade. Esse sujeito alvo pode aceitar ou refutar a argumentação.

No processo de argumentar nota-se que o sujeito argumentante participa de uma dupla busca, a saber: *busca da racionalidade* – busca de um ideal de verdade da explicação de fenômenos do universo que sofre influência da experiência individual e social pela qual o

sujeito argumentante passa e, ainda, uma *busca de influência* – que tende a um ideal de persuasão, visando a compartilhar com o outro certo universo do discurso, até que esse seja levado a ter as mesmas propostas.

A função do argumentativo é permitir construir explicações sobre asserções feitas sobre o mundo a partir de uma dupla perspectiva, de “razão demonstrativa” em que se busca estabelecer relações de causalidade entre as asserções, estando ligada à “*organização da lógica argumentativa*” e “razão persuasiva”, num processo em que tenta estabelecer a prova com a ajuda de argumentos que justifiquem as propostas a respeito do mundo e as relações de causalidade (CHARAUDEAU, 2009a).

Tratando especificamente da organização da *lógica argumentativa*, o teórico postula que os elementos da base argumentativa são: *asserção de partida*, chamada por ele de (A1), premissa ou dado que “constitui uma fala sobre o mundo que consiste em fazer existirem seres, em atribuir-lhes propriedades, em descrevê-los em suas ações ou feitos; *asserção de chegada*, denominada como (A2), que traria uma conclusão de (A1), configurando a causa ou a consequência da premissa inicial; e *asserção de passagem*, que constitui o argumento, a prova que justifique a relação $(A1) \rightarrow (A2)$, nas palavras do próprio teórico, a *asserção de passagem* se pauta na exposição do “argumento que, do ponto de vista do sujeito argumentante, deveria incitar o interlocutor ou o destinatário a aceitar a proposta como verdadeira” (CHARAUDEAU, 2009a, p. 209).

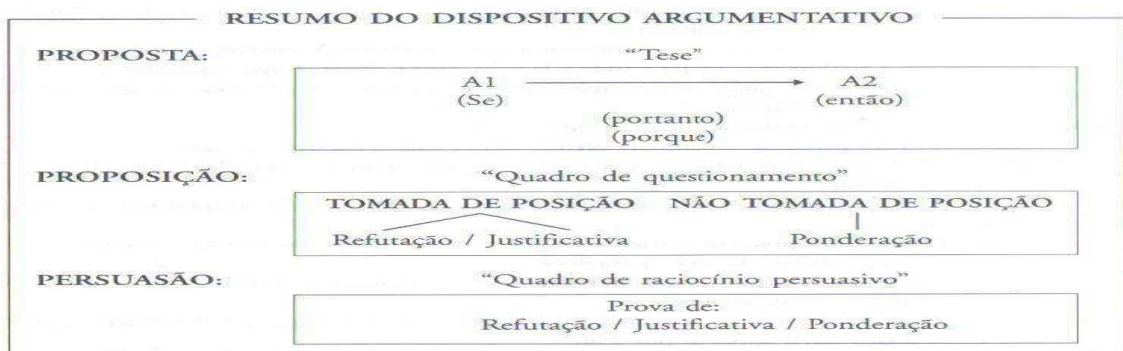
Charaudeau trata a seguir dos *modos de encadeamento*, que dizem respeito à maneira como se configuram as articulações lógicas entre as asserções. As articulações lógicas podem ser estabelecidas através da conjunção, da disjunção, da restrição, da oposição, da causa, da consequência e da finalidade. Essa relação de causalidade não é estabelecida apenas pelo aspecto formal das asserções, ao contrário, é dependente do conteúdo semântico e dos tipos de vínculos que constituem a relação $(A1) \rightarrow (A2)$.

O conjunto da relação argumentativa está sujeito a uma análise quanto ao escopo do *valor de verdade*. Assim, se a relação $A1 \rightarrow A2$ vale para um grande número de casos que se repetem com frequência, tem-se uma *Generalização*; mas, se a relação $A1 \rightarrow A2$ vale para um caso específico que depende de circunstâncias particulares, tem-se configurada uma *Particularização*. Há ainda o caso em que o estabelecimento da verdade da relação $A1 \rightarrow A2$ é dependente do grau de existência atribuído a A1, configurando uma *Hipótese*.

Mais adiante Charaudeau discute os procedimentos da *lógica argumentativa*, primeiramente abordando os modos de raciocínio que são procedimentos que atuam na

organização dessa lógica argumentativa. Tais procedimentos se dividem em: *Dedução* que pode ser por silogismo, pragmática, condicional e por cálculo; *Explicação* que também tem os tipos silogismo, pragmática, por cálculo e hipotética; *Associação* que pode ser dos tipos associação de contrários e associação do idêntico; escolha alternativa que coloca em oposição duas relações argumentativas, possibilitando uma escolha; por fim, a concessão restritiva.

Um ponto interessante e merecedor de destaque é o que discute a *Encenação Argumentativa*. Em relação a essa, Charaudeau (2009a) destaca que para uma asserção ser considerada argumentativa ela deve se inserir em um *dispositivo argumentativo*, o qual é composto por três quadros: *Proposta*, *Proposição* e *Persuasão*. O que está ilustrado no quadro a seguir:



A *Proposta* seria o mesmo que a tese, constituída pelo encadeamento lógico de asserções. A *Proposição* se traduz na posição do argumentante em relação à veracidade de uma proposta, sendo que, em geral, o argumentante pode se mostrar em acordo com a proposta, em desacordo com a mesma ou não tomar posição em relação a ela, resultando em uma ponderação. Por fim, a *Persuasão* está relacionada aos *procedimentos semânticos*, *discursivos* e de *composição* a que o argumentante recorre para estabelecer a prova da posição adotada na proposição. Esses procedimentos podem constituir numa prova a partir de uma refutação, justificativa ou ainda ponderação.

A argumentação está ligada ainda à questão dos *fatores situacionais* que são aqueles que contribuem para configurá-la; tais fatores estão ligados à *situação de troca* e ao *contrato de comunicação*. A *situação de troca* pode ser monologal, se o próprio sujeito argumentante apresenta a proposta, a proposição e o ato de persuasão ou pode ser do tipo dialogal, quando

a proposta, a proposição e a persuasão são apresentadas ao longo do desenvolvimento de um diálogo que ocorre durante a troca linguageira. O *contrato de comunicação* pode ser *explícito*, o que é recorrente em situação de troca monologal, quando o texto apresenta a proposta, a proposição e a persuasão ou pode ser *implícito*, quando se deve interpretar asserções como correspondentes à Proposta, Proposição e Persuasão.

Ainda discorrendo sobre a *encenação argumentativa*, Charaudeau enfoca as *posições do sujeito* nessa encenação. O sujeito argumentante pode se posicionar em relação à proposta, em relação ao sujeito da proposta e em relação à própria argumentação. Para posicionar-se quanto à proposta, o sujeito deve saber sobre ela e fazer opção quanto à veracidade da mesma, tomando posição ou não, como já foi anteriormente discutido.

Em se tratando da posição em relação ao sujeito da proposta, ocorre por parte do sujeito argumentante um julgamento quanto ao emissor da proposta, podendo-se rejeitar o status do emissor, aceitá-lo ou ainda auto justificá-lo quando justifica seu próprio estatuto ou o de outro sujeito argumentante colocado em discussão (argumento de autoridade). Em se tratando da posição do sujeito em relação à argumentação, observa-se que ele pode demonstrar engajamento, quando defende o questionamento em foco, evidenciando julgamentos de valor, denúncias e até posicionamentos irônicos; ou pode demonstrar não-engajamento, caso não se implique pessoalmente na argumentação, mantendo-se distanciado.

Conforme já salientado, a encenação argumentativa se constrói a partir da junção de certos procedimentos: *procedimentos semânticos*, *discursivos* e de *composição*. Os *procedimentos semânticos* se pautam no uso de argumentos de um consenso social, pelo fato de que os membros de um grupo sociocultural compartilham determinados valores, em certos domínios de avaliação. Os *discursivos* se pautam na utilização de certas categorias de língua ou procedimentos de outros modos de organização para se alcançar determinados efeitos de persuasão. Por fim, os *procedimentos de composição* são aqueles responsáveis por organizar o conjunto da argumentação, repetir, distribuir e hierarquizar os elementos da argumentação.

Os *procedimentos semânticos*, aqueles construídos a partir dos domínios da avaliação, entram em cena quando o sujeito argumentante emprega argumentos que se tornam válidos por fazerem parte do domínio da verdade (verdadeiro/falso), do estético (belo/feio), do ético (bem/mal) e (dever/obrigação), do hedônico (agradável/desagradável) e do pragmático (útil/inútil). Os exemplos seguintes servem para ilustrar tais casos: “É verdadeiro porque é autêntico (ou científico)”; “Este objeto tem valor porque é belo”; “É porque eu sou x que eu

ajo assim”; “Eu bebo cerveja quando faz calor, porque é refrescante”; “É necessário agir rápido para pegar o inimigo de surpresa” (CHARAUDEAU, 2009a, p.232).

Os valores de uma sociedade influenciam na construção desses argumentos criados a partir dos domínios da avaliação, já que correspondem às normas de um determinado grupo social construídas em cada domínio.

Dentre os *procedimentos discursivos* destaca-se a *Definição* que pertence à categoria da qualificação e ao modo de organização descritivo. A *Definição* produz efeito de evidência e até mesmo de saber para o sujeito que argumenta, já que ela não pode ser questionada, posto que é fruto de um consenso ou de saberes científicos.

Outro procedimento discursivo é a *Comparação* que lança mão da categoria da qualificação e da quantificação e acaba tendo o efeito de reforçar a prova de uma conclusão na argumentação.

Há ainda, dentro dos procedimentos discursivos, a possibilidade de inserir um argumento por meio de uma *descrição narrativa*. Nesse tipo de argumento, descreve-se um fato ou conta-se uma história para reforçar ou até mesmo produzir uma prova, traduzindo-se em um raciocínio por analogia.

A *Citação* é outro procedimento discursivo relevante já que consegue produzir efeito de autenticidade ao referir-se às emissões escritas ou orais de outro locutor. A citação pode ser *de um dizer* (refere-se a declarações de alguém para provar ou destacar algo), *de uma experiência* (refere-se às declarações de alguém que testemunha o que viu ou ouviu) ou *de um saber* (relata proposta científica ou emana de alguém que representa autoridade).

A *Acumulação*, enquanto procedimento discursivo, resume-se na apresentação de vários argumentos para servir a uma única prova, podendo ser configurada por uma *simples acumulação*, uma *gradação*, ou criação de uma *tautologia*.

Os *procedimentos de composição* são utilizados para hierarquizar os elementos do texto; verificam-se dois tipos de composição: a “composição linear” é aquela que facilita a localização das diferentes articulações de raciocínio e a “composição classificatória” que facilita a compreensão das conclusões da argumentação. Charaudeau fala que em relação à composição deve-se considerar primeiramente as *etapas da argumentação* que segundo ele deve ter o *começo*, em que se expõe a proposta através de expressões como “começaremos por”; a *transição*, que se constitui pelas marcas e expressões do tipo “acabamos de ver e vejamos agora” e o *fim*, marcado pela presença de expressões a exemplo de “terminemos por”.

Também há o procedimento de composição do tipo *vai-e-vem* em que se costuma retomar certos momentos da argumentação ao enunciar outros; quanto a esse aspecto, Charaudeau afirma que na linguagem jurídica é bem comum haver diversas marcas de referência e retomadas, como no seguinte exemplo: “É considerado como abusivo no sentido da alínea 1 do artigo (no.) da **lei citada acima** [...]” (CHARAUDEAU, 2009, p. 245).

Outro procedimento de *composição* recorrente é a marcação dos *tempos fortes* que consiste em sublinhar momentos da argumentação de modo a criar uma hierarquia nos argumentos, despertando a atenção do ouvinte. Por fim, a composição classificatória, aquela que se utiliza de resumos, quadros e figuras também é um procedimento de *composição* que se mostra frequente em alguns textos.

Todos esses procedimentos da encenação argumentativa podem ser sintetizados pela apresentação do quadro a seguir:

Modo de organização argumentativo 247

Resumo dos procedimentos da encenação argumentativa.

1 – Os procedimentos semânticos	(a) Os domínios de avaliação	< de Verdade < Ético < Estético < Hedônico < Pragmático
	(b) Os valores	< domínios da Verdade, do Estético, do Ético, do Pragmático, do Hedônico
2 – Os procedimentos discursivos	(a) A definição	< de um ser < de um comportamento
	(b) A comparação	< por semelhança / dessemelhança (igualdade, proporção, extensão) < objetiva / subjetiva
	(c) A descrição narrativa	
	(d) A citação	< de um dizer < de uma experiência < de um saber
	(e) A acumulação	
	(f) O questionamento	< incitação a fazer < proposta de uma escolha < verificação de um saber < provocação < denegação
3 – Os procedimentos de composição	(a) A composição linear	< etapas < vai-e-vem < tempos fortes
	(b) A composição classificatória	< resumos, quadros, figuras

(CHARAUDEAU, 2009, p. 247)

Esse quadro expressa de forma resumida os diversos procedimentos que têm a função de validar uma proposta cujo discurso que a insere tem finalidade persuasiva.

3.2.5.2. O *Pathos*

Os gregos já reconheciam que a capacidade de exercer influência sobre o outro está ligada não só ao raciocínio, por meio do qual se busca dizer a verdade, mas também aos movimentos de psicologia, através dos quais se objetiva comover e captar os interesses do auditório (CHARAUDEAU, 2009a).

Reconhecendo a importância da dimensão patêmica enquanto estratégia de um orador que pretende influenciar seu auditório, Aristóteles incutiu a noção de que “obtem-se a persuasão nos ouvintes, quando o discurso os leva a sentir uma paixão, porque os juízos que proferimos variam, consoante experimentamos aflição ou alegria, amizade ou ódio”. (ARISTÓTELES, 1998, p. 33). Os discursos criam determinadas disposições nos ouvintes, disposições essas que estão ligadas às emoções.

As emoções não são totalmente irracionais, mas ao contrário disso, elas têm uma base cognitiva e se inserem em um quadro de racionalidade. As emoções são de ordem intencional e estão atreladas aos saberes de crença, pelo fato de

conterem em si mesmas uma orientação direcionada a um objeto do qual tiram sua propriedade de intencionalidade. É pelo fato de as emoções se manifestarem em um sujeito “a propósito” de algo que ele representa para si que elas podem ser nomeadas de intencionais. (CHARAUDEAU, 2007a, p.28)

Charaudeau (2007a) enfatiza que as emoções nos discursos podem ser vistas como uma interpretação das circunstâncias, e o julgamento de tais emoções parte das crenças que determinado grupo social partilha. O teórico assevera que emoção e crença estão fortemente relacionadas, de modo que qualquer alteração na crença de um grupo acarretará também uma alteração na emoção compartilhada dentro desse grupo.

Considerando as emoções como estados intencionais relacionadas às crenças, deve-se reconhecer ainda que as mesmas se inserem em uma problemática de representação, isto é,

uma representação pode ser chamada “patêmica” quando ela descreve uma situação a propósito da qual um julgamento de valor coletivamente compartilhado e por conseguinte, instituído em norma social – questiona um actante que acredita ser beneficiário ou vítima e ao qual o sujeito da representação se encontra ligado de uma maneira ou de outra. (CHARAUDEAU, 2007a, p.31)

No trato com as emoções, o sujeito demonstrará um comportamento racional fruto das normas sociais às quais ele está ligado ou fruto das normas que estão nos sistemas de representação deste sujeito.

Em *Retórica das Paixões*, Aristóteles (2000) explanou que as paixões são “todos aqueles sentimentos que, causando mudanças nas pessoas, fazem diferir seus julgamentos [...]” (ARISTÓTELES, 2000, p.5) e ainda enfatizou que as paixões são um teclado em que o bom orador deve tocar para convencer.

As paixões são como movimentos que se constituem sempre em uma relação eu-tu, sendo, portanto,

relação com o outro e representação interiorizada da diferença entre nós e esse outro. A paixão é a própria alteridade, a alternativa que não se fará passar por tal, a relação humana que põe em dificuldade o homem e, eventualmente, o oporá a si mesmo. Compreende-se, nessas condições, que a paixão remete às soluções opostas, aos conflitos, à diferença entre os homens”. (ARISTÓTELES, 2000, p. XXXV)

Na perspectiva aristotélica, então, as paixões seriam espécies de respostas ao outro, já que elas refletem as próprias representações que fazemos dos outros, conforme o que eles significam para nós (Aristóteles, 2000).

PARTE II

4. DESCRIÇÃO DO GÊNERO PETIÇÃO INICIAL A PARTIR DA TEORIA SEMIOLINGUÍSTICA

Segundo Charaudeau (2004), um *domínio de comunicação* se constitui através do conjunto de *situações de comunicação* a ele atreladas. Nele se encontram as condições genéricas que uma *situação de comunicação* específica deve atender. Desse modo, observa-se que a petição inicial, alvo deste estudo, é um gênero pertencente ao *domínio de comunicação jurídico*, visto ser um gênero ligado aos trâmites legais de busca de resolução de litígios e aplicação da justiça social. Através da petição inicial, como aponta Palaia (2005), consagra-se o poder de acionar a jurisdição, dando início a um processo judicial.

4.1. O domínio de comunicação jurídico

O Direito tem na sociedade uma importante função que diz respeito ao estabelecimento da harmonia, já que visa a orientar os comportamentos e posturas, limitando a liberdade humana para que as interações sejam harmônicas. A busca de ordenamento da convivência humana está ligada à prescrição de normas de conduta aceitáveis, fazendo com que a vigência do Direito assumam características específicas já que ele incorpora em sua essência valores sociais diversos. Em razão do lugar social que ocupa, como bem aponta Bittar (2001, p. XX), “onde se lê ‘Direito’, ou quando se diz ‘Direito’, reclamam-se também os termos *ordem, poder, violência simbólica, poder persuasivo, valor, normatividade, regras de conduta, coercitividade, eficácia, decidibilidade, sistematicidade* [...]”.

É a linguagem que dá forma ao Direito e ele, por sua vez, se concretiza através de práticas de linguagem específicas, que, devido às suas características peculiares, constituem a dita *linguagem jurídica*. A *linguagem jurídica* é fundamentada em restrições as quais são advindas do contrato de comunicação inerente ao domínio jurídico e do próprio espaço em que se situa a prática jurídica. Complementando essa acepção, Bittar abre espaço para discutir que

Esse universo de discurso, absolutamente particular, pois, possui regras, conceitos, definições, injunções [...] que o particularizam em meio a outros, de modo que se possa considerá-lo autônomo, mas não necessariamente independente, ou desligado dos demais sistemas. Preserva, pois, sua relação com os sistemas econômico, político, empresarial [...] e sobretudo com o universo da linguagem natural. (BITTAR, 2001 p. 38)

O discurso jurídico, portanto, embora demonstre características particulares, não é descontextualizado, está situado em uma teia sociocultural mais ampla, esboçando traços desse meio social de onde surge e onde atua. Assim, a mutabilidade é uma característica do discurso jurídico, já que ele está em frequente contato com sistemas sociais em recorrentes transformações e evolução.

A primeira restrição advinda do contrato de comunicação que se desenha no domínio jurídico diz respeito à *identidade* dos parceiros que se engajam nas trocas verbais. Os parceiros envolvidos em tal troca devem partilhar saberes em comum e reconhecer um ao outro como portadores de legitimidade para atuar em tal domínio. Quanto à questão da legitimidade, Charaudeau (2006a) chama atenção para o fato de que ela se constitui

[...] no resultado de um reconhecimento, pelos outros, daquilo que dá poder a alguém de fazer ou dizer em nome de um *estatuto* (ser reconhecido em função de um cargo institucional), em nome de um *saber* (ser reconhecido como sábio), em nome de um *saber-fazer* (ser reconhecido como especialista). (CHARAUDEAU, 2006a, p.67).

No domínio jurídico só pode atuar aquele que é reconhecidamente capacitado para isso, aquele que é profissional do Direito e tem licença legal para atuar em juízo. A legitimidade está relacionada não apenas ao *poder fazer*, mas também ao *saber fazer*, pois os profissionais do Direito devem ser aqueles que de fato têm conhecimento das leis e da maneira como essas leis devem ser aplicadas para fins de resolução dos conflitos sociais e estabelecimento da harmonia através da justiça. Assim, os advogados, juízes e juristas em geral devem demonstrar um conhecimento apurado que lhes permita e dê legitimidade para atuarem no exercício do poder, como Charaudeau (2009c) discute ao explicar que

[...] no domínio jurídico, que é regido por uma lógica da lei e da sanção, os atores são legitimados pela obtenção de um diploma e o status institucional é adquirido através de um sistema de ingresso por concurso, aliado a um sistema de nomeação pelos pares ou pelos superiores hierárquicos. (CHARAUDEAU, 2009c, p.314)

Em adição à observação feita acima há ainda que se salientar que os atores sociais que atuam dentro do domínio jurídico estão hierarquicamente organizados, o que os coloca em relação de desigualdade em se tratando da possibilidade e do espaço de atuação deles. Assim, por exemplo, um advogado pode entrar com uma ação e argumentar em favor dela, entretanto, a decisão e o pronunciamento da sentença cabem apenas ao juiz.

As práticas jurídicas têm o propósito de regular a vida em sociedade e buscar uma solução que desfaça os conflitos existentes. Para isso, se pautam em leis que servem de norte para o cidadão ter consciência sobre como deve agir a fim de não infringir as normas de boa conduta. Nesse sentido, observa-se assim, nesse âmbito, o entrecruzamento de duas visadas, a *visada de instrução* e a *visada de prescrição*. A lei traz a “instrução” de como deve ser a conduta de quem vive em comunidade, a fim de que ele aja conforme tais preceitos. O Direito, então, regula o comportamento humano, prescreve como ele deve ser.

O juiz, com seu poder de aplicar a sentença, é o maior responsável por “mandar fazer” (“fazer fazer”). Em razão do status hierárquico do domínio jurídico, o advogado não pode “mandar fazer”, mas está em posição de solicitar algo ao juiz. Assim, o advogado entra com uma ação que busca satisfazer os interesses de seu cliente, conseqüentemente, espera do juiz uma sentença que privilegie a causa defendida. Para isso, o advogado, enquanto sujeito do discurso, tem que validar o pedido, provar os fatos, buscando a adesão do magistrado. Vê-se aqui novamente o entrecruzamento de duas outras visadas, a *visada de solicitação*, pois o advogado remete ao juiz e espera uma resposta do mesmo e a *visada de demonstração*, pois é preciso que seja estabelecida uma verdade, uma prova que valide o pedido.

A existência de diferentes visadas que estruturam as trocas languageiras do domínio jurídico é decorrente da natureza diversa dos discursos que constituem tal domínio. Em relação a isso, Bittar (2001) ressalta que 4 tipos de discursos constituem esse domínio: *discurso normativo*, *discurso burocrático*, *discurso decisório* e *discurso científico*.

O *discurso normativo* é a base do domínio jurídico, pois a manifestação do texto normativo é determinante para a busca do estabelecimento da harmonia social e das próprias decisões jurídicas, o que significa dizer que desconsiderar as normas, na esfera jurisdicional, é impossível (BITTAR, 2001).

A norma, conforme salienta Ferraz Junior (1988, apud BITTAR, 2001), é uma prescrição; a lei, fonte do Direito, é a manifestação das normas dentro de determinado âmbito. Bittar (2001) enfatiza que a norma jurídica é uma particularização das normas em geral e que “o que distingue as normas como jurídicas é o fato de serem vinculantes ou prescritivas, de

estarem revestidas de um poder de coerção da conduta [...]” (BITTAR, 2001, p. 184). Observa-se, destarte, que o discurso jurídico, por ser a manifestação do poder, se constitui pela finalidade *poder-fazer-dever-fazer*.

O *discurso burocrático* é aquele que desempenha um papel *elocutivo*, correspondendo à linguagem institucionalizada, aquela usada nas relações jurídicas, e através da qual mostra-se pertencer ao universo de um discurso particular, com suas regras, normas e costumes particulares. Em suma, esse discurso tem função ordinatória⁹ e está subordinado ao discurso normativo, obedecendo e se referindo a ele.

Bittar (2001) esclarece que o *discurso burocrático* atua nos procedimentos de preparação para o discurso decisório e é essa sua função e razão de existência. Em adição a isso, ele assevera que

esse discurso não está caracterizado pela riqueza semântica e muito menos pelo seu papel criativo. Trata-se de um discurso clausular, que se exerce mais pelo rito que pelo conteúdo [...]. Sua subserviência, com relação aos discurso normativo e decisório, constringe-lhe a natureza.” (BITTAR, 2001, p.254).

Em razão da função que desempenha, o discurso burocrático é definido como um *poder-fazer-fazer*.

O *discurso decisório* é a prática textual de caráter performativo que atua de modo a transformar a situação jurídica de um sujeito social, pois se pauta em uma enunciação oficial, no pronunciamento de uma sentença. Ele traz para a prática aquilo que antes era só norma, tornando-a concreta; ele é

[...] de um lado, derivado do discurso normativo, pois nele se sustenta, e dele extrai seus principais fundamentos, tendo por função básica sua individualização e sua concretização, e, de outro lado, terminal do discurso burocrático, ou seja, aquele para o qual tende toda a marcha procedimental com suas práticas burocráticas. (BITTAR, 2001, p.266)

O sujeito de discurso que está na base do dito *discurso decisório* é aquele que se encontra investido da condição de “poder dizer o direito”, tendo a capacidade de atuar para mudar o estado das coisas e das pessoas, dispondo, portanto, de legitimidade pra isso. Esse discurso liga-se à característica *poder-fazer-dever*.

Por fim, o *discurso científico* é também um constituinte do discurso jurídico. Ele se constrói ao passo em que atua na avaliação e até na reavaliação das produções do discurso

⁹ Diz-se das regras judiciais que respeitam à instrução do processo, ao procedimento das partes e dos juízes.

jurídico, ou seja, atua na crítica das produções desse domínio. Assim, nesse tipo de discurso, a prática da exegese é fundamental, é sua principal função. Nos dizeres de Bittar, “é em função da necessidade de construir sentido sobre normas, decisões e atos administrativos que se constroem teses, teorias e interpretações científico-jurídicas.” (BITTAR, 2001, p.312). Complementando essa explanação, Bittar (2001) esclarece ainda que esse discurso é marcadamente ideológico e essa ideologia já se faz presente no momento inicial em que se julga algo como *jurídico* ou *não jurídico*. Esse discurso se define através da relação *poder-fazer-saber*.

Conforme ocorre em todo domínio, as situações de comunicação do domínio jurídico também resultam da realização de condições materiais específicas. Devido à grande relevância social e à função que o Direito tem na sociedade, os discursos desse domínio circulam geralmente através de documentos escritos. Também deve-se a isso a identidade e a relação hierárquica que se estabelece entre os atores sociais que fazem parte e atuam nesse domínio.

4.2. O Contrato de Comunicação do gênero Petição Inicial – as restrições situacionais

A *petição inicial*, também denominada peça vestibular, peça preambular ou exordial, é um gênero situacional pertencente ao domínio jurídico cuja função é inaugurar o processo judicial; pode-se dizer que é através desse gênero que se consagra o poder de acionar a jurisdição (PALAIA, 2005). Como todo ato de linguagem, a petição está sujeita também a um *contrato de comunicação*.

De maneira geral, o *contrato de comunicação* é o conjunto de restrições que codificam as práticas sociolinguageiras, lembrando que tais restrições resultam das condições de produção e interpretação do ato de linguagem e estão condicionadas pelos saberes partilhados pelos interlocutores (CHARAUDEAU, 2009a).

A primeira restrição da petição inicial se refere à *identidade* dos parceiros envolvidos na troca linguageira e, por sua vez, também às instâncias de produção e interpretação do ato comunicacional. Como dito, uma característica evidente do domínio jurídico é o seu caráter de ter limitado o tipo de ator social que nele pode atuar, de modo que só pode atuar aquele que é capacitado para isso, que faz parte da comunidade jurídica e tem licença legal para agir em juízo.

Em se tratando da petição inicial, nota-se que diante da necessidade de acionar a jurisdição, somente um advogado pode se colocar como sujeito de discurso, somente ele tem legitimidade, concretizando o *poder fazer* e o *saber fazer* requeridos em tal domínio. Uma pessoa que deseja ver seus conflitos resolvidos pela justiça deve contratar os serviços advocatícios, segundo esclarece Palaia (2005):

estando a parte imbuída de legitimidade de agir, da capacidade de ser parte e da capacidade processual, deverá participar da relação jurídica processual por meio de quem tenha condições de postular em juízo. No direito brasileiro esse privilégio o tem apenas o advogado [...] (PALAIA, 2005, p. 49)

Na instância de produção do discurso peticional estão o advogado, o qual redige a petição que inaugura o processo judicial, e a parte interessada. O advogado é o *Eu comunicante* desse ato de comunicação. Ele elabora seu projeto de fala levando em conta um TUD ideal que é o juiz, alvo do discurso peticional.

Conforme mencionado, a intenção do advogado é mostrar a validade da causa defendida e assim validar o pedido feito. O que ele almeja é que a sentença que define o processo seja favorável a seu cliente. A petição inicial tem, então, na instância de recepção a figura de um juiz, o qual é o único, conforme a hierarquia que rege o domínio jurídico, que tem legitimidade para julgar e decretar uma sentença¹⁰.

Esse gênero se insere em uma finalidade persuasiva, já que o sujeito de discurso, o advogado, objetiva levar o juiz a compartilhar de sua verdade sobre determinada proposta e a agir conforme consideração de tal verdade. O advogado, portanto, precisa elaborar uma argumentação consistente para que seja provada a validade e fundamentado seu pedido. Para tanto, ele parte de um projeto de fala específico que leva em consideração a particularidade do público alvo e o efeito visado do ato comunicacional.

Em razão da finalidade do gênero, da posição que o advogado ocupa em relação ao juiz, e da própria posição que o juiz ocupa enquanto autoridade superior desse domínio, a petição inicial se estrutura a partir da *visada de solicitação*. O advogado direciona ao juiz um pedido, esperando dele uma resposta, ou seja, o advogado “quer saber”, mas estando em posição de inferioridade de saber diante do juiz, ele pode apenas solicitar algo.

Além da *visada de solicitação*, a petição inicial se constrói a partir da *visada de incitação*. O advogado espera que o juiz seja convencido de que o autor do processo foi de

¹⁰ “É a sentença o ato com o qual se decide o processo em instância judicial.” (BITTAR, 2001, p.282).

fato lesado e de que, portanto, sua causa tem fundamento. Entretanto, ele não pode “mandar fazer”, mas pode atuar para conseguir a adesão do juiz. Para tal fim, o advogado deve utilizar-se de estratégias de persuasão, assumindo a posição de sujeito argumentante que irá expor argumentos para comprovar e fundamentar a causa defendida.

Para que o juiz compartilhe de sua verdade sobre os fatos, o sujeito argumentante deve atuar de modo a fazê-lo saber sobre tais fatos. O relato dos fatos tem o objetivo de levar informações ao juiz sobre os fatos que deram origem ao processo. Nota-se, destarte, existência também da *visada de informação*.

Uma recorrência marcante nas petições é a citação de leis pelo advogado. Esse procedimento faz parte do seu projeto de busca pela fundamentação do pedido. Citando as leis, o advogado demonstra que detém um amplo conhecimento e que o que ele pede em nome de seu cliente está previsto na legislação, sendo plausível, portanto. Esse procedimento vem demonstrar que a petição se constrói também a partir de uma *visada de instrução*.

Estabelecer a verdade e provar os fatos, argumentando em favor de uma causa, é a linha seguida pelo advogado que pretende conquistar a adesão do juiz; deste último, conforme já salientado, espera-se que receba esse discurso e que avalie a causa. Assim, nota-se que a *visada de demonstração* está também presente, sendo, juntamente com a *visada de incitação*, a grande marca desse gênero.

Além das especificações da petição que foram acima citadas, as circunstâncias materiais também devem ser salientadas como restrições típicas do *contrato de comunicação* que marcam esse ato comunicativo. No ato comunicativo que é estabelecido entre advogado e juiz, esses dois não estão presentes fisicamente, ao contrário, o sujeito argumentante se dirige ao juiz por meio de documento escrito, a petição inicial. Essa especificidade está relacionada à própria natureza do domínio jurídico, que é marcado por formalidades e por uma organização hierárquica. O advogado pode levar a causa ao conhecimento do juiz, mas não pode, por exemplo, fazer isso diretamente por meio de uma conversa.

4.3. O gênero Petição Inicial e suas restrições discursivas

Entre os dados externos e a construção discursiva há uma relação de causalidade. Isso quer dizer que esses dados se materializam em discursos (CHARAUDEAU, 2004). Como a finalidade do advogado é levar o juiz a compartilhar de sua proposta a respeito do mundo, e assim, pronunciar uma sentença favorável ao cliente que defende, pode-se afirmar que o gênero Petição Inicial se insere em uma finalidade persuasiva e as visadas que estão na base de sua construção se materializam pelo emprego do *modo enoncivo* do tipo *argumentativo*.

Tratando do *modo de organização argumentativo*, Charaudeau (2009a) chama atenção para o fato de que para que uma argumentação seja estabelecida é necessário haver uma *proposta sobre o mundo*, que incite um questionamento em relação à sua legitimidade; um sujeito, chamado *sujeito argumentante*, que atue de modo engajado a fim de buscar estabelecer uma verdade quanto à proposta; um *sujeito alvo*, a quem se remete o sujeito argumentante com o objetivo de persuadi-lo, fazendo-o compartilhar da mesma verdade. Esse sujeito alvo pode aceitar ou refutar a argumentação. Observando que o discurso da petição inicial assim se organiza, pode-se afirmar, então, que o *modo enoncivo argumentativo* é sua base.

Os *modos enunciativos* que estão na base da construção da petição inicial são, devido à identidade do enunciador e do destinatário, o modo *alocutivo* e o *delocutivo*. *Alocutivo*, pois o advogado enuncia sua posição em relação ao seu destinatário, através do pronome de tratamento *Excelentíssima*, que aparece logo no início da petição. Esse pronome demonstra que o advogado se encontra em posição de inferioridade em relação ao juiz. Nota-se o estabelecimento de uma relação de influência entre locutor e interlocutor; o locutor age sobre o interlocutor solicitando que ele analise os fatos e pronuncie a sentença esperada. O modo *delocutivo* também se faz presente, já que a postura do advogado objetiva mostrar que os fatos “falam” por conta própria, como se ele fosse testemunha de uma realidade que está acima de sua verdade. O comportamento *delocutivo* dá ao texto um efeito de objetividade.

4.4. O gênero Petição Inicial e suas restrições formais

Em se tratando de restrições formais, a *petição inicial*, quanto à sua *composição textual interna*, conforme dita o Art. 282, do Código de Processo Civil (BRASIL, 2011b, p. 438), indicará os seguintes elementos:

- **I** - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;
- **II** - os nomes, prenomes, estado civil, profissão e residência do autor e do réu (qualificação);
- **III** - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- **IV** - o pedido, com as suas especificações;
- **V** - o valor da causa;
- **VI** - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- **VII** - o requerimento para a citação do réu.

O primeiro requisito da *petição inicial* aparece logo no início do texto e indica o juízo competente ao qual a petição irá se dirigir. Segundo Palaia (2005), esse primeiro requisito deve vir expresso com clareza na petição, pois “é importante que a ação seja entregue a um juízo competente, sob pena de a escolha errada feita pelo autor ser impugnada pelo réu, retardando-se o andamento do processo [...]” (PALAIA, 2005, p. 31). Deste modo, logo no início da petição deve-se deixar claro para qual juízo a petição se dirige. Em geral, isso é feito através da inserção de um trecho como o citado abaixo:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO DA COMARCA DE _____ (ESTADO).”

Quanto a isso, Palaia também lembra que “usam-se os pronomes de tratamento ‘excelentíssimo’, ‘senhor’, e ‘doutor’ como regra ao se dirigir a juízes, desembargadores, ministros, promotores, curadores, procuradores e demais autoridades judiciárias [...]”

(PALAIA, 2005, p.45). O uso dessas expressões corresponde a uma recorrência formal típica desse gênero, sendo um dos elementos que configuram a *fraseologia* do gênero em estudo.

O segundo requisito do gênero, denominado qualificação, vem logo após a indicação do juiz ao qual se dirige a petição. Essa especificação é imprescindível, pois através dela o juiz irá tomar consciência de quais são as partes envolvidas no processo, reconhecendo o requerente e o requerido. Faz-se necessário analisar se de fato autor e réu têm legitimidade para serem partes. Além disso, é imprescindível essa descrição para que possa ser feita a distinção entre pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Além dessa configuração, os elementos citados pelo Art. 282 como sendo básicos do gênero petição inicial estão distribuídos em três passagens principais, as quais aparecem em toda e qualquer petição: **I-dos Fatos**; **II- do Direito** e **III-dos Pedidos**.

Na primeira passagem ocorre a narração dos fatos para que o juiz tome consciência de como foi inicialmente estabelecida a relação entre as partes, como fica explícito a seguir:

Narrar os fatos, contar sua história, articular, relatar, expor, descrever, significa levar a conhecimento do juiz o acontecido, para que ele, sabendo do direito como sabe, aplique uma fusão lógica entre os fatos e este, materializando sua prudência, num documento chamado sentença. (PALAIA, 2005, p. 111)

Na passagem **do Direito** tem-se a “constituição do fundamento legal, a citação do artigo de lei e da norma jurídica que reveste o fato de juridicidade” (PALAIA, 2005, p. 114). É comum que sejam transcritos os artigos de lei na petição inicial para que sirvam como demonstração e fundamentação.

Por último, tem-se a passagem **do Pedido**. Pode-se afirmar que “o pedido vem a ser a conclusão do silogismo; é o objeto da ação, é a razão, a finalidade de o autor ter ido a juízo.” (PALAIA, 2005, p. 125). O pedido só pode ser inserido após grande fundamentação jurídica desenvolvida na passagem anterior, pois, do contrário, ele deixa de ser válido.

PARTE III

5. ANÁLISE DAS PETIÇÕES INICIAIS

Iniciando o processo de análise das petições, observa-se que todas elas possuem os três elementos básicos que, segundo Charaudeau (2009), são necessários para que seja desenvolvida uma argumentação:

- i- uma *proposta sobre o mundo* que provoca um questionamento, no caso, a proposta se centra na própria proposição da ação de indenização por danos morais, a qual incita um questionamento quanto à sua legitimidade;
- ii- o sujeito responsável por introduzir tal proposta, ou seja, o *sujeito argumentante*, aquele que se engaja para tentar estabelecer uma verdade quanto à proposta, buscando mostrar que o pedido de indenização por danos morais é legítimo e justificado. Em relação à atuação de advogados no exercício de sua profissão, Perelman salienta que “o papel do advogado é utilizar, nos limites permitidos pela deontologia profissional, todos os meios que lhe permitirem fazer triunfar a tese que aceitou defender, a menos que, sendo má a sua causa, contente-se com manobras dilatórias. (PERELMAN, 2004, p.216);
- iii- o *alvo* da argumentação que é a juíza do juizado Especial da Comarca de Viçosa. Ela deve ser persuadida de que o pedido de indenização é justificado e que deve, portanto, ser aceito.

Esses três elementos estarão presentes em todas as petições já que elas são constituídas pelo modo de organização argumentativo.

Em se tratando da encenação argumentativa (CHARAUDEAU, 2009a), averiguou-se que os três componentes do dispositivo argumentativo estão presentes na constituição dos discursos das petições. A *proposta*, ou tese, sustentada pelos argumentantes, é a de que houve dano moral e que esse dano moral é passível de indenização. Isso é o que eles pretendem provar à juíza. A *proposição* é do tipo “tomada de posição”, já que os argumentantes demonstram estar de acordo com a *proposta*, defendendo-a durante todo o texto peticional. Por fim, a *persuasão* se desenvolve quando os argumentantes se engajam em um quadro de

raciocínio persuasivo, recorrendo a vários procedimentos para provar que o dano moral ocorreu e que o pedido de indenização tem fundamento.

Os três elementos do dispositivo argumentativo são materializados nas diversas asserções que, em conjunto, formam o texto peticional. Quanto a essas asserções, foi possível verificar ainda, em todas as petições, a presença dos *elementos de base da relação argumentativa*, os quais compõem a lógica de todo texto constituído pelo modo de organização argumentativo (CHARAUDEAU, 2009a). Sobre esses elementos, o teórico discursou que “toda relação argumentativa se compõe de pelo menos três elementos: uma *asserção de partida* (dado, premissa), uma *asserção de chegada* (conclusão, resultado) e uma ou várias *asserções de passagem* que permitem passar de uma a outra (inferência, prova, argumento)” (CHARAUDEAU, 2009a, p.209). Essas asserções serão identificadas no tópico seguinte.

Quanto à identificação desses elementos de base é importante esclarecer que aqui serão expostas somente as *asserções de passagem* referentes à passagem “Dos fatos”. As *asserções de passagem* que aparecem na passagem “Do direito” serão expostas em outro tópico.

5.1. Os elementos de base da relação argumentativa: breve resumo das petições

Com a finalidade de facilitar a análise dos recursos argumentativos das petições, faz-se necessária a apresentação de um resumo identificativo delas, o qual será acompanhado pela exposição das principais asserções que compõem os elementos de base da relação argumentativa de cada uma delas.

a) Petição 1 (P1) – 05 de fevereiro de 2013

Em linhas gerais, P1 trata do estabelecimento de relação de consumo entre uma cliente, que aqui será identificada pelo nome de Marina, e dois bancos. Marina efetuou um empréstimo no banco 1 para investir em seu pequeno negócio, entretanto, em determinado momento, esse banco cometeu uma falha de liberação de crédito, mas não a informou sobre o erro cometido. A situação bancária de Marina foi prejudicada diante dessa situação, o que fez com que ela contratasse os serviços de um segundo banco com a finalidade de quitar a dívida

que passou a ter com o banco 1. Fato é que o banco 2 também prejudicou a situação de Marina ao estornar o empréstimo que ela efetuou para saldar a dívida no banco 1 e não a deixou ciente do ocorrido. Diante desse panorama, Marina entrou com uma *ação de indenização por danos morais* contra os dois bancos com os quais estabeleceu relação de consumo. Desse modo, P1 tem como requerente a cliente Marina e como requeridos os bancos 1 e 2.

Essa primeira petição conta com as seguintes *asserções de partida*:

1- “-No dia 27 de novembro de 2011, a Autora fez um empréstimo junto ao BANCO 1 no valor de R\$ 17.034,07, para o custeio dos implementos de sua lavoura, tais como: fertilizantes, inseticidas, fungicidas, tratos culturais e colheita.” (P1, p. 1-2);

2- “[...] A quantia foi devidamente depositada em sua conta-corrente, e assim, todos os dias, a autora se dirigia ao referido BANCO 1 para sacar partes da totalidade do crédito.” (P1, p.2);

3- “-Diante dessa situação bastante complexa para a autora – lavradora e simples, no dia 20/01/2012, a Requerente foi ao banco 2 e realizou uma transferência de quantia necessária para cobrir o rombo no BANCO 1.” (P1, p.2).

Essas três asserções acima compõem a passagem “Dos fatos” e descrevem como foi estabelecido o vínculo consumidor-prestador de serviços entre a requerente, que estava na condição de cliente, e os dois bancos.

Devido a alguns acontecimentos que abalaram a relação consumerista, a requerente entrou com o pedido de indenização por danos morais. Os trechos abaixo representam a *asserções de chegada* (A2), também chamadas conclusões da relação desarmoniosa que se instaurou:

4- “[...] vislumbra-se no caso em tela a ocorrência de danos morais em favor da Autora a ser ressarcida pelos Rés [...]” (P1, p3);

5- “Desse modo, indubitável é a existência de danos morais a serem ressarcidos pelas Rés [...]” (P1, p.4)

Como já exposto, algumas ocorrências abalaram a relação entre a cliente e os bancos e se tornaram motivos para a proposição de ação por danos morais. Os motivos foram expostos através de argumentos buscando compor a prova de que o pedido de indenização por danos morais tinha fundamento. Essas asserções que inserem a prova são as *asserções de passagem*:

6- “Num dado momento, o BANCO 1, de forma errônea, creditou uma quantia a mais da contratada no empréstimo [...]” (P1, p. 2);

7- “Contudo, o BANCO1 tomou ciência da dita falha bancária. Ao invés de procurar pela autora e corrigir o erro sem prejudicá-la, o BANCO 1 simplesmente entrou no cheque especial e a conta ainda ficou com saldo devedor.” (P1, p. 2);

8- “- No mês de março/2012, o BANCO 1 enviou ‘recado’ para a autora ir à agência, pois sua conta estava ‘estourada’. Então, foi nesta ocasião que a autora tomou ciência de que o banco 2 errou o número da conta da autora no BANCO 1, e a transferência que havia sido feita, tinha sido simplesmente estornada.” (P1, p. 2);

9- “- Neste interregno, o BANCO 1 cobrou altas taxas de juros da requerente, conforme comprovantes em anexo. Ademais, teve imenso transtorno emocional, ficando dias e noites em grande estresse, pela situação financeira totalmente desorganizada pelos dois bancos [...]” (P1, p. 2);

10- “-A autora reside na zona rural [...]. Necessita confiar na organização dos bancos aos quais possui contas. Ambos os bancos erraram com a Requerente, e ainda lhe cobraram juros, além de do transtorno moral e frequentes constrangimentos pelo qual passou a autora.” (P1, p. 3, grifo nosso);

11- “[...] a autora vem sofrendo **constrangimentos e aborrecimentos**, em razão do procedimento da Ré, passíveis de serem ressarcidos, por meio de indenização.” (P1, p.3, grifo do advogado).

b) Petição 2 (P2) – 25 de março de 2013

Ao tentar financiar um veículo, Edvaldo foi surpreendido com a informação de que seu nome havia sido inserido no cadastro de inadimplentes pela empresa Y Telefonia com a qual mantinha relação de consumo. Devido a esse motivo, ele ficou impossibilitado de financiar o veículo desejado. Segundo informações da petição, a inserção do nome foi indevida, pois a dívida não existia. Apesar disso, o rapaz pagou a dívida que segundo a empresa de telefonia ele tinha. Embora tendo pago a dívida, o nome de Edivaldo não foi retirado do cadastro, o que impossibilitou que ele pudesse realizar o financiamento do veículo. Edivaldo, destarte, acionou a jurisdição propondo *ação de indenização por danos morais c/c pedido de liminar* contra a empresa de telefonia. Ele é, então, o autor e requerente de P2 e a Y Telefonia figura como a requerida do processo. A asserção abaixo corresponde à *asserção de partida* de P2:

1- “O Autor teve seu nome inscrito no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC), através do Serasa Experian pela Requerida em 04/06/2010, conforme cópia do extrato anexo (doc. 04). A negativação se deu por suposta dívida contraída pelo requerente através do contrato nº **XXXXXXXXXX** que tem o valor total de **R\$ 3.818,84 (três mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** com vencimento em 16 de Novembro de 2009.” (P2, p.2, grifos do advogado).

A *asserção de chegada* (A2) traz uma conclusão dos fatos relatados anteriormente. Essa conclusão é o fato de ter sido necessário entrar com o pedido de indenização por danos morais:

2- “Diante da conduta ilícita praticada pela Requerida que causou e ainda vem causando inúmeros danos ao Requerente, não restou a este outra alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário, tudo para que haja o ressarcimento dos prejuízos de ordem imaterial.” (P2, p. 4).

P2 tem como *asserções de passagem* os seguintes trechos:

3- “Ao tentar financiar um veículo, recentemente, o requerente foi surpreendido com a existência da negativação do seu nome. Como se tratava de medida urgente para que pudesse financiar o veículo de seu interesse, o requerente pagou todas as contas que constavam em aberto para que pudesse o mais rápido possível concluir a compra, conforme comprovantes anexos (Docs. 05 a 07).” (P2, p. 2);

4- “[...]Após realizar todos os pagamentos, mesmo que cobrados de forma indevida, o requerente esperou o prazo de 05 (cinco) dias que prescreve o Código de Defesa do Consumidor para que seu nome fosse retirado da lista de devedores. Contudo, ao procurar novamente a agência para concluir a compra do tão sonhado veículo, novamente lhe foi negado o financiamento, pela existência da mesma dívida no cadastro do Serasa Experian.” (P2, p. 2, grifo nosso);

5- “[...] Ocorre que quando conseguia atendimento, pois muitas vezes a ligação simplesmente não era concluída, não conseguia satisfazer sua reclamação, sendo-lhe pedido mais prazo para retirada do nome do Serasa ou simplesmente a não aceitação do pagamento.” (P2, p. 3);

6- “Após todo esse tempo, ainda consta a negativação do nome do autor no Serasa Experian, conforme extrato retirado na data de 19 de Março de 2013 anexo (Doc. 04).” (P2, p. 3, grifo nosso);

7- “Obviamente, ter o nome negativado indevidamente nos órgãos restritivos de crédito é fato que, por si só, causa enorme desconforto e uma série de constrangimentos. E que os comerciantes e os fornecedores de produtos preferem não negociar com as pessoas que tem supostas dívidas a pagar. Além disso, pessoas que têm o nome incluído nos sistemas de proteção ao crédito são identificadas, geralmente, como “caloteiras” e mal pagadoras. No caso em tela, a inclusão foi absolutamente injusta, decorrente de má-fé da Requerida em cobrar faturas não devidas, e o dano experimentado é nítido. Mesmo assim, o Requerente resolveu pagar a quantia cobrada para que se pudesse o mais rápido possível ter eu nome retirado do cadastro, com o fim de conseguir financiar o veículo já descrito.” (P2, p. 3, grifos nossos);

8- “No caso em tela, a permanência do nome do Requerente no Serasa Experian se faz de forma ilícita, causando-lhe sérios abalos à honra e reputação deste, vez que precisa da ausência da negativação do seu nome para concluir a compra. O fato ocorrido ultrapassa o limite do tolerável e o dano imaterial experimentado é presumível (*in re ipsa*).” (P2, p. 3, grifo nosso).

c) Petição 3 (P3) – 26 de março de 2013

A farmácia W contratou os serviços de telefonia fornecidos pela X Telefonia, entretanto, o serviço oferecido não atendeu ao que estava previsto pelo contrato consumerista. Esse fato desagradou a farmácia W e fez com que seu gerente, Luís, acionasse a jurisdição, propondo uma *ação de indenização por danos morais* contra a empresa X Telefonia. Assim, a empresa contratante é a requerente e a empresa de telefonia contratada é a requerida.

A asserção abaixo é a *asserção de partida* (A1), a primeira que relata sobre o estabelecimento de relação entre consumidor e prestador de serviços:

1- “A empresa requerente é CONSUMIDORA e ASSINANTE dos serviços de telefonia da Empresa X TELEFONIA.” (P3, p. 2, grifo do advogado).

O trecho abaixo é a *asserção de chegada* de P3:

2- “Cansada de tentar entrar em acordo com a requerida e diante do descaso da mesma, resta apenas a via judicial como única alternativa para que seja feita a esperada justiça.” (P3, p. 4).

Figurando como *asserções de passagem*, os trechos abaixo são representativos:

3- “No início desse mês de Março, o representante da Empresa LUÍS foi surpreendido com o fato de que seu telefone em várias oportunidades ficou **MUDO** embora esteja com o pagamento de suas contas telefônicas em dia.” (P3, p. 2, grifo do advogado);

4- “Não bastasse, a linha que é usada para **CARTÃO DE CRÉDITO** estava inoperante.” (P3, p.2, grifo do advogado);

5- “[...] o representante da Empresa entrou em contato com a central de atendimento *on line*. Não só um contato, mas vários conforme registrado na empresa ré [...]” (P3, p. 2, grifo nosso);

6- “Como resultado da reclamação primeira visita técnica em sua farmácia. Porém não obstante o conserto momentâneo passado um lapso de tempo o aparelho voltou a ficar ‘mudo’.” (P3, p. 2-3, grifo nosso);

7- “Novos reclames e nova vinda dos técnicos e o aparelho novamente ficou com problemas trazendo prejuízos á autora uma vez que :

1)Precisa de seu telefone comercial funcionando uma vez que como é de costume na atualidade a maior parte dos pedidos de medicamentos são feitos por telefone dada a natureza da relação onde muitas vezes a parte acometida de algum mal de saúde fica impedida de se dirigir à uma farmácia para se medicar.

2)Por outro lado a costumeira interrupção dos serviços sem qualquer justificativa também tem prejudicada as vendas pois certo é que grande parte dos consumidores hoje fazem suas compras de medicamentos com cartões de crédito ou de débito [...]. Dessa forma não estando a linha disponível, a autora não tem como concretizar a venda e o consumidor que não tenha a quantia em espécie no momento termina por ir procurar uma farmácia concorrente que ofereça esta opção de pagamento. Logo a autora perde a venda!” (P3, p. 2-3, grifo do advogado);

8- “O exposto demonstra um total desrespeito da empresa ré com a consumidora requerente, o que vai totalmente em desacordo com os princípios da boa relação comercial e em especial contra os ditames do código de defesa do consumidor.” (P3, p.3);

9- “Assim a inércia da empresa ré em sua obrigação de prestar o serviço acarretou, além de inevitáveis aborrecimentos, desgastes emocionais uma vez que é de fácil constatação que atualmente o telefone se tornou uma ferramenta indispensável nas relações pessoais e principalmente comerciais.” (P3, p. 3-4, grifos nossos).

d) Petição 4 (P4) – 11 de abril de 2013

P4 configura-se como uma *ação de indenização por danos morais e materiais*. O processo foi iniciado por Marcelo que levou seu animal de estimação até o pet shop Z para que ele passasse pelos processos de banho e tosa. Algumas complicações ocorreram e o cão acabou falecendo. Diante dessa situação, Marcelo acionou a jurisdição entrando com uma *ação de indenização por danos materiais e morais* contra o pet shop Z. Marcelo é, então, o

requerente e Paulo, o proprietário do pet shop Z, é o requerido da petição em foco. Sua *asserção de partida* (A1) está transcrita abaixo:

1- “Na data de 13 de Março de 2013, por volta das 11:10 horas da manhã, o autor deixou seu cão de aproximadamente um ano e seis meses, da raça Chow-Chow famoso animal, dotado de grande beleza e admirado mundialmente pelas características de pelagem amarelo alaranjada e semelhante a juba de um leão, geneticamente possuidor de uma língua de cor violácea característica da raça, sob os cuidados do pet shop Z para dar banho e tosa.” (P4, p. 2, grifo nosso).

A conclusão dessa relação consumerista é apresentada como uma *asserção de chegada* (A2) e reafirma a razão do requerente de entrar com o pedido de indenização por danos morais. Essa *asserção de chegada* pode ser verificada abaixo:

2- “Desta feita, não restam dúvidas quanto à necessária responsabilização do réu, para que em atendimento às disposições protetivas do consumidor, seja atendido o direito do autor à devida reparação dos danos morais que lhe foram causados.” (P4, p. 9).

Logo abaixo da *asserção de partida*, o advogado apresentou os motivos que levaram o requerente a entrar com uma ação de indenização. Esses motivos foram expostos nas seguintes *asserções de passagem*:

3- “O autor chegou até o pet shop Z, e percebeu que o cão não estava bem, ao reverso do estado em que deixou sob a guarda da responsável. O cão estava deitado sendo medicado e tentava latir, com a respiração fora da normalidade da qual o autor estava acostumado a ver seu cachorro.” (P4, p. 2);

4- “O autor saiu do pet shop Z, chateado por ver seu cão de estimação naquela situação [...]” (P4, p. 3);

5- “O cão veio a óbito. O autor encontra-se abalado com tudo isso, pois gostava muito do animal, é como se fosse um ente da Família. O cão de estimação da sua família, onde era o centro das atenções nas horas de lazer, desfrutadas pela filha menor do autor, e também dos avós em cuja casa, por vezes também passava parte do tempo.” (P4, p. 3);

6- “O autor se sente muito constrangido e aborrecido e alega que a Réu deveria, ter levado o animal até uma clínica veterinária e não ter medicado, pois o pet shop Z não é clínica veterinária e nem disponibiliza de aparelhos para medicar o cão. O que foi uma atitude negligente, temerária e pode ter concorrido para a morte do cão.” (P4, p. 3);

7- “Indica o boletim de ocorrência fls 3/4, que foi realizada uma fluido terapia, aplicação de antibióticos e anti-inflamatórios e mesmo assim o cão teve quadro de choque de hipertermia, o que coincide com o laudo pericial de necropsia, fls 4, das conclusões, que entre os inúmeros agentes etiológicos causadores do choque anafilático ou anafilactóides, estão o uso de medicamentos, (no caso foram inadequados e sinérgicas no agravamento do quadro). Os achados nos órgãos internos foram contundentes para confirmação da presença de choque, causando danos nos órgãos internos do animal conforme demonstra o laudo pericial em anexo.” (P4, p. 3);

8- “O que mais se deixa intrigado, o réu sendo Médico Veterinário, dono de um pet shop banho e tosa, consegue ter uma habilidade, de saber que o animal estava com baixa imunidade. Sendo que é necessário um exame clínico laboratorial de sangue para saber se o animal estava com baixa imunidade” ou seja, por mais uma vez agiu com imperícia [...]”. (P4, p. 4);

9- “Por mais, que o réu tentou medicar o animal no local, o estabelecimento não oferece condições de uma clínica veterinária para medicar ou para ministrar tratamento adequado [...]”. (P4, p. 5);

10- “No entanto, o segundo local, não oferece as condições adequadas para se evitar o que aconteceu com o animal. Este local é pequeno, abafado, com portas de acrílico sem qualquer forma de ventilação, não tem ventiladores ou ar condicionado [...]”. (P4, p. 5).

e) Petição 5 (P5) – 22 de abril de 2013

Thiago desejou adquirir um suplemento alimentar e se utilizou dos serviços de um site da internet para efetuar a compra do produto. Ele contou com a intermediação da agência Pague Já para efetuar o pagamento do produto via cartão de crédito. Embora tenha efetuado o pagamento de forma integral, o produto não chegou até ele. Assim, ele tentou, embora sem sucesso, diversos contatos com a agência financeira para que ela pudesse resolver seu problema já que não conseguiu mais localizar o site na internet onde realizou a compra. Sem êxito, a alternativa de Thiago diante do ocorrido foi iniciar uma *ação ordinária de restituição com antecipação de tutela c/c indenização por danos morais* contra a agência financeira. Assim, a petição tem como requerente o cliente Thiago e como requerida a agência Pague Já, a qual intermediou a compra do suplemento. Essa petição tem como *asserção de partida* o seguinte trecho:

1- “O requerente realizou em 25 de outubro de 2011 a compra de um suplemento alimentar através da internet pelo valor de R\$ 127, 08 (cento e vinte e sete e oito centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 10, 59 (dez reais e cinquenta e nove centavos), na qual a Requerida era intermediária, sendo o pagamento efetuado todo mês através de faturas de cartão de crédito, conforme uma das cópias anexas (Doc. 03)”. (P5, p. 2).

Como *asserção de chegada* considera-se:

2- “Sendo assim, alternativa não restou ao requerente a não ser socorrer-se deste douto juízo para que seja resolvida essa lide”. (P5, p. 2).

Para provar a necessidade da *ação ordinária de restituição com antecipação de tutela c/c indenização por danos morais* e fundamentar o pedido, o advogado apresentou as referidas *asserções de passagem*:

3- “Já foram pagas todas as faturas. Contudo, o produto não foi entregue até a presente data e, como o requerente não conseguiu mais localizar o sítio da internet em que foi realizada a compra tentou solucionar a questão através de contato telefônico no serviço de atendimento ao consumidor fornecido pela requerida.” (P5, p.2);

4- “Depois de diversas tentativas infrutíferas, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse estornado o valor no cartão de crédito fornecido. Após mais de 90 (noventa) dias de espera ainda não foi entregue o produto e nem mesmo o prometido estorno.” (P5, p. 2);

5- “Diante da ausência de resposta, o requerente tenta a todo custo contato com a requerida, mas nenhuma resposta satisfatória lhe é repassada.” (P5, p. 2);

6- “[...] A demora na entrega não é plausível com a propaganda realizada. O transtorno com ligações e ausência de respostas frustra as expectativas do consumidor não só no seu anseio de usufruir o bem comprado [...]” (P5, p. 2, grifo nosso);

7- “Todo esse desgaste na demora e até ausência da prestação contratada da entrega do produto e longa demora para restituição do valor pago tem causado grandes transtornos ao Requerente, causando-lhe dano moral incomensurável.” (P5, p. 3, grifo nosso);

8- “[...] É, ao menos, presumível a frustração vivenciada pelo requerente face ao não cumprimento da obrigação por parte da requerida [...]” (P5, p.4, grifo nosso).

f) Petição 6 (P6) – 24 de abril de 2013

Joana foi surpreendida com uma correspondência do SPC que informava que o nome dela estava incluso nesse cadastro por solicitação da H Telefonía. Segundo dados da petição, Joana sequer havia estabelecido relação consumerista com a referida empresa de telefonia, o que faz a inclusão do seu nome ser indevida. Ao pesquisar no órgão responsável pelos lojistas de sua cidade, Joana confirmou a inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes do SPC. Isso acarretou a proposição da *ação ordinária de cancelamento de inscrição no SPC/ SERASA cc/ ação de indenização por danos morais* contra a empresa de telefonia. Joana é a requerente da ação movida em face da empresa H Telefonía que figura como requerida nesse processo.

A primeira asserção de P6 insere o fato principal da ação, sendo então, sua *asserção de partida*:

1- “A Requerente recebeu em sua residência correspondência do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC informando-lhe que seu nome foi incluso neste serviço por solicitação da Requerida, sob argumento de um contrato firmado entre as partes na qual a Requerente teria adquirido um débito na importância de R\$ 99, 43 (noventa e nove reais e quarenta e três centavos).” (P6, p. 2).

Devido a tal situação, chegou-se à seguinte conclusão:

2- “Assim, não lhe resta alternativa senão ingressar na Justiça para requerer seus direitos uma vez que está sofrendo prejuízos materiais e morais por ter seu nome inscrito de maneira indevida no rol de devedores.” (P6, p. 2).

A asserção acima é a *asserção de chegada* da petição, mas também insere o motivo de tal conclusão. Esses motivos estão mais esclarecidos nos trechos que compõem as *asserções de passagem*:

3- “A Requerente sequer possui cartão bancário de crédito e/ou débito a não ser o que ela usa para movimentar sua própria aposentadoria, nunca contratou com a Requerida, tendo sido incluída indevidamente no rol dos devedores.” (P6, p. 2, grifos nossos);

4- “[...] a Requerente confirmou que seu nome constava no registro do SPC/SERASA, e que havia sido incluído, indevidamente, pela requerida, no dia 08 de março de 2013 [...]” (P6, p. 2);

5- “A Requerente não firmou o contrato, que negativou seu nome junto ao SPC/SERASA, com a Requerida. E mesmo assim, restou à Requerente o dissabor de verificar seu “nome sujo” nos serviços de proteção ao crédito” (P6, p. 2, grifo nosso);

6- “Resta evidente que a Requerente não firmou o referido contrato com a Requerida. Aquela sofreu enorme constrangimento em descobrir que seu nome estava no SPC/SERASA, ficando impossibilitada de firmar novos contratos.” (P6, p. 3, grifos nossos).

g) Petição 7 (P7) – 29 de abril de 2013

André, cliente da empresa S telefonia, mudou-se de sua cidade e veio residir em Viçosa, tendo, antes disso, cancelado o vínculo consumerista com a empresa referida. Ressalta-se que André cancelou os serviços sem deixar dívidas pendentes, conforme exposto na própria petição. Após alguns meses que já residia em Viçosa, ele verificou que havia três restrições de crédito em seu nome. Pesquisando um pouco mais, André confirmou que de fato seu nome constava no cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito e que tal inclusão havia sido solicitada pela referida empresa de telefonia. Devido a esses transtornos, André contratou os serviços de um advogado que propôs em seu nome uma *ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação por danos morais com pedido de tutela antecipada* para que fosse feita a justiça através da garantia de indenização pelos danos sofridos. Logo, em P7, André figura como o requerente de uma ação movida em face da S Telefonia, a qual é a requerida da ação.

A asserção que abre essa petição, sua *asserção de partida*, corresponde ao seguinte trecho:

1- “Em janeiro de 2012, ao ser transferido de São Gotardo (MG) para cidade de Viçosa (MG), o autor solicitou em 03/01/2012 o cancelamento de sua linha telefônica e internet na cidade onde residia, São Gotardo (MG), inexistindo débito pendente.” (P7, p. 2).

A *asserção de chegada* reafirma a legitimidade do pedido de indenização por parte do requerente. Essa asserção está transcrita abaixo:

2- “O comportamento omissivo e imprudente da ré constitui inegável ofensa à honra da pessoa do autor, com a configuração de dano moral indenizável.” (P7, p. 3).

Como *asserções de passagem* podem-se considerar os trechos transcritos a seguir:

3- “[...] **o autor ao consultar seu cadastro no Banco X, local onde trabalha para renovação dos limites de cheque especial e empréstimos, deparou-se com três restrições em seu nome.**” (P7, p. 2, grifo do advogado);

4- “[...]foi feita consulta no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, onde foi constatado indevidamente a inscrição de três débitos [...]” (P7, p. 2);

5- “Essa situação constrangeu moralmente o autor, uma vez que nunca vivenciou tal fato e sempre prezou por ter seu nome ‘limpo’.” (P7, p. 2);

6- “[...] com o objetivo de solucionar a questão amigavelmente, o autor imediatamente entrou em contato com a ré para solucionar a questão amigavelmente, **entretanto a atendente se limitou a dizer que deveria quitar os débitos para então ter seu nome tirado da lista de mal pagadores.**” (P7, p. 2, grifo nosso);

7- **“É importante frisar que o autor, por ser funcionário da instituição financeira Banco X, ficou muito constrangido perante os colegas de trabalho, uma vez que o normativo da instituição proíbe que funcionários possuam qualquer restrição cadastral, havendo a possibilidade de abertura de processo de controle disciplinar, conforme normativo interno, o que deixou o autor bastante alarmado.”** (P7, p.2, grifo do advogado);

8- “[...] O sofrimento injusto, o constrangimento, a mácula, o dano sofrido, só pode ser reparado pela presente ação de indenização, de modo a confortar o autor pela injustiça sofrida.”(P7, p. 3);

9- **“Observa-se ainda, que o autor não foi previamente notificado de que seu nome estava ou que seria incluído no rol depreciativo de “maus pagadores”, com restrição nos bancos de dados dos serviços de proteção ao consumidor e/ou congêneres, causando-lhe indiscutível dano moral.”** (P7, p. 2, grifo do advogado);

10- “[...] não houve qualquer contribuição do autor para o evento danoso, o autor ao pedir o cancelamento de sua linha telefônica inexistia débitos pendentes [...]” (P7, p. 4).

h) Petição 8 (P8) – 8 de maio de 2013

Márcia comprou na Mobiliadora G uma máquina que opera as funções de lavagem e secagem. Alguns meses após a compra, a máquina começou apresentar defeito na realização

de suas funções principais. A loja orientou que ela enviasse a máquina aos serviços de assistência técnica oferecidos pela empresa responsável por ela, a J Assistência Técnica. A cliente tentou várias vezes o contato com a assistência técnica, mas em quase todas as tentativas não obteve êxito. Somente depois de muito esforço despendido com as tentativas de contactar a assistência técnica é que Márcia conseguiu agendar visita técnica da autorizada mais próxima. Nessa visita foi constatado que a máquina precisava de uma peça nova, o que o próprio técnico se propôs a conseguir através da fabricante responsável. Foi estabelecido um prazo de quinze dias para que o técnico retornasse com a peça e fizesse a reparação necessária, entretanto, isso não ocorreu e nenhuma satisfação foi fornecida à cliente. Diante de tal situação, a cliente viu a necessidade de acionar a jurisdição para que seus direitos fossem garantidos e propôs uma *ação ordinária com pedidos de rescisão contratual, restituição de quantia paga e reparação de danos morais* em face da Mobiliadora G, a qual efetuou a venda, e em face da J Assistência Técnica. Nessa petição há, então, uma requerente que é a cliente Márcia e duas empresas requeridas.

A *asserção de partida* dessa petição é a que relata como a requerente adquiriu o aparelho de lavar e secar na loja da primeira requerida. Trata-se da seguinte asserção:

1- “A autora adquiriu da primeira ré, no dia 21/01/2013, uma aparelho eletrodoméstico denominado “Lava e Seca Active”, marca Y, modelo BWS24A, pela quantia de R\$ 1.899,00 (mil oitocentos e noventa e nove reais), conforme se verifica da nota fiscal em anexo (DOC.2).” (P8, p. 2).

A *asserção de chegada* de (P8) aparece no tópico “Do Dano Moral” e corresponde ao seguinte trecho:

2- “Excelência, a autora formula o pedido de indenização por danos morais por entender que suportou aborrecimentos, dissabores e transtornos por demais, em razão de não poder utilizar um eletrodoméstico que lhe garantiria mais conforto e tempo para se dedicar aos estudos, à família e a si mesma.” (P8, p. 9)

Os trechos que figuram como *asserções de passagem* são:

3- “O produto, insigne magistrada, poucos meses após sua aquisição, veio a apresentar defeitos, eis que esse não secava a roupa, não jogava o amaciante e em alguns momentos retornava a lavagem, voltando ciclos inteiros, e aumentando o tempo total de lavagem.” (P8, p. 2);

4- “Impende destacar, ainda, que somente após reiteradas tentativas, ou seja, após frustradas ligações, e-mails enviados e informações desencontradas, as quais não surtiram efeito prático algum, tendo em vista a existência de diversas falhas no sistema de auto-atendimento da segunda ré, a requerente conseguiu agendar visita técnica junto à autorizada mais próxima (da cidade de Varginha) no dia 08/04/2013.” (P8, p. 2, grifo do advogado);

5- “Todavia, nobre julgadora, vencido o prazo para que a segunda ré, por meio de sua assistência técnica, realizasse a manutenção da máquina, autora não obteve nenhum contato, nenhuma resposta, nenhuma única satisfação.” (P8, p. 3, grifo do advogado);

6- “Dito isso, resta evidente que a acionada, apesar da garantia de um ano que diz oferecer, sempre se recusou a realizar manutenção ou trocar o aparelho por um novo, impossibilitando o uso do produto, situação essa que perdura até a presente data.” (P8, p. 3, grifo do advogado);

7- “Excelência, a autora formula o pedido de indenização por danos morais por entender que suportou aborrecimentos, dissabores e transtornos por demais, em razão de não poder utilizar um eletrodoméstico que lhe garantiria mais conforto e tempo para se dedicar aos estudos, à família e a si mesma.” (P8, p. 9).

i) Petição 9 (P9) – 10 de maio de 2013

Edgar recebeu ligação de suposto representante de uma loja solicitando informações pessoais para que fosse liberado um cartão de compras em seu nome. Edgar informou que não solicitou tal cartão e, ao verificar o serviço de proteção ao crédito, constatou que várias empresas diferentes pesquisaram sua situação no SPC. Julgando a situação muito estranha, haja visto residir na zona rural, não ter estabelecido nenhuma relação de consumo com as empresas que efetuaram a pesquisa e não ter perdido nenhum documento pessoal, ele registrou um boletim de ocorrência. Pouco tempo após esse registro, Edgar consultou novamente os registros do SPC e constatou que seu nome havia sido incluído nesse cadastro sem motivo. Edgar viu a necessidade de entrar com uma *ação de declaração de inexistência de débito com pedido liminar c/c indenização de danos morais* em face do banco que intermedia as vendas da loja que o telefonou oferecendo cartão de compras, o Banco J, e em face do próprio Examine Crédito. Essa petição conta com um requerente, Edgar, e com dois requeridos, portanto.

Os trechos I e II transcritos a seguir correspondem, respectivamente, à *asserção de partida* e à *asserção de chegada* dessa petição:

1- “Em 14 de dezembro de 2012, o requerente recebeu a ligação de uma pessoa que se dizia funcionária das lojas Marisa, solicitando qualificações pessoais para que fosse liberado um cartão de compras na rede da loja.” (P9, p.2).

2- “Deverão as requeridas, desta forma, ser responsabilizadas pela atitude desidiosa com o autor-consumidor.” (P9, p. 4).

As *asserções de passagem* que inserem os motivos que levaram o requerente a propor tal ação foram apresentadas na exposição dos trechos abaixo:

3- “Informando que nunca solicitou tal cartão, o requerente, no dia 17, consultou o serviço do SPC, constatando que, apesar de não haver inclusão do nome no cadastro de inadimplentes, foram feitas várias consultas por empresas diferentes, situação esta muito estranha, haja vista que o requerente reside na zonal rural, somente saindo para o trabalho e nunca fez compras ou contratou os serviços das empresas que acessaram seu cadastro.” (P9, p. 2);

4- “Contudo, mesmo tendo realizado todos os atos de precaução possíveis, ao consultar novamente seu nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, constatou que seu nome havia sido incluído sem justificativa.” (P9, p. 2);

5- “Ressalta-se que o autor não possui qualquer relação com as requeridas e, em momento algum, foi notificado pelas instituições de que possuía uma dívida ou que seu nome iria para o SPC.” (P9, p. 2);

6- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé, comprovando não serem empresas idôneas nas relações de consumo, pois lançam débitos em nomes de pessoas que nunca se relacionaram com elas, lançando mão de artifícios maliciosos para obter dados de pessoas simples, como o autor, que, se não fossem vultuosos os valores cobrados, os pagariam para ter seu nome limpo, ainda que, assim, arcassem com uma responsabilidade que sabem não ser sua.” (P9, p. 2).

j) Petição 10 (P10) – 16 de maio de 2013

Ao tentar comprar um jogo de cozinha oferecendo cheques pré-datados para pagá-lo, Carla foi informada de que não poderia finalizar a compra, pois seu nome constava na lista de negativados. Pesquisando nos órgãos especializados, Carla se informou de que a S Telefonía é que havia lançado seu nome no cadastro, o que fez com que ela ficasse surpresa, pois nunca havia estabelecido relação de consumo com tal empresa. Diante disso, pediu à empresa de telefonia que lhe enviasse cópia das contas telefônicas que supostamente ela tinha em atraso, mas a empresa nada enviou e nem satisfação ofereceu a ela. Acionando a jurisdição através de uma *ação declaratória de inexistência de dívida c/c danos morais c/c pedido de antecipação de tutela*, Carla pretende ter sua situação regularizada já que devido à restrição de crédito está sofrendo restrições até mesmo em seu trabalho. Ela é, assim, a requerente desse processo e a S Telefonía, a requerida.

Sua *asserção de partida* é:

1- “A Requerente, no início do mês, dirigiu-se até a loja K, nesta cidade, para efetuar a compra de um jogo de cozinha, quando encaminhou-se até o caixa para efetuar o pagamento em parcelas com cheques pré-datados que já haviam sido preenchidos previamente, foi informada que não poderia adquirir o bem desta forma, pois existia restrição ao seu nome junto ao SPC.” (P10, p. 1).

Nessa petição mais de um trecho pode ser considerado como *asserção de chegada* ou conclusão, pois o advogado pleiteia a favor de seu cliente, além da indenização por danos

morais, também a antecipação de tutela. Assim, os trechos abaixo são as *asserções de chegada*:

2- “Sendo assim, requer-se com base em tudo que foi dito, seja a indenização por danos morais fixada em 40 (quarenta salários mínimos, ou o valor que V. Exa. entender ser justo, tendo em vista as reincidências da Requerida.” (P10, p. 6);

3- “Por todo o exposto, **requer** seja concedida a Tutela Antecipada para determinar a Requerida retire o nome da Requerente junto ao Cadastro de Devedores Inadimplentes do **SPC** e **SERASA** [...]” (P10, p.7, grifos do advogado).

Os seguintes excertos foram os motivos fornecidos pelo advogado para mostrar que de fato ocorreu o dano moral, como se pode verificar nas *asserções de passagem* expostas a seguir:

4- “A Requerente ficou com aquilo martelando em sua cabeça e dirigiu-se até a Casa do Empresário quando descobriu que a empresa Requerida havia incluído seu nome no cadastro dos maus pagadores no dia 03/12/2008, devido a pendências referentes ao contrato no. 734308346.” (P10, p. 10);

5- “Neste instante a Requerida [Requerente] ficou mais assustada ainda, pois não havia realizado qualquer transação comercial com aquela entidade. Assim, entrou em contato com a empresa e solicitou que a mesma lhe enviasse cópias das contas telefônicas que estavam em atraso e em seu nome, contudo sua solicitação não foi atendida.” (P10, p. 2, grifos nossos);

6- “Indignada com tantos erros da Requerida, a Requerente entrou em contato com ela novamente e argumentou que apesar das faturas estarem em seu nome, não fora ela que requisitou os serviços, já que não possui qualquer vínculo com a prestadora, nunca tendo possuído qualquer relação jurídica com a empresa Requerida.” (P10, p. 2, grifo nosso);

7- “Infrutíferas foram as tentativas de que os débitos fossem cancelados. E assim, por ter tido seu nome negativado tanto junto ao SERASA quanto ao SPC, a Requerente está sofrendo restrições no exercício de seu trabalho, pois ultimamente além de trabalhar junto à UFV, também possui um serviço de bufê que necessita que ela tenha seu CPF liberado.” (P10, p.2).

k) Petição 11 (P11) – 16 de maio de 2013

A ação representada na petição P11 foi movida pelo mesmo requerente da ação da petição P9. A distinção para com a petição P9 é em relação ao requerido que aqui é outro banco que faz a intermediação das vendas efetuadas por diversas lojas, no caso, o Banco L. O requerido 2 permanece sendo o Examine Crédito. Os fatos e fundamentos jurídicos permanecem os mesmos, mudando, como já esclarecido, apenas um dos requeridos.

A *asserção de partida* dessa petição é representada pelo seguinte trecho:

1- “Em 14 de dezembro de 2012, o requerente recebeu a ligação de uma pessoa que se dizia funcionária das lojas Marisa, solicitando qualificações pessoais para que fosse liberado um cartão de compras na rede da loja.” (P11, p. 2).

A asserção de chegada é a que conclui sobre a responsabilização dos requeridos:

2- “Deverão as requeridas, desta forma, ser responsabilizadas pela atitude desidiosa com o autor-consumidor.” (P11, p.4).

Os excertos que figuram como asserções de passagem são abaixo citados:

3- “Informando que nunca solicitou tal cartão, o requerente, no dia 17, consultou o serviço do SPC, constatando que, apesar de não haver inclusão do nome no cadastro de inadimplentes, foram feitas várias consultas por empresas diferentes, situação esta muito estranha, haja vista que o requerente reside na zonal rural, somente saindo para o trabalho e nunca fez compras ou contratou os serviços das empresas que acessaram seu cadastro.” (P11,p. 2);

4- “Contudo, mesmo tendo realizado todos os atos de precaução possíveis, ao consultar novamente seu nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, constatou que seu nome havia sido incluído sem justificativa.” (P11, p.2);

5- “Ressalta-se que o autor não possui qualquer relação com as requeridas e, em momento algum, foi notificado pelas instituições de que possuía uma dívida ou que seu nome iria para o SPC.” (P11, p.2);

6- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé, comprovando não serem empresas idôneas nas relações de consumo, pois lançam débitos em nomes de pessoas que nunca se relacionaram com elas, lançando mão de artifícios maliciosos para obter dados de pessoas simples, como o autor, que, se não fossem vultuosos os valores cobrados, os pagariam para ter seu nome limpo, ainda que, assim, arcassem com uma responsabilidade que sabem não ser sua.” (P11, p. 2).

I) Petição 12 (P12) – 21 de maio de 2013

Marcos e Aline compraram passagens na X Companhia Aérea com destino para Nova York. O retorno ao Brasil estava previsto para o dia 30 do mesmo mês, outubro. Entretanto, a cidade de Nova York sofreu abalos devido ao furacão Sandy que passou pela região, o que fez com que os voos fossem cancelados, inclusive os dos autores. A empresa aérea remarcou o voo dos autores para o dia 7 de outubro. Os autores, não podendo esperar por essa data para retornarem ao Brasil, tentaram negociar com a empresa pedindo que ela endossasse bilhete aéreo em outra companhia para que eles pudessem retornar ao Brasil antes do dia 7. A empresa negou, afirmando que isso não seria possível, já que todos os voos das outras companhias estavam já lotados. Ao efetuarem pesquisas, os autores tomaram ciência de que havia sim bilhetes de outras companhias aéreas disponíveis para serem endossados, entretanto, a empresa contratada por eles não quis ajudá-los. A empresa contratada só

disponibilizou a remarcação dos bilhetes para o trajeto Miami-Brasil, o que acarretou uma série de gastos imprevistos e vários transtornos a Marcos, Aline e seus acompanhantes. Diante dessa situação, os dois viram a necessidade de ingressar em juízo com uma *ação de indenização para reparação de danos materiais e morais* em face da empresa aérea X. Essa petição conta com dois requerente, Marcos e Aline, e com a empresa aérea X como requerida.

Os trechos seguinte constituem, em conjunto, as *asserções de partida* de P12:

1- “Os autores, em companhia de Osvaldo, de sua mãe Teresa e da Sra. Lúcia, viajaram para Nova York, nos EUA, na última semana de outubro de 2012, com retorno agendado para o dia 30 daquele mês.” (P12, p. 2);

2- “Os autores compraram os bilhetes de volta pela companhia aérea X, voo JJ 8083, com escala em São Paulo/SP e destino final na cidade de Belo Horizonte/MG (documento 02). Todavia, a Sra. Lúcia, acompanhante dos autores, emitiu seu bilhete de volta pela empresa aérea americana Y [...], com destino ao Rio de Janeiro/RJ (conexão em São Paulo).” (P12, p. 2);

3- “Contudo, [...] a costa leste dos Estados Unidos, onde está localizada a cidade de Nova York, sofreu efeitos decorrentes da passagem do furacão Sandy, em 29 de outubro de 2012 (segunda-feira). Desta feita, o aeroporto JFK [...] foi fechado para pousos e decolagens, pois foi alagado pela tempestade.” (P12, p. 2)

Como *asserção de chegada* pode-se considerar o seguinte excerto:

4- “Diante do exposto, estando cabalmente demonstrados a conduta, o nexo causal e os danos suportados, é imperiosa a condenação da ré em reparar os prejuízos causados.” (P12, p. 14)

Os excertos que apresentam os motivos e constituem as *asserções de passagem* são os que estão dispostos a seguir:

5- “[...] Veja: o furacão passou na segunda-feira (29/10/2012), o retorno dos autores estava marcado para a terça-feira (30/10/2012) e a X disponibilizou voo apenas na quarta-feira da semana seguinte (07/11/12). Assim, os autores teriam que permanecer em Nova York por mais uma semana.” (P12, p. 2, grifo do advogado);

6- “**O aeroporto foi reaberto na quarta-feira, dia 31 de outubro de 2012, momento em que os autores foram até lá, especificamente no balcão da X, tendo esta lhes dito que nada poderia fazer por eles por se tratar de um fenômeno da natureza [...].**” (P12, p. 2, grifo do advogado);

7- “Em razão de saber que a Sra. Lúcia retornaria no dia 02 de novembro pela companhia aérea Y, os autores solicitaram à X que endossasse seus bilhetes aéreos em outras companhias, o que foi negado pela empresa, sob a alegação de que todos os voos das demais companhias estariam lotados [...]” (P12, p. 3);

8- “Ao conseguirem a remarcação dos bilhetes partindo de Miami para o Brasil, os autores se dirigiram ao balcão da companhia Y e encontraram passagens de Nova York para Miami, saindo dia 01 de novembro de 2012, pela manhã, no valor de U\$ 1000,00 (mil dólares) por pessoa. De fato, a passagem estava cara, mas ao contrário do afirmado pela X, havia bilhetes de outras companhias áreas para serem endossados. Era o que tinha que ser feito pela empresa e não foi.” (P12, p. 3);

9- “Em razão do custo exorbitante, **os autores compraram passagens de Nova York para Fort Lauderdale [...].**” (P12, p. 3, grifo do advogado);

10- “Contudo, o fato de terem que ir primeiro para Fort Lauderdale para somente depois pegar o voo internacional de Miami para o Brasil, gerou custos adicionais de despacho de bagagem e excesso de peso [...].” (P12, p. 4);

11- “Como os autores já estavam com as malas prontas para um voo internacional, que permite o peso de 32 kg por mala, possuindo o direito de levar duas malas sem qualquer custo, ao embarcarem para Fort Lauderdale tiveram que arcar não apenas com o excesso de peso [...] mas também tiveram que arcar com o custo de cada mala despachada [...].” (P12, p.4);

12- “No Brasil, os autores suportaram a inconveniência de desembarcarem no aeroporto internacional de Guarulhos e, com grande volume de malas, terem que deslocar para o aeroporto de Congonhas, de onde sairia o voo para o destino final: a cidade de Belo Horizonte/MG - documento 10.” (P12, p. 4);

13- “Frisa-se que os autores compraram bilhetes para desembarcarem em São Paulo no aeroporto de Guarulhos e embarcarem deste aeroporto para a cidade de Belo Horizonte, pois sabiam que estariam com grande volume de malas (vide bilhetes – documento 02).” (P12, p. 5);

14- “Os autores conseguiram regressar na data 01 de novembro de 2012 porque muito discutiram com a X e, por força própria, foram buscar em outras companhias bilhetes aéreos para qualquer outro lugar dos EUA para assim, a partir deste outro lugar, conseguirem retornar ao Brasil.” (P12, p. 5);

15- “Logo, **havia bilhetes para serem endossados partindo de Nova York, não apenas para outras cidades dos EUA, como também para o Brasil, em voo direto, pois a sra. Lúcia conseguiu embarcar no dia 02 de novembro com bilhete remarcado pela companhia Y.**” (P12, p. 5-6, grifo do advogado);

16- “Atrelado a isso, havia a angústia de estarem num país estrangeiro, longe de casa, desejando retornarem para a rotina de suas vidas, em seus lares e não conseguindo, por simples descaso da companhia aérea que tinham contratado para os levarem embora.” (P12, p. 6).

m) Petição 13 (P13) – 4 de junho de 2013

Lucimar alugou uma casa para Beatriz, negociação essa feita através de contrato verbal. Ocorre que Beatriz saiu do imóvel sem pagar o aluguel referente ao mês de janeiro, bem como sem pagar as contas de água e luz. Ademais, Beatriz ainda levou consigo a chave do imóvel. Diante dessa situação, Lucimar pretende receber pelo aluguel em atraso e ainda pelo aborrecimento que as ações de Beatriz causaram a ela. Assim, para ver seus direitos assegurados, a requerente Lucimar propôs, através de seu advogado, uma *ação de cobrança de alugueres e acessórios em atraso c/c danos morais* em face da requerida Beatriz. Como *asserção de partida* tem-se o trecho transcrito abaixo:

1- “A requerente deu locação, através de Contrato Verbal, seu imóvel sito à Rua (nome da rua), (nome da cidade), (CEP da cidade) à Requerida, pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 08 de novembro de 2012 e terminando em 08 de fevereiro de 2013, pela quantia mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), vencendo-se o aluguel e demais encargos todos no dia 08 de cada mês.” (P13, p. 2).

Como *asserção de chegada* figura o trecho abaixo:

2- “A requerente, após inúmeras tentativas verbais de acordo com a requerida, sem nenhum êxito, além da ‘ameaça de morte’ a que sofreu (cópia do BO em anexo), vê-se obrigada a procurar a JUSTIÇA para solução das pendências e atrasos.” (P13, p. 4).

As *asserções de passagem* que fundamentam a proposição da ação são as seguintes:

3- “A requerida saiu do imóvel deixando de pagar o aluguel referente ao mês de janeiro de 2013, como também deixou de pagar as contas da COPASA referente aos meses de novembro/dezembro de 2012 e janeiro de 2013, as contas da CEMIG dos meses de dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013, além dos respectivos encargos por atraso no pagamento dessas contas, estando, portanto, em mora. (cópias em anexo).” (P13, p. 2);

4- “A requerida abandonou o imóvel, sem inclusive entregar as chaves e muito menos quitar o débito existente.” (P13, p. 2);

5- “O inadimplemento da obrigação legal e contratual de pagar os alugueres e acessórios em dia constitui-se um justo motivo para poder cobrar da requerida a multa rescisória de duas vezes o valor do aluguel.” (P13, p. 3).

5.2. A dimensão do *Logos* nas petições iniciais

Analisando mais detidamente as petições, observa-se que alguns argumentos de ordem racional aparecem com frequência. Esses argumentos são fundamentais para compor a prova da legitimidade da ação proposta.

Em relação às técnicas argumentativas empregadas, foi verificado que elas estão interconectadas, de modo que o emprego de uma é complementado pelo emprego da outra. Isso significa reconhecer que é a união de tais técnicas argumentativas que torna válida a argumentação no gênero petição inicial.

Considerando o que foi acima exposto, algumas técnicas argumentativas serão aqui apresentadas em comunhão com outras, haja vista serem de fato complementares. As seguintes técnicas foram recorrentes nas petições analisadas: *a Descrição Narrativa, as Ligações de Sucessão, a Acumulação e o Argumento Pragmático; o Domínio de Avaliação do Ético, as Ligações de Coexistência e o Consenso Social; o Argumento de Autoridade, a Citação de Saberes, a Regra da Justiça, o Silogismo Dedutivo e a Definição; a Repetição, a Composição Vai-e-vem e os Tempos Fortes.*

5.2.1. *A Descrição Narrativa, as Ligações de Sucessão, a Acumulação e o Argumento Pragmático*

Todas as petições são constituídas através do relato dos fatos jurídicos que deram origem ao processo, sendo a narração desses fatos crucial, já que é através dela que o advogado leva até a juíza o conhecimento da causa. Nota-se, em razão disso, que a técnica da *descrição narrativa* (CHARAUDEAU, 2009a) permeia todo o texto peticional.

Quanto à narração dos fatos, Palaia (2005, p. 111) explana que

narrar os fatos, contar sua história, articular, relatar, expor, descrever, significa levar ao conhecimento do juiz o acontecido, para que ele, sabendo do direito como sabe, aplique uma fusão lógica entre os fatos e este, materializando sua prudência num documento chamado sentença.

Relatar para compor a prova, esse é o fundamento do discurso peticional. É através da *descrição narrativa* que o advogado busca compor a prova de que houve o dano moral e, de que, portanto, o pedido de indenização é legítimo. Como é em meio à narração dos fatos que

os argumentos são inseridos, pode-se afirmar que, no gênero petição inicial, a *descrição narrativa* é a principal técnica argumentativa à qual todas as outras estão atreladas.

Durante toda a petição, o advogado busca fundamentar o pedido de indenização por danos morais, explicitando os motivos, bem como as consequências das ações dos requeridos para com os requerentes. Logo, devido à natureza desse tipo de discurso e pelo fato de o encadeamento das asserções buscarem fundamentar a causa proposta, há nele um predomínio do *modo de encadeamento* causa-consequência (CHARAUDEAU, 2009a). Conforme tipologia de Perelman (2005), esse tipo de argumento é do grupo dos argumentos fundados sobre a estrutura do real, mais especificamente do tipo que invoca as *ligações de sucessão*. As *ligações de sucessão* se constituem a partir da relação de causa e efeito.

Essa técnica de organizar as asserções, de maneira a evidenciar causa e consequência, pode ser facilmente identificada na divisão *asserção de partida*, *asserções de passagem* e *asserção de chegada*, onde as *asserções de passagem* inserem os motivos que levaram à grande consequência que é o próprio pedido de indenização por danos morais.

Como se pode notar pelos vários motivos que compõem as *asserções de passagem*, nas petições iniciais, mais de um argumento é inserido para compor uma mesma prova. Isso significa que os argumentos das petições são constituídos através do procedimento discursivo da *acumulação* (CHARAUDEAU, 2009a).

Discursando sobre a organização dos argumentos no discurso, Perelman (1987, p.261) explanou que “se vários argumentos chegam a uma mesma conclusão, reforçam-se mutuamente graças à interação dos argumentos pela convergência”. Assim, a união de argumentos tem o objetivo de tornar a prova mais consistente e é o que ocorre nas petições.

Durante a atividade de relatar e descrever os fatos, verificou-se que os advogados têm o objetivo de mostrar que os atos dos requeridos são reprováveis principalmente pelas consequências negativas que eles causaram aos autores dos processos. Assim considerando, a presença do *argumento pragmático* (PERELMAN, 2005) é marcante em todas as petições, já que esse tipo de argumento é o que “permite apreciar um ato ou um acontecimento em função de suas consequências favoráveis ou desfavoráveis” (PERELMAN; TYTECA, 2005, p. 306).

Quanto ao *argumento pragmático* é importante ressaltar que embora seja uma categoria do domínio do *logos*, as consequências relacionadas a ele, no caso das petições iniciais que envolvem dano moral, são de ordem patêmica, sendo o aborrecimento, o constrangimento e a tristeza pelos quais os requerentes passaram em decorrência dos maus atos dos requeridos. Isso se explica em razão da própria natureza da petição inicial que envolve dano moral, um

tipo de dano que, por atingir os direitos de personalidade, leva a vítima a estados de tristeza e aborrecimento. Explanções sobre os argumentos de ordem patêmica serão desenvolvidas em tópicos posteriores, em um espaço reservado a essa abordagem.

Pautado no que foi acima explanado, foi verificado que em P1 mais de um motivo foi apresentado para compor a prova de que ocorreu o dano moral. Tais motivos podem ser assim resumidos: inicialmente o fato de o primeiro banco ter depositado uma quantia a mais na conta da cliente, e, não tendo corrigido seu erro e ao não deixá-la ciente do ocorrido, contribuiu para acarretar grandes prejuízos à situação bancária dela. Segundo, somam-se a isso as ações inadequadas praticadas pelo segundo banco que estornou a transferência que a cliente fez para regularizar a situação dela no banco 1, isso sem deixá-la ciente do estorno. Isso tudo causou vários transtornos emocionais à autora, constrangimentos e aborrecimentos. A *acumulação* desses motivos levou ao processo por danos morais.

Ao apresentar causas e consequências, destacando dentre essas últimas o estado de aborrecimento e constrangimento da requerente, o argumentante, provavelmente, pretendeu que a juíza avaliasse esses atos como algo reprovável, já que os efeitos deles foram negativos. Essa estratégia parece fazer parte do projeto de fala dele que em P1 descreve a requerente como uma pessoa simples e honesta, uma vítima das ações reprováveis dos requeridos. A frequente menção às consequências negativas dos atos dos requeridos visa a direcionar a atenção da juíza para eles. Isso pode ser observado, por exemplo, no trecho abaixo:

1- “[...] isso causou a Autora diversos tipos de **perturbações na sua tranquilidade e nos seus sentimentos.**” (P1, p. 3, grifo do advogado).

Em P2, o procedimento da *acumulação* também foi usado. O advogado relatou e descreveu as infrações do requerido em detalhe, buscando compor a prova da ocorrência do dano moral. O primeiro argumento trouxe a própria informação de que o nome do requerente estava, injustamente, no cadastro dos negativados; em seguida, foi mencionado o fato de o requerente ter pago a dívida e mesmo assim seu nome ter permanecido no cadastro de inadimplente; o argumento seguinte introduziu a ideia de que o requerente teve o trabalho de entrar em contato várias vezes com a central de atendimento da empresa e nada conseguir como êxito, permanecendo seu nome no SPC; o advogado complementou fazendo referência ao que significa na sociedade atual ter o nome no SPC e, por fim, se utilizou do apelo emocional, mencionando o desconforto e o constrangimento pelos quais o requerente passou.

Com a reunião de tais causas, o advogado objetivou mostrar que o pedido de indenização tinha fundamento.

O advogado chamou atenção para os atos da requerida, pretendendo que a juíza os avaliasse como reprováveis, em razão de suas consequências danosas. Isso vem expresso no seguinte trecho:

2- “No caso em tela, a permanência do nome do Requerente no Serasa Experian se faz de forma ilícita, causando-lhe sérios abalos à honra e reputação deste [...]” (P2, p. 3, grifo nosso).

Na terceira petição, as seguintes causas foram apresentadas para provar o dano moral: o telefone que o requerente usava no trabalho ficou mudo pouco tempo após ele ter contratado os serviços da empresa de telefonia; soma-se a isso o fato de que a linha usada para cartão de crédito também não funcionava; o requerente perdeu tempo tentando vários contatos com a empresa requerida, que só lhe retornou após muitas tentativas; a requerida disponibilizou assistência técnica, mas, acirrando a situação, os problemas com o telefone voltaram a ocorrer em pouco tempo. Todos esses motivos levaram à consequência da perda de vendas e de clientes por parte da empresa requerente e também ao desgaste emocional do gerente.

A apresentação dessas consequências garantiu um destaque para as falhas da requerida que tinha o dever de cumprir com a prestação de serviços para a qual foi contratada. A menção à perda das vendas e dos clientes e o consequente aborrecimento advindo disso objetivou mostrar que a atuação da requerida é digna de reprovação. A requerida não cumpriu com seus deveres de prestação de serviço e ainda causou prejuízo à requerente:

3- “[...]a costumeira interrupção dos serviços sem qualquer justificativa também tem prejudicado as vendas pois certo é que grande parte dos consumidores hoje fazem suas compras de medicamentos com cartões de crédito ou de débito [...] e o consumidor que não tenha a quantia em espécie no momento termina por ir procurar uma farmácia concorrente que ofereça esta opção de pagamento. Logo a autora perde a venda!” (P3, p. 3);

4- “Assim a inércia da empresa ré em sua obrigação de prestar o serviço acarretou, além de inevitáveis aborrecimentos, desgastes emocionais uma vez que é de fácil constatação que atualmente o telefone se tornou uma ferramenta indispensável nas relações pessoais e principalmente comerciais.” (P3, p. 3-4, grifos nossos).

Na quarta petição, o motivo que acarretou o dano moral foi a própria morte do cão de Marcelo. O advogado destacou o argumento de o pet shop ser um local muito pequeno e abafado, despreparado para exercer as tarefas das quais é incumbido. O local pouco apropriado fez com que o cão ficasse “estressado” e tivesse seu estado de saúde agravado. Soma-se a isso, o fato de o réu ter medicado o animal, o que, segundo informações do advogado, não poderia, já que o estabelecimento do réu não é consultório veterinário. A morte

do cão gerou grandes abalos emocionais ao requerente, visto que o animal era “como se fosse um ente da família.” (P4, p.3).

Assim, a juíza é levada a avaliar os atos dos requeridos em função de suas consequências danosas. O grande foco dessa petição está na apresentação dos abalos emocionais do requerente e na grande perda que significou para ele a morte do cão, o que pode ser observada no seguinte excerto:

5- “O cão veio a óbito. O autor encontra-se abalado com tudo isso, pois gostava muito do animal, é como se fosse um ente da família.” (P4, p.3, grifo nosso).

Em P5, também mais de um motivo ocasionou o dano moral: o fato de Thiago ter comprado um suplemento que não foi entregue a ele; o esforço gasto com as várias tentativas de contatar a requerida, o que foi agravado pelo fato de a requerida não ter devolvido o dinheiro conforme combinado e nenhum outro retorno ter dado a ele. Devido a isso, Thiago sofreu desgastes por tanto tempo de espera e tentativas de contato com a requerida, ficando frustrado, como se verifica no seguinte trecho representativo:

6- “Todo esse desgaste na demora e até ausência da prestação contratada da entrega do produto e longa demora para restituição do valor pago tem causado grandes transtornos ao Requerente, causando-lhe dano moral incomensurável.” (P5, p. 3, grifo nosso).

Através da apresentação das consequências negativas, o argumentante almeja que a juíza reprove as atitudes da requerida para, destarte, conseguir a adesão dela à causa pleiteada.

O dano moral descrito em P6 adveio do fato de Joana ter tido seu nome negativado, sendo que nunca estabeleceu vínculo comercial com a empresa que negativou seu nome. Esse fato em junção com os aborrecimentos e constrangimentos que ela passou são os motivos que acarretaram o dano moral. As consequências sofridas por Joana estão explícitas no seguinte excerto:

7- “Resta evidente que a Requerente não firmou o referido contrato com a Requerida. Aquela sofreu enorme constrangimento em descobrir que seu nome estava no SPC/SERASA, ficando impossibilitada de firmar novos contratos.” (P6, p. 3, grifos nossos).

Avaliando tais consequências, a juíza é levada a reprovar os atos da requerida, pois eles causaram danos a uma pessoa que não possuía dívida e nada que justificasse a inserção de seu nome no cadastro de negativados.

Em P7, assim como em P6, o dano moral também envolveu inserção indevida em cadastro de inadimplentes. Embora André tivesse cancelado seu vínculo consumerista com a S Telefonía antes de se mudar para a cidade de Viçosa, não deixando dívidas a pagar, essa empresa negativou seu nome. Soma-se a isso a necessidade que ele teve de se esforçar, perdendo muito tempo para entrar em contato com a requerida a fim de resolver, amigavelmente, o impasse e não ter conseguido êxito. Um agravante foi o fato de a requerida não ter avisado André de que iria incluir o nome dele no cadastro, sendo que o aviso prévio é algo previsto na lei. Os grandes abalos emocionais e constrangimentos sofridos por André também deram azo à ocorrência do dano moral. Com o relato desses fatos é esperado que a juíza veja como legítimo o pedido de indenização. Abaixo, em destaque, o excerto exemplificativo expõe o abalo emocional sofrido pelo requerente:

8- **“É importante frisar que o autor, por ser funcionário da instituição financeira Banco X, ficou muito constrangido perante os colegas de trabalho, uma vez que o normativo da instituição proíbe que funcionários possuam qualquer restrição cadastral, havendo a possibilidade de abertura de processo de controle disciplinar, conforme normativo interno, o que deixou om autor bastante alarmado.”**(P7, p. 2, grifo do advogado).

Como expresso na oitava petição, cinco motivos cumulados deram origem ao pedido de indenização por danos morais: primeiro o fato de a máquina de lavar adquirida por Márcia ter apresentado defeito pouco tempo após sua compra; segundo, o grande esforço que teve que fazer para conseguir contatar a assistência técnica responsável, o que demandou o tempo dela; terceiro, o fato de o técnico ter estabelecido um prazo para retornar com a peça necessária para o conserto da máquina e não ter retornado; quarto, o fato de a loja vendedora e a empresa de assistência técnica não terem dado satisfação à cliente e, sexto, que além de um motivo é também uma consequência dos outros mencionados, o fato de a cliente ter sofrido abalos emocionais. No excerto abaixo, o argumentante faz menção aos efeitos negativos sofridos pela requerente, objetivando a adesão da magistrada:

9- “Excelência, a autora formula o pedido de indenização por danos morais por entender que suportou aborrecimentos, dissabores e transtornos por demais, em razão de não poder utilizar um eletrodoméstico que lhe garantiria mais conforto e tempo para se dedicar aos estudos, à família e a si mesma.” (P8, p. 9, grifo nosso).

Em P9, as ações inadequadas dos requeridos estão relacionadas à inclusão, sem justificativa, do nome do requerente no cadastro de negativados. Essa inclusão foi injusta, pois o requerente nunca estabeleceu nenhum tipo de relação com as empresas requeridas e também não foi avisado previamente a respeito da inclusão nesse cadastro. Esses motivos

levaram o requerente a passar por estados de transtorno emocional, o que ocasionou o dano moral e a consequente ação de reparação por danos morais. Tais atos, por afetarem de maneira negativa o requerente, serão reprovados perante a juíza. No excerto abaixo há um exemplo citado pelo argumentante do abalo que o requerente poderia sofrer diante da situação criada pelos requeridos:

10- “O autor é funcionário público, possui filhos e demonstra, sempre, boa conduta social, seja na zona rural onde reside, seja no seu trabalho, motivo pelo qual a negatificação de seu nome pode causar-lhe situações vexatórias ou até mesmo consequências legais na seara criminal.” (P9, p. 5).

A inserção injusta de nome em cadastro de inadimplentes também é a causa do dano moral relatado em P10. Carla teve seu nome inserido no SPC como integrante da lista dos maus pagadores. Os motivos que se integram para provar a ocorrência dos danos morais são: Carla nunca contratou os serviços da requerida; tentou entrar em contato pedindo para ter acesso às suas supostas contas, mas não teve sua solicitação atendida, soma-se a isso o fato de ela, devido a tudo isso, ter sofrido restrições até mesmo no trabalho. A grande consequência desses fatos é a indignação de Carla e o susto por ter seu nome negatificado por empresa à qual nunca esteve vinculada. Essas consequências fazem com que as ações da empresa requerida sejam mal vistas perante o juizado. O trecho seguinte é ilustrativo do abalo de Carla:

11- “Indignada com tantos erros da Requerida, a Requerente entrou em contato com ela novamente [...]” (P10, p2, grifo nosso).

Sobre P11 valem as mesmas observações tecidas aqui sobre a P9, já que a petição redigida pelo advogado mantém o mesmo texto, portanto, os mesmos argumentos. Como já mencionado, a distinção é apenas quanto a um dos requeridos.

Os requerentes de P12 acionaram a jurisdição com o pedido de indenização por danos materiais e morais por um série de motivos. A X Companhia aérea cancelou o voo deles, mas não deu a devida atenção; a companhia aérea remarcou o voo para muito tempo após a data em que o retorno deles estava previsto; a empresa não deu apoio financeiro aos requerentes e seus acompanhantes durante o período em que tiveram que permanecer no país; a companhia também não se esforçou para endossar bilhetes eletrônicos de outras companhias para que os requerentes e acompanhantes pudessem voltar para casa conforme desejavam. Todos esses motivos geraram um grande gasto para os autores, perda de tempo e intenso transtorno emocional. O advogado reitera frequentemente os transtornos que Marcos e Aline sofreram a

fim de conseguir convencer a magistrada quanto à ocorrência do dano moral e necessidade de indenização compensatória. A seguir observam-se a descrição desses transtornos emocionais:

12-“[...] não se prontificou a arcar com os custos adicionais de seus clientes que tiveram que gastar com novas diárias em hotéis e alimentação.” (P12, p. 5);

13-“E mais: os autores estavam indignados [...]” (P12,p. 5, grifo nosso);

14-“Atrelado a isso, havia a angústia de estarem num país estrangeiro, longe de casa, desejando retornarem para a rotina de suas vidas [...]” (P12, p. 6).

Em P13, a ação inadequada de Beatriz de não pagar devidamente os aluguéis e demais contas foi agravada por ela ter abandonado o imóvel, tendo levado a chave dele. Lucimar, na condição de proprietária do imóvel, teve sua tranquilidade abalada, já que teve que despender tempo tentando cobrar, passivamente, a requerida. Com sua tranquilidade abalada, o estado emocional de Lucimar também ficou comprometido, o que figurou como um caso de dano moral e deu azo ao processo. Assim, é pretendido que a juíza reconheça a legitimidade do pedido de indenização. A seguir é descrito o abalo sofrido por Lucimar:

15-“ A requerente, após inúmeras tentativas verbais de acordo com a requerida, sem nenhum êxito, além da ‘ameaça de morte’ a que sofreu (cópia do BO em anexo), vê-se obrigada a procurar a JUSTIÇA para solução das pendências e atrasos.” (P13, p. 4)

Pela observação dos excertos selecionados foi possível perceber que essas quatro técnicas argumentativas estão inter-relacionadas e que a conexão entre elas demonstra estar a serviço da busca pelo desenvolvimento de uma argumentação mais consistente.

5.2.2. O Domínio de Avaliação do Ético, as Ligações de Coexistência e o Consenso Social

Na base da construção dos argumentos de todas as petições, percebe-se que foi amplamente empregado o *procedimento semântico*, pois os argumentos citados para fundamentar a existência do dano moral foram respaldados no domínio de avaliação do que é considerado ético e não ético pela sociedade. O *domínio do ético*, conforme aponta Charaudeau (2009a, p.232),

define em termos de bem e de mal o que devem ser os comportamentos humanos diante de uma *moral externa* (as regras de comportamento são impostas ao indivíduo pelas leis do consenso social) ou *interna* (o indivíduo dá a si mesmo suas próprias regras de comportamento).

Nesse sentido, um ponto que merece ser ressaltado é que embora seja o advogado o responsável por apresentar as posturas dos requeridos, o julgamento delas como reprováveis é pautado em valores e concepções oriundas não do advogado, mas do próprio senso comum. Perelman (2004) discursa sobre a noção de *lugar comum* que seria “um ponto de vista, um valor que é preciso levar em conta em qualquer discussão e cuja elaboração apropriada redundará uma regra, numa máxima, que o orador utilizará em seu esforço de persuasão” (PERELMAN, 2004, p.159). Como mencionado, as posturas do requerido não estão dentro do que a sociedade considera como uma postura ética e o advogado tenta demonstrar isso.

Os valores de uma sociedade influenciam na construção dos argumentos criados a partir dos domínios da avaliação, já que correspondem às normas de um determinado grupo social construídas em cada domínio de avaliação (CHARAUDEAU, 2009a).

O senso comum admite a existência de valores universais, como o verdadeiro, o belo, o justo e o útil e, segundo o que expõem Perelman e Tyteca (2005, p.84), “os valores intervêm, num dado momento, em todas as argumentações”. Destarte, a argumentação desenvolvida pelo advogado se pauta em valores compartilhados por todo o grupo social, grupo do qual o advogado também faz parte.

Parece fazer parte do projeto de fala do advogado levar seu alvo, a juíza, a tecer um julgamento negativo dos requeridos que praticaram os atos reprováveis. Na base de construção dessa estratégia está a noção de *Relação de Coexistência* (PERELMAN; TYTECA, 2005). Essa noção incute a ideia de que se deve julgar uma pessoa não pelo que ela é, mas por sua relação com os atos por ela praticados; em se tratando do domínio jurídico há que se salientar que “as noções de pessoa e de acto, na sua correlação e na sua independência relativa, são indispensáveis num grande número de argumentações morais e jurídicas.” (PERELMAN, 1987, p. 255).

Cometer um erro de liberação de crédito e não avisar a cliente, permitindo que esta sofra grandes prejuízos econômicos, assim como estornar uma transferência também sem deixá-la ciente do ocorrido, são posturas consideradas inadequadas tanto pelo senso comum quanto pela justiça, já que fere os preceitos do Código Civil e as próprias regulamentações do Código de Defesa do Consumidor. Os argumentos citados em P1 foram respaldados no *domínio do*

ético, ou seja, os argumentos foram expostos para mostrar que os requeridos não agiram dentro do que é considerado correto pelo senso comum. Como expôs o argumentante, os requeridos faltaram com a ética profissional quando erraram com a requerida e não tentaram corrigir a falha imediatamente.

Os atos dos dois bancos são reprováveis porque ferem o princípio da ética. Em algumas passagens, o advogado utiliza expressões que inserem uma crítica explícita à atuação dos dois bancos, segundo é possível averiguar abaixo:

1- “*do BANCO 1 – ao creditar quantia extra em sua conta e depois arrancá-la, sem escrúpulos [...]” (P1, p. 2, grifo nosso);

2- “[...] a ocorrência de danos morais em favor da Autora a ser ressarcidos pela Rés, em virtude de seu estulto comportamento de cobrar dívidas por elas mesmas geradas indevidamente, por serviços mal prestados [...]” (P1, p. 3, grifo nosso).

Os requeridos serão julgados não pelo que eles são, mas sim pela relação deles com os atos que praticaram. O objetivo dos advogados é que eles sejam identificados com seus atos. Exemplificando, no caso em tela, os bancos seriam entidades pouco confiáveis e pouco sérias.

Apontamentos semelhantes é possível tecer sobre as demais petições. Negativar o nome de alguém sem motivos para isso é uma atitude que fere os princípios éticos. Uma ocorrência que merece ser ressaltada nessa passagem é que o advogado definiu a Requerida como aquela que agiu de “*má-fé*”:

3- “No caso em tela, a inclusão foi absolutamente injusta, decorrente de má-fé da Requerida [...]” (P2, p. 3, grifo nosso).

A expressão *má-fé* traz a conotação de trama, premeditação. Da forma como exposto, parece fazer parte do projeto de fala do argumentante mostrar para a juíza que o ato inadequado praticado pela requerida foi tramado ou planejado, logo, configurado como um ato doloso. Essa estratégia é interessante, pois, em nossa sociedade, atos tramados são mais dignos de reprovação do que atos não premeditados, conseqüentemente, mais dignos de punição. A requerida, pela relação pessoa-ato, fica reconhecida como uma empresa pouco idônea.

A partir do momento em que é travado um contrato entre prestador de serviço e cliente, o primeiro deve garantir ao segundo exatamente o que ficou previsto no contrato consumerista. Ao não fornecer serviço de qualidade e deixar a farmácia sem poder dispor do telefone para realizar suas vendas, a X Telefonia faltou com a ética profissional. O advogado

descreveu as posturas da requerida como provenientes de descaso, afirmando que nessa situação predominou a inércia da empresa, é o que se lê em P3:

4- “Cansada de tentar entrar em acordo com a requerida e diante do descaso da mesma, resta apenas a via judicial [...]” (P3, p. 4, grifo nosso); “ Assim, a inércia da empresa ré em sua obrigação de prestar serviço acarretou, além de inevitáveis aborrecimentos [...]” (P3,p. 3-4, grifo nosso).

Pela descrição acima, dá-se a entender que a empresa requerida é negligente e não comprometida com a realização de suas tarefas.

Em P4, o argumentante descreve a atitude de Paulo como negligente e desastrosa, alegando que o requerido não poderia ter medicado o animal em um local não licenciado para isso e que a medicação aliada às condições físicas ruins do pet shop acarretaram a atitude desastrosa de levar o cão a óbito. Paulo é representado, a partir disso, como um sujeito irresponsável e até mesmo pouco competente no exercício de sua função. Os excertos que assim qualificam as ações de Paulo são os dois citados abaixo:

5- “[...] a Réu deveria ter levado o animal até uma clínica veterinária e não ter medicado, pois o pet shop Z, não é clínica veterinária e nem disponibiliza de aparelhos para medicar o cão. O que foi uma atitude negligente temerária e pode der concorrido para a morte do cão.” (P4, p. 3, grifo nosso);

6- “Excelência, o autor suspeita que o pet shop Z não tenha oferecido os devidos cuidados para com seu cão. E que o animal possa ter passando por alguma forma de estresse devido ao local inadequado e a má prestação se serviço, e que a responsável, possa arcar com sua atitude desastrosa [...].” (P4, p. 3-4, grifo nosso).

A requerida da ação materializada em P5 não demonstrou atitudes éticas, pois não devolveu o dinheiro a Thiago e não deu nenhuma satisfação a ele, como se notam nos excertos seguintes:

7- “Depois de diversas tentativas infrutíferas, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse estornado o valor no cartão de crédito fornecido. Após mais de 90 (noventa) dias de espera ainda não foi entregue o produto e nem mesmo o prometido estorno.” (P5, p. 2, grifo nosso);

8- “Diante da ausência de resposta, o requerente tenta a todo custo contato com a requerida, mas nenhuma resposta satisfatória lhe é repassada. (P5, p. 2, grifo nosso)”.

A requerida de P5, pelos seus atos que demonstram falta de ética profissional, passa a ser vista, nesse contexto, como uma empresa pouco idônea.

Como relatado em P6, a H Telefonía não foi ética, visto que inseriu indevidamente o nome de Joana no cadastro de inadimplentes. Isso sugere que ela é uma empresa fraudulenta, capaz de inventar débitos para pessoas que sequer são seus clientes. Nessa petição,

especificamente, o argumentante não expõe a crítica à requerida através de trechos específicos que sugerem má fé e noções do tipo, mas o fato de destacar que a requerente nunca firmou contrato com a requerida, sugere que essa última é artilosa, trapaceira, conforme se verifica a seguir:

9- “No caso em voga, há evidente direito de ressarcimento pelo dano moral sofrido. Isto porque, a Requerente não firmou o contrato, que negativou seu nome [...]” (P6, p. 2);

10- “Resta evidente que a Requerente não firmou o referido contrato com a Requerida.” (P6, p. 3);

11- “Requer-se em caráter cautelar a sustação da inscrição no SPC/SERASA referente ao crédito mencionado, vez que a Requerente não firmou o referido contrato.” (P6, p.4).

Os comportamentos da empresa ré de P7 foram qualificados como omissos e imprudentes e a inscrição indevida do nome de André no cadastro de inadimplentes foi diretamente descrita como uma atitude de negligência e descontrole. Essas qualificações sugerem que a S Telefonía é também, assim como em vários outros casos que envolvem negativação indevida, uma empresa não idônea e pouco profissional. Isso se verifica nos dois excertos a seguir:

12- “O comportamento omisso e imprudente da ré constitui inegável ofensa à honra da pessoa do autor [...]” (P7, p. 3, grifo nosso); “A inscrição indevida do nome do autor no SPC, por negligência e descontrole da ré, impõe a esta a obrigação de indenizar os danos morais [...]” (P7, p. 4, grifo nosso).

Através do excerto exposto abaixo, o argumentante dá a entender que a loja que vendeu a máquina para Márcia e a empresa responsável pela assistência técnica são entidades desrespeitosas e pouco comprometidas com seus clientes:

13- “E não apenas por isso, mais por também ser vítima da mais absoluta falta de respeito e de crédito, quando atingida moralmente pela impotência e pela indignação com tratam seus clientes algumas sociedades empresárias.” (P8, p. 9).

Nas petições P9 e P11, o advogado utilizou expressões que demonstram seu grande comprometimento com a causa. Através de tais expressões foi estabelecida uma crítica ferrenha aos requeridos, destacando o quão antiéticos eles foram:

14- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé, comprovando não serem empresas idôneas nas relações de consumo, pois lançam débitos em nomes de pessoas que nunca se relacionaram com elas, lançando mão de artifícios maliciosos para obter dados de pessoas simples, como o autor, que, se não fossem vultuosos os

valores cobrados, os pagariam para ter seu nome limpo, ainda que, assim, arcassem com uma responsabilidade que sabem não ser sua.” (P9; P11, p. 2, grifo nosso).

A negligência mais uma vez é apontada como qualificação dos atos da requerida em P10. Segundo o argumentante, o dano moral ocorreu porque:

15- “[...] a Requerida agiu com negligência, já que não ousou tomar os devidos cuidados durante a contratação.” (P10, p. 3);

16- “[...] não se olvida que a culpa, consistente na ação negligente da ré (faltando com o dever de cuidado e afrontando o princípio da confiança), está presente e foi devidamente demonstrada nos autos.” (P10.p. 3)

Assim descrevendo, o argumentante deixou explícito o que significou a falta de ética no caso de P10: negligenciar o dever de cuidado e ferir o princípio da confiança. Construiu-se para a requerida a imagem de uma empresa displicente, dissimulada e pouco séria.

À X Companhia Aérea, o argumentante se referiu como uma empresa que foi omissa, não auxiliando seus passageiros no retorno para casa. Segundo o argumentante, isso significa o descaso da empresa que, por assim agir, demonstra ser uma empresa pouco comprometida com seus deveres profissionais, o que se observa nos seguintes excertos:

17- “Excelência, diante desses fatos pode-se perceber o descaso com que a X tratou seus clientes que estavam no exterior.” (P12, p. 5, grifo nosso);

18- “A conduta da ré restou evidenciada pelo descaso com que tratou seus passageiros [...] (P12, p. 12); “[...] Pelo contrário, permaneceu omissa, tendo os autores que comprarem bilhetes em outras companhias [...]” (P12, p. 12).

Ao descumprir o contrato de locação do imóvel de Lucimar, Beatriz agiu contra os princípios éticos, deixando de cumprir com o pagamento do aluguel referente ao mês de janeiro e com o pagamento de outras dívidas. Beatriz é vista, a partir dessa postura, como uma pessoa “caloteira”. O seguinte trecho faz referência a isso:

19- “O descumprimento do contrato, mesmo verbal, agride o princípio da boa-fé objetiva” (P13, p. 5).

Os comentários feitos nesse tópico, bem como os trechos das petições citados, vêm corroborar a noção do Direito como uma prática social, e que enquanto tal, se constitui a partir dos valores da sociedade na qual atua.

5.2.3. O Argumento de Autoridade, a Citação de Saberes, a Definição, o Silogismo Dedutivo e a Regra da Justiça

Na segunda passagem dos textos peticionais denominada “Do Direito”, os advogados prosseguem argumentando para fundamentar o pedido de indenização por danos morais. Nota-se que essa passagem é marcada por grande exposição de *Argumentos de Autoridade* (PERELMAN; TYTECA, 2005) e de *Citação de Saberes* (CHARAUDEAU, 2009a). Essas ocorrências se justificam, já que esse é o espaço de que o advogado dispõe para fundamentar a causa, mostrando que o direito à indenização pleiteado pelo seu cliente tem respaldo legal.

Como explanado alhures, os *argumentos de autoridade* e a *citação de saberes* garantem ao discurso um efeito de autenticidade e credibilidade, o que torna a argumentação mais consistente. Isso significa admitir que, em se tratando do domínio jurídico em que a base está nas leis que visam manter ou recuperar a harmonia no meio social, os argumentos que se fundamentam no que ditam os códigos e artigos de leis são de grande peso para a persuasão.

Nas petições iniciais, a *citação de saberes* corresponde à citação das leis e artigos de leis. Como as petições selecionadas são aquelas que envolvem danos morais, especificamente, danos morais nas relações de consumo, as leis e artigos de leis citados são, principalmente, aqueles apregoados pelo Código de Defesa do Consumidor. Muitas menções são feitas também aos preceitos do Código Civil. Os argumentos de autoridade citados, em geral, são aqueles que trazem explicações sobre o que é o dano moral e sobre a garantia de indenização por parte da vítima no caso de sofrer de tal dano.

Esses dois tipos de argumentos foram utilizados em todas as petições, como é possível verificar nos trechos transcritos a seguir:

1- “No Recurso Especial no. 8768/SP, em acórdão da lavra do conspícuo Ministro Barros Monteiro, publicado na Revista do Superior Tribunal de Justiça no. 34, pág. 285, restou decidido que é **perfeitamente possível a indenização do dano moral puro, em havendo perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa [...]**” (P1, p.3, grifo do advogado).

2- “[...] Dessa forma, nasce para o causador do dano o dever de indenizar, como prevê o art. 927, também do diploma civil, senão vejamos:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” (P2, p. 5, grifo do advogado)

3- “[...]conforme estabelecido pelo art 43, PARÁGRAFO 3º do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 43 – O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros poderá exigir uma imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.” (P2, p. 5-6, grifo do advogado).

4- “**Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV- a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(...)

VII- o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais [...].” (P3, p. 4-5, grifo do advogado).

5- “No mais cabe entre tantos autores destacar o pensamento de Caio Mário da Silva Pereira que sustenta:

‘O fundamento de reparabilidade pelo dano moral está em que, a par do patrimônio em sentido técnico, o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, não podendo a ordem jurídica conformar-se em que sejam impunemente atingidos’.” (P3, p. 5, grifo do advogado).

6- “Sendo assim, o Código Civil define ato ilícito em seu art. 186:

‘Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito’.” (P4, p. 7, grifo do advogado)

7- “Na opinião do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

‘A vítima de uma lesão a algum daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes do seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrada pelo juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em vista as pessoas do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva’.

” (P4, p. 9).

8- “A antecipação de tutela deve ser concedida sempre que ficar comprovado que a demora na resolução da lide possa causar a parte dano de difícil reparação, nos termos do artigo 273, I do CPC. [...]” (P5, p. 3).

9- “**Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

[...]a efetiva prevenção e **reparação de danos patrimoniais e morais**, individuais, coletivos e difusos.” (P5, p. 4, grifo do advogado).

10- “Acerca do abalo ao crédito e de credibilidade, invocamos o pensamento de Yussef Said Cahali, em seu livro ‘Dano Moral’:

O crédito, na conjuntura atual, representa um bem imaterial que integra o patrimônio econômico e moral das pessoas [...]; o abalo de credibilidade molesta igualmente o

particular no que vê empenhada a sua honorabilidade, a sua imagem, reduzindo o conceito perante os concidadãos; [...].” (P 6, p. 3).

11- “A legislação que se refere ao caso concreto é a do artigo 186 combinado com o artigo 927, ambos do Código Civil. *Ipsis literis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária causar negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 297. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo [...].” (P6, p. 3).

12- “O artigo 273 do Código Processo Civil prevê a possibilidade de o juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos de tutela pretendida, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação [...].” (P7, p 3).

13- “O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que foi hipossuficiente ou verossímil sua alegação [...] (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior et al , Ed Revista dos Tribunais,4ª ed. 199, pág. 1805, nota 13)” (P7, p. 6).

14- “A doutrina do insigne Prof. Nelson Rosenvald acerca do tema é clarividente:

‘O vício redibitório consiste no vício oculto da coisa que a torna imprópria a seu uso. Sendo inerente à essência do produto, o vício é capaz de torná-lo imprestável ao fim a que se destina [...]’.” (P8, p. 3-4, grifo do advogado)

15- “[...]De acordo com o disposto nos artigos 12, 14, 18 e 25, do Código de Defesa do Consumidor, **o revendedor e o fabricante de serviços ou produtos, respondem solidariamente, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços.** [...]” (P8, p. 7, grifo do advogado).

16- “No mesmo sentido entende o ministro Moreira Alves, em seminário sobre ‘Responsabilidade Civil’, proferido na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro:

‘(...)Por isso, entende que a reparação pelo dano moral tem também natureza de pena privada. É justa a punição contra aquele que atenta contra a honra, o nome, ou imagem de outrem, pena, esta que deve reverter em favor da vítima’.” (P9, p. 4)

17- “O código do Consumidor em seu art. 14 determina que:

‘o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços’.” (P10, p. 2, grifo do advogado).

18- “Neste sentido, já decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, tendo como rel. o Exmo.Sr. Min.César Asfor Rocha, ao julgar o Recurso Especial nº 337771/RJ, em 16/04;2002, decisão publicada no DJ em 19/08/2002, p. 175, verbis:

‘Na estipulação do valor do dano moral deve-se observar os limites dos bons princípios e da igualdade que regem as relações de direito, para que não importe em um prêmio indevido ao ofendido, indo muito além da recompensa ao desconforto, ao desagrado, aos efeitos do gravame suportado’.” (P10, p. 5, grifo do advogado).

19- “[...]A simples inscrição indevida é o dano. Neste contexto, a jurisprudência é pacífica:
‘A exigência de prova de dano moral (extra patrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular nesse cadastro’ (STJ – Resp. 165727 – 4ª Turma – rel. min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – Publicado em 21/09/1998” (P11, p. 5, grifo do advogado).

20- “Este é o entendimento do mestre CAIO MÁRIO (Responsabilidade Civil, p. 315-316):
‘[...] **na reparação do dano moral estão conjugados dois motivos, ou duas concausas: I – punição do infrator pelo fato de haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II – por nas mãos do ofendido uma soma que não é o *pretium doloris* , porém o meio de lhe oferecer oportunidade de conseguir uma satisfação de qualquer espécie (...).**’” (P11, p. 3, grifo do advogado).

21- “[...] o CDC, em seu art. 14, dispõe que ‘o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.’” (P12, p. 8-9).

22- “Conforme aduz Cláudia Lima Marques (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, ed.Rt, 2006, (pág. 149/150):

‘A boa-fé objetiva trata-se ao mesmo tempo, de uma medida objetiva, um paradigma de conduta para as partes e uma medida de decisão, um instrumento objetivo de apreensão da realidade do juiz [...]’.” (P13, p. 5).

23- “Art. 187 do mesmo diploma:

‘Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes’.” (P13, p. 6-7)

Como ficou claro a partir da observação dos excertos acima transcritos, os advogados citam as leis e os artigos de leis para mostrar que os requeridos dos processos infringiram o que estava previsto nas regulamentações. Citam *argumentos de autoridade* para introduzir informações sobre o dano moral indenizável, isso tudo com o objetivo de possibilitar a verificação, pela juíza, da verossimilhança existente entre os dizeres das autoridades jurídicas e os fatos relatados. É objetivo do advogado que haja esse reconhecimento e que os casos relatados sejam de fato admitidos como práticas de danos morais, logo, dignos de indenização.

Devido a isso, é recorrente também o emprego da técnica da *Definição* através da qual os argumentantes esclarecem conceitos relacionados à noção de dano moral, bem como o próprio conceito de dano moral. Retomando dizeres de Charaudeau (2009a), é importante salientar que a *definição* é uma interessante estratégia de persuasão, porque ela produz efeito de evidência de saber e conhecimento.

Em P1, o advogado definiu a noção de *dano moral*, utilizando para isso a citação de uma ementa:

1- **EMENTA: DANO MORAL PURO. CARACTERIZAÇÃO. Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. Recurso especial conhecido e provido.** (P1, p. 4, grifo do advogado).

Em P2, o advogado trouxe para a argumentação as noções de *dano*, *conduta ilícita* e *nexo causal*. Nesse caso, ele discursou aplicando essas noções ao caso analisado, buscando provar que este é de fato um caso de dano moral. Essas noções são importantes já que constituem o requisito para que um caso seja configurado como dano moral. A seguir estão dois exemplos de definição:

2- “O Código Civil prescreve que quando uma ação ou omissão negligente ou imprudente causa dano a outrem, esta conduta é considerada ilícita, conforme art. 186, que trata dos atos ilícitos. Dessa forma, nasce para o causador do dano o dever de indenizar, como prevê o art. 927 [...]” (P2, p. 5).

3- “O *nexo causal* pode ser definido como o liame entre conduta e dano, isto é, a relação de causalidade existente entre ambos.” (P2, p. 7)

Em P3, já iniciando a passagem “Do direito”, foi empregado o procedimento da *definição* para esclarecer os conceitos de *fornecedor*, *produto* e *serviço*. Esses conceitos são esclarecidos com base no Código de Defesa do Consumidor, logo, através da *citação de um saber*:

4- “Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

PARAGRAFO 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

PARAGRAFO 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.” (P3, p. 4, grifo do advogado).

Em P4, o advogado inseriu a definição de *ato ilícito* objetivando levar à conclusão de que os atos do requerido foram ilícitos. Essa definição é também proveniente de artigo de lei, tendo, portanto, grande legitimidade:

5-“**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**” (P 4, p. 7, grifo do advogado).

A técnica da *definição* também aparece em P5, em que a ideia de *dano moral* é esclarecida através da menção aos dizeres de uma autoridade do âmbito jurídico:

6- “*O dano moral, à luz da Constituição vigente, nada mais é do que violação do direito de dignidade*’ (CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Responsabilidade Civil Constitucional**. Revista Forense, n. 197, p. 203).” (P5, p. 4, grifo do advogado).

Em P6, na asserção que defende a inversão do ônus da prova em favor de seu cliente, o advogado esclarece o que significa ser o *fornecedor* e o *consumidor* em uma ação judicial. O fornecedor é definido como o lado mais fortalecido no processo, enquanto o consumidor seria a parte mais vulnerável nesse contexto de litígio. Assim, citou o advogado:

7- “O Código de Defesa do Consumidor admite a inversão do ônus da prova visando a atenuar a discrepância entre fornecedor (polo processual mais forte) e consumidor (polo processual mais fraco).” (P6, p. 4, grifo nosso).

Prosseguindo na defesa da inversão do ônus da prova nesse contexto de relação de consumo, o advogado definiu o que é relação de consumo para, logo em seguida, especificar a possibilidade de inversão nesse contexto:

8- “Ressalta-se que se considera relação de consumo a relação jurídica havida entre fornecedor e consumidor (artigo 3º da LF 8.078-90), tendo por objeto produto ou serviço, sendo que nessa esfera cabe a inversão do ônus da prova quando [...]” (P6, p. 4, grifo do advogado).

Em P7, assim como em P6, o argumentante definiu consumidor, fornecedor e relação de consumo:

9- “[...] o consumidor, como figura vulnerável e noutro, o fornecedor, como detentor dos meios de prova que são muitas vezes buscados pelo primeiro [...]” (P7, p. 5, grifo nosso).

10- “Ressalte-se que se considera relação de consumo a relação jurídica havida entre fornecedor (artigo 3º da Lei 8. 078-90), tendo por objeto produto ou serviço, sendo que nessa esfera cabe a inversão do ônus da prova quando [...]” (P7, p. 6, grifo nosso).

O dano moral relatado em P8 envolve defeito na máquina adquirida por Márcia. O argumentante tentou provar que tal defeito constituía um caso de vício redibitório, para tanto, ele iniciou a passagem “Dos Fundamentos” definindo essa noção para que, relacionando o conceito à situação vivenciada pela requerente, a juíza pudesse reconhecer a existência de tal vício. Para tanto, o argumentante lançou mão dos dizeres de uma autoridade da área:

11- “*O vício redibitório consiste no vício oculto da coisa que a torna imprópria a seu uso. Sendo inerente à essência do produto, o vício é capaz de torná-lo imprestável ao fim a que se destina ou de reduzir a capacidade do bem por ocasião de sua utilização [...]*.” (P8, p. 3-4, grifo do advogado).

O argumentante definiu *dano moral* da seguinte maneira em P9:

12- “O dano moral, como sugere a palavra, representa uma ofensa aos direitos personalíssimos do ofendido e tem ele duas funções primordiais: a função de compensar a vítima pelo dano sofrido, já que a reparação de um dano moral é impossível; e a função de inibir o ofensor a reiterar os atos danosos em relação a outras pessoas.” (P9, p. 3).

A definição supracitada tem a função de preparar para a conclusão de que P9 de fato envolve um caso de dano moral.

Fazendo referência à responsabilidade objetiva que envolve a prática de danos aos consumidores pelos prestadores de serviço, o argumentante da décima petição definiu, de forma breve, o que seria um caso que configura responsabilidade objetiva. Essa definição foi inserida para esclarecer que o caso evidenciado no processo envolve esse tipo de responsabilização. O trecho que traz essa definição é o seguinte:

13- “Essa modalidade de responsabilidade tem lugar, conforme a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Melo, quando a ação for omissiva [...]” (P10, p. 3)

Lembrando que P11 conta com a mesma redação de P9, a definição desenvolvida pelo argumentante é a mesma, conforme se pode verificar nas explanações acima desenvolvidas sobre P9.

Em P12, há definições da noção de *responsabilidade civil* e em torno da noções de *dano patrimonial* e *dano moral*, já que o advogado pretendeu provar, através de seu discurso, que os requerentes tinham direito à indenização não só pelo dano moral sofrido, mas também pelo material. Os trechos que evidenciam isso são:

14- “A responsabilidade civil consiste na obrigação de indenizar o dano, patrimonial ou moral, causado a outrem.”(P12, p. 5).

15- “O dano patrimonial é aquele quantificável, que produz um prejuízo material que pode ser traduzido em pecúnia. Por sua vez, o dano moral [...]atinge os direitos de personalidade [...]” (P12, p. 5-6).

Por fim, foi verificado o uso da técnica da definição também em P13. Nesse caso, discursando sobre a necessidade de se promover o equilíbrio entre as partes, o advogado definiu um conceito que está ligado a esse tão almejado equilíbrio, o conceito de boa-fé objetiva:

16-“A boa fé objetiva trata-se ao mesmo tempo, de uma medida objetiva, um paradigma, um instrumento objetivo de apreensão da realidade do Juiz [...]” (P13, p. 5).

Ao inserir argumentos de autoridade e citar as leis que esclarecem sobre o dano moral e o direito da vítima à indenização compensatória, os argumentantes objetivam que seja reconhecida, pelo juiz, a verossimilhança entre os fatos dos processos e o que dita a teoria, para que assim, os casos possam ser de fato julgados como legítimos casos de danos morais e os pedidos de indenização dos requerentes sejam legitimados. O processo de identificação entre fatos e teoria ocorre através de *dedução por silogismo*.

Observa-se, destarte, que o silogismo é marcante principalmente na passagem “Do Direito” em que o advogado expõe os artigos de lei, as citações da jurisprudência e argumentos de autoridade para que seja formada a prova de que houve o dano moral e de que a busca por indenização é válida. Quanto a isso, Palaiá explanou que

A petição inicial contém um silogismo, na medida em que a premissa maior representa a exposição da regra geral, a referência à lei ou ao artigo de lei que rege a questão em litígio. A premissa menor representa a exposição do caso concreto, da situação específica e dos fatos da questão em litígio. A conclusão representa o pedido e a consequente sentença que o acolhe, reconhecendo que ao ato específico se aplica a regra geral invocada (PALAIA, 2005, p. 22).

Charaudeau (2009a) também tratou do silogismo como um dos procedimentos da lógica argumentativa. O teórico explicou que

a dedução por silogismo se baseia no modo de encadeamento *consequência implicativa* (se...então, logo, portanto), com asserções que se encontram numa relação de sentido de *Equivalência* (inclusão unilateral ou bilateral), através de um vínculo modal de *Necessidade*, com escopo de *generalização* e se configura, de maneira mais ou menos explícita, numa construção em três tempos e em três asserções:

- (1) (Se) as flores são plantas
- (2) (e se) uma tulipa é uma flor
- (3) (então, portanto) a tulipa é uma planta. (CHARAUDEAU, 2009a, p. 214).

Nas petições iniciais, a conclusão que fecha o silogismo muitas vezes é materializada através de uma ou mais asserções inseridas no texto; outras vezes, a conclusão fica somente no plano do raciocínio lógico. Abaixo foram transcritas algumas asserções que figuram como conclusões do silogismo desenvolvido pelos advogados. Para compreender o silogismo que sustenta essas conclusões é preciso estar ciente dos trechos anteriores das respectivas petições, trechos esses que já foram citados nessa seção:

1- “Desse modo, indubitável é a existência de danos morais a serem ressarcidos pelas Rés, pois com seus procedimentos acima expostos (a cobrança indevida de juros por um erro bancário, o envio de recados por vizinhos, a ameaça de pedido de Hipoteca do seu único bem, afetou de forma significativa a tranquilidade da Autora, causando-lhe constrangimentos e aborrecimentos.” (P1, p. 4).

2- “O dano causado ao Requerente é cristalino, pois ninguém pode ter o nome mantido em qualquer cadastro de restrição ao crédito de forma ilícita, ou seja, sem ser devedor. No caso em questão, o dano é, pois, presumível (*in re ipsa*).” (P2, p. 7).

3- “Portanto, firmado nesses argumentos é que a autora pleiteia a devida indenização a título de danos morais, sabendo contudo, que é a próprio Magistrado que usará de seu livre **convencimento para arbitrar** o que dentro de sua idéia de fazer a melhor justiça seja o melhor valor que corresponde ao dano sofrido.” (P3, p. 6).

4- “Desta feita, não restam dúvida quanto à necessária responsabilização do Réu, para que em atendimento às disponibilizações protetivas do consumidor, seja atendido o direito do autor à devida reparação dos danos morais que lhe foram causados.” (P4, p. 9).

5- “não resta dúvidas acerca do dano sofrido pelo Requerente.” (P5, p. 6).

6- “Portanto, a tutela antecipada faz-se necessária, posto que a Requerente não pode continuar a sofrer as consequências de ter seu nome negativado indevidamente nos serviços de proteção ao crédito.” (P6, p. 4).

7- “Assim, não resta dúvida que a inscrição indevida do nome do autor gera a ré a obrigação de indenizar.” (P7, 5).

8- “**No presente caso, pode-se concluir que a autora foi lesada pela ocorrência do famigerado vício redibitório**, pois somente teve a possibilidade de descobrir o defeito oculto a partir do momento em que iniciou a utilização do bem.” (P8, p. 4, grifo do advogado).

9- “Deverão as requeridas, desta forma, ser responsabilizadas pela atitude desidiosa com o autor-consumidor.” (P9, p. 4).

10- “Não resta dúvida quanto a negatificação do nome do Requerente, tem-se, portanto, como devidamente configurado o dano moral [...]” (P10, p.5).

11- “Deverão as requeridas, desta forma, ser responsabilizadas pela atitude desidiosa com o autor-consumidor.” (P11, p. 4).

12- “Diante do exposto, estando cabalmente demonstrados a conduta, o nexo causal e os danos suportados, é imperiosa a condenação da ré em reparar os prejuízos causados.” (P12, p. 14).

Em P13 não há uma asserção que materializa a conclusão do silogismo, mas o interpretante é levado a deduzir que, no caso em tela, a requerente tem o direito de receber os aluguéis em atraso, a chave de seu imóvel de volta e de ser indenizada por dano moral, já que teve sua tranquilidade abalada e prejudicada por ações da requerida.

Além da presença do silogismo dedutivo nas petições, observa-se que a *regra da justiça* também é uma constante nesses textos. Baseando-se no princípio da identidade, pela *regra da justiça*, um tratamento igual deve ser dado a situações semelhantes, no caso em estudo, a situações que envolvem conflitos de mesma natureza. Assim, é notável que nas

petições a existência do precedente tem grande valor para julgar os casos que surgiram posteriormente.

Uma atenção especial deve ser dada à técnica da regra da justiça, que predomina no âmbito jurídico, pois como o Direito tem a função de regular a vida em sociedade, pautando essa regulação no princípio da equidade, os casos semelhantes devem de fato ser tratados de forma análoga para que não se veja surgir um Direito que acirre os litígios ao invés de buscar soluções razoáveis para eles. Assim, a regra da justiça está presente nas petições, pois ela “fornecerá o fundamento que permite passar de casos anteriores para casos futuros.” (PERELMAN; TYTECA 2005, p. 248).

A existência de um precedente e a menção a ele no texto funcionam como um bom recurso argumentativo, visto que endossam a argumentação. Se um caso anterior foi julgado procedente e a causa foi ganha pelo requerente, há maiores chances de que o novo caso que se assemelha ao anterior, também alcance êxito.

Na maioria das petições em análise, verificou-se a existência de trechos em que os advogados retomam casos já julgados e que são semelhantes aos fatos jurídicos das novas ações que pleiteiam. Nos trechos a seguir é possível observar o precedente sendo empregado como recurso argumentativo:

1- “A respeito de ser admitida a indenização por danos morais em razão de cobranças indevidas, pacífica e dominante é a jurisprudência dos Colégios Recursais Pátrios, vejamos:

EMENTA: RECURSO CIVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARACAO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA DE CONTA TELEFÔNICA. 1 - A COBRANCA INDEVIDA DE CONTA TELEFONICA, ACRESCIDA DAS VARIAS TENTATIVAS FEITAS PELA PARTE AUTORA, EM BUSCA DE SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA, E MOTIVO SUFICIENTE PARA CARACTERIAZAR DANO MORAL REPARAVEL POR MEIO DE INDENIZAÇÃO [...] (COMARCA : GOIANIA; ORIGEM: TURMA JULGADORA RECURSAL CIVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS; FONTE DJ 14557 DE 19/07/ 2005 [...].” (P1, p. 4, grifo do advogado);

2- “A jurisprudência firmou entendimento de que a simples inclusão do nome de uma pessoa em cadastro de devedores causa dano moral, passível de gerar indenização, senão vejamos:

RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL- CADASTRO DE INADIMPLENTES – INSCRIÇÃO INDEVIDA – NOTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - [...] De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pela inscrição ou manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de devedores inadimplentes, independentemente de lhe ter sido negada concessão de crédito ou a conclusão de negócios [...] (TJMG, Proc no. 1.0024.06.974907-5/001.Relator:LUCAS FERREIRA, DJ: 11/03/2008).” (P2, p. 6, grifo do advogado);

3- “A reparação do dano moral já é há tempos aplicada nas lesões sofridas pelos consumidores, conforme entendimento transcrito:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – RELACÃO DE CONSUMO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANO MORAL E MATERIAL DEVIDOS – INDENIZAÇÃO – CABIMENTO- RECURSO PROVIDO – Pelo serviço que o fornecedor presta ao consumidor, ele responde de forma objetiva e independentemente de culpa [...]. Aquele que, por ação ou

omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direitos, e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral [...] (TJMG, Número do Processo: 1.0145.05.275790-6/001; Relatora: Márcia de Paoli Balbino; Data do julgamento: 21/06/2007;Data da publicação: 13/07/2007).” (P5, p.6, grifo do advogado);

4- “Por fim, seguem os julgados que confirmam a presente demanda:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CADASTRO INDEVIDO DO NOME NO SPC. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO.
Ato ilícito praticado pela instituição bancária, vez que cadastrou o nome do cliente no SPC indevidamente. Ato passível de reparação. DANO MORAL IN RE IPSA [...] (Processo: AC 70046985404 RS; Relator (a) João Barcelos de Souza Junior; Julgamento: 39;05/2012; Órgão Julgador: Primeira Câmara Especial Cível; publicação: Diário da Justiça do doa 08/06/2012).” (P6, p. 3);

5- “EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – INSCRIÇÃO DO NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DE FORMA INDEVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA [...] (TJMG - A 1019401074493001 À - Relator. Des. (a) WANDERLEY PAIVA - Data do julgamento: 02/02/2011 - Data da Publicação: 11/02/2011. **Grifase**”. (P7, p. 5);

6- “AÇÃO REDIBITÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONCESSIONÁRIA DE AUTOMÓVEIS - VEÍCULO USADO - VÍCIO OCULTO - CONFIGURAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO [...] 2. O consumidor que, enganado na sua boa-fé adquire veículo **contaminado por vício redibitório, a impedir seu uso regular e contínuo, com a vendedora criando obstáculos para sanar referidos defeitos, tem direito a ser indenizado por danos morais [...]** (Apelação Cível 1.0016.06.058300-8/002, Rel. Des (a) Guilherme Luciano Baeta Nunes, 18ª CÂMARA CÍVEL, Julgamento em 02/09/2008, publicação da súmula em 15/09/2008).” (P8, p. 6, grifo do advogado);

7- “A questão já é pacífica e, por isso, prescinde de maiores elucubrações, se não vejamos:
‘EMENTA: INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – SERVIÇO DE TELEFONIA – INSTALAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR – FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CHEGAGEM DA VERACIDADE DA SOLICITAÇÃO – CONDUTA NEGLIGENTE – INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM INDENIZATÓRIO – CRITÉRIOS – RAZOABILIDADE – PROPORCIONALIDADE – FUNÇÃO DIDÁTICA E REPARADORA. *A concessionária de serviços públicos, que não agiu com o esperado dever de cuidado ao autorizar a instalação de linha telefônica, não comprovando a checagem da veracidade da solicitação, pratica conduta negligente, da qual resulta a obrigação de indenizar [...]* (TJMG, AP. Cível no.10024.04.531012-5/001(1). AFRÂNIO VILELA. Publ.20/04;2006).” (P10, p. 6, grifo do advogado);

8- “Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a desídia de uma companhia aérea cujo atraso de voo já não mais decorria do alegado motivo de força maior, mas sim da ausência de um plano estratégico da empresa.
RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS. ATRASO DE VÔO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CIA AÉREA NÃO ELIDIDA NO CASO CONCRETO. DANO MATERIAL. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. RECONHECIMENTO. **2. É ônus da companhia aérea, a qual atrasa a saída de vôo, responder pelos danos experimentados pelos passageiros, até porque eles não decorrem do alegado motivo de força maior ou de caso fortuito, mas do despreparo logístico e da política desidiosa da empresa [...]** (TJMG, AC. nº. 4289992. Rel. Des. Francisco kuplidlowski. J.31/07/2008) (grifo nosso).” (P12, p. 11, grifo do advogado).

Os apontamentos tecidos neste tópico demonstraram e contribuíram para reforçar a ideia de que o discurso normativo tem, reconhecidamente, uma presença muito marcante nos gêneros do domínio jurídico, visto que são as normas que dão base para que o Direito cumpra a função social que lhe cabe: a manutenção da harmonia social ou, ainda, o restabelecimento dela.

5.2.4. A Repetição, a Composição Vai-e-vem e os Tempos Fortes

Segundo ressaltou Perelman (1987), prolongar a atenção a um elemento garante a ele *presença* no discurso e isso tem efeitos na argumentação, já que a presença acaba por atuar na sensibilidade do auditório. Nas petições, um recurso responsável por isso é a *repetição* que é usada com grande recorrência. Infere-se que repetindo determinadas passagens, o advogado objetiva fazer com que o alvo da argumentação direcione sua atenção para o elemento repetido. Esse elemento, por ganhar *presença* no discurso, acaba se tornando o centro da argumentação.

A *repetição* se desenvolve através do procedimento de composição do tipo *vai-e-vem*, uma vez que para enunciar novas informações sobre os fatos da ação, os argumentantes retomam informações já expressas e, assim, criam *presença* para elas.

Observa-se que aliado à *repetição* está outro recurso responsável por criar *presença* no discurso peticional, que é a marcação dos *tempos fortes*. Pela análise das expressões e trechos destacados através do negrito e do sublinhado foi verificado que os argumentantes destacam o que julgam ser de fundamental importância para a resolução do processo, pretendendo, destarte, que a juíza observe essas informações com mais cuidado e atenção.

Em P1, a *repetição* recai sobre os atos indevidos dos requeridos, assim como sobre as consequências que eles causaram à requerente. Essa repetição parece estratégica já que, conforme expõe Sarmiento (2009), para que seja configurado o dano moral são necessários que sejam provadas a existência do ato inadequado e o nexos causal entre esse ato inadequado praticado por um determinado sujeito e o sofrimento imposto à vítima. E, quanto a isso, é importante ressaltar que meros aborrecimentos não são considerados danos morais, apenas aborrecimentos de fato consideráveis.

Essas repetições, bem como a utilização dos *tempos fortes*, podem ser visualizadas em todo o texto, mas alguns trechos são mais ilustrativos disso:

- 1- “[...] ademais, teve imenso transtorno emocional, ficando dias e noites em grande estresse [...]” (P1, p. 2).
- 2- “[...] além de do transtorno moral e frequentes constrangimentos pelo qual passou a autora.” (P1, p. 30).
- 3- “[...] a autora vem sofrendo **constrangimentos e aborrecimentos** [...]” (P1, p.3, grifo do advogado).

4- “[...] isso causou a Autora diversos tipos de **perturbações na sua tranquilidade e nos seus sentimentos.**” (P1, p.3, grifo do advogado).

5- “[...] vislumbra-se no caso em tela a ocorrência de danos morais em favor da Autora a ser ressarcida pelas Réis, em virtude de seu estulto comportamento de cobrar dívidas por elas mesmas geradas indevidamente, por serviços mal prestados, que causaram uma verdadeira bagunça na vida bancária da autora.” (P1, p. 3)

6- “[...] a cobrança indevida de juros por um erro bancário, o envio de recados por vizinhos, a ameaça do pedido de Hipoteca do seu único bem, afetou de forma significativa a tranquilidade da Autora, causando-lhe constrangimentos e aborrecimentos.” (P1, p. 4).

Na segunda petição, o recurso da *repetição* é marcante com os argumentos que provam a existência dos atos indevidos da requerida sendo reiterados. A informação mais repetida é a de que foi um grande erro manter o nome do requerente no SPC; parece que manter o nome nesse órgão foi um erro mais grave que inseri-lo nele. Isso é possível concluir da repetição dessa informação nos trechos abaixo:

7- “No caso em tela, a permanência do nome do Requerente no Serasa Experian se faz de forma ilícita, causando-lhe sérios prejuízos e sérios abalos à honra e reputação deste [...]” (P2, p.3);

8- “Pela narração dos fato supra, observamos a ocorrência de **ato ilícito** causador de **dano** praticado pela Requerida, mormente aquele relacionado à manutenção indevida do nome do Requerente no cadastro de inadimplentes.” (P2, p.4 grifos do advogado);

9- “[...] Mesmo após os pagamentos, a Requerida insiste em manter o nome do Requerente no cadastro de inadimplentes, majorando ainda mais a ilicitude da conduta.” (P2, p.4).

Ao desenvolver um pequeno resumo dos fatos, o advogado de P3 também faz grande uso da *repetição*. Ele reitera a informação de que a X Telefonia não estava cumprindo com o seu dever de prestação de serviço:

10- “Insta salientar que constatada a deficiência na prestação de serviços [...]” (P3, p. 2);

11- “Porém não está recebendo o serviço da maneira com que deve e precisa ser feito, sendo que há eminente vício na prestação de serviço.” (P3, p. 3);

12- “Desta forma, a Farmácia Autora vem a este juízo sustentar prejuízo em relação de consumo configurada no descumprimento de obrigação de contrato de serviços de telefonia celebrado com a empresa ré [...]” (P3, p. 3);

13- “Assim, a inércia da empresa ré em sua obrigação de prestar serviço prometido acarretou, além de inevitáveis aborrecimentos, desgastes emocionais [...]” (P3, p. 3-4).

Como pode ser verificado, em P4, em vários momentos é repetida a informação de que o dono do cão ficou muito abalado com a morte dele. É de interesse do argumentante que a juíza direcione sua atenção para o estado de tristeza do requerente:

14- “Assim, o autor constrangido com tal situação tomou explicações com o réu [...]” (P4, p. 2);

15- “O autor saiu da Pet Shop Z, chateado por ver seu cão de estimação naquela situação [...]” (P4, p. 3);

16- “[...] O autor encontra-se abalado com tudo isso, pois gostava muito do animal, é como se fosse um ente da Família. O cão de estimação da sua família, onde era o centro das atenções nas horas de lazer, desfrutadas pela filha menor do autor, e também dos avós em cuja casa, por vezes também passava parte do tempo.” (P4, p.3);

17- “O autor se sente muito constrangido e aborrecido [...]” (P4, p.3);

18- “[...] que a responsável, possa arcar com sua atitude desastrosa, ou seja, perda do cão e todo esse aborrecimento que o autor tem passado. O dissabor de ter perdido seu animal de estimação.” (P4, p. 4).

Em P5 é repetida a informação de que o requerente tem perdido muito tempo esperando pela restituição de seu dinheiro e que esse longo tempo de espera contribuiu de forma significativa para agravar seu estado emocional, dando azo ao dano moral:

19- “[...] A demora na entrega não é plausível com a propaganda realizada [...]” (P5, p. 2);

20- “Como forma de satisfação pelo longo tempo de espera, pleiteia o Requerente a tutela antecipada para a consequente restituição do valor [...]” (P5, p. 3);

21- “Todo esse desgaste na demora e até ausência da prestação da contratada da entrega do produto e longa demora para restituição do valor pago tem causado grandes transtornos ao Requerente [...]” (P5, p.3);

22- “A indenização por dano moral se faz necessária em virtude da não entrega do produto no prazo pactuado, sendo que já se passaram mais de 18 (dezoito) meses entre a compra e a data de hoje [...]” (P5, p. 4).

A informação que ganha presença na sexta petição é a de que a requerente nunca firmou contrato com a requerida. Com tal repetição, o argumentante parece pretender mostrar que a negatização do nome de Joana se torna mais absurda quando se leva em consideração que ela sequer já contratou a requerida. Essa repetição fica evidente nos seguintes trechos:

23- “A Requerente [...] nunca contratou com a Requerida, tendo sido incluída indevidamente no rol dos devedores.” (P6, p. 2);

24- “No caso em voga, há evidente direito ao ressarcimento pelo dano moral sofrido. Isto porque, a Requerente não firmou o contrato, que negativou seu nome junto ao SPC/SERASA [...]” (P6, p. 2);

25- “Resta evidente que a Requerente não firmou o referido contrato com a Requerida [...]” (P6, p. 3);

26- “Requer-se em caráter cautelar a sustação da inscrição no SPC/SERASA referente ao débito mencionado, vez que a Requerente não firmou o referido contrato.” (P6, p. 4).

O argumentante de P7 tem como projeto de fala frisar que foi por negligência e descontrole da empresa requerida que o nome de André foi negativado. Assim, há uma grande repetição dos termos “negligência” e “descontrole” para se referir aos atos da empresa de

telefonía. O argumentante parece criar dois polos: de um lado, o requerente André, que sempre zelou por seu bom nome, pagando corretamente todas as suas dívidas e, de outro, a empresa de telefonía, como uma instituição negligente e sem controle dos seus negócios. A repetição enfatiza esses dois polos opostos:

27- “O autor [...] durante o período contratual sempre pagou suas faturas pontualmente.” (P7, p. 1);

28- “[...] o autor solicitou em 03/01/2012 o cancelamento de sua linha telefônica e internet na cidade onde residia, São Gotardo (MG), inexistindo débito pendente.” (P7, p. 2, grifo nosso);

29- “Essa situação constrangeu moralmente o autor, uma vez que nunca vivenciou tal fato e sempre prezou por ter seu nome ‘limpo.’” (P7, p. 2);

30- “[...]O autor encontra-se com seu crédito abalado, sem condições de efetuar qualquer transação comercial a prazo [...] em razão de situação proporcionada exclusivamente por negligência e descontrola da ré.” (P7, p. 3, grifo nosso);

31- “A inscrição indevida do nome do autor no SPC, por negligência e descontrola da ré, impõe a esta a obrigação de indenizar os danos morais [...]” (P7, p. 4, grifo nosso);

32- “[...] restam comprovados a negligência e o descontrola da ré, ao permitir que fosse indevidamente levado o nome do autor à inscrição no SPC.” (P7, p. 4, grifo nosso);

33- “[...] Aqui a situação é mais grave, pois em razão da negligência e do descontrola da ré, o autor foi ‘negativado’ como se devedor inadimplente fosse [...]” (P7, p. 4, grifo nosso).

Em P8, além de reiterados vocativos referindo-se à juíza, a repetição de que o caso da lide envolve vício redibitório é notória, conforme se verifica abaixo:

34- “**No presente caso, pode-se concluir que a autora foi lesada pela ocorrência do famigerado vício redibitório [...].**” (P8, p. 4, grifo do advogado);

35- “Configurado o vício redibitório [...]” (P8, p. 5);

36- “Assim, não há dúvidas quanto à responsabilidade dos réus pelo vício do produto comprado pela autora.” (P8, p. 8).

37- “Até porque a rescisão contratual, por ocorrência de vício redibitório do produto, acarreta para o alienante o dever de devolver o valor recebido com a devida correção monetária.” (P8, p. 8, grifo do advogado).

Em P9, o argumentante destaca, de um lado, informações sobre o requerente, frisando que ele nunca firmou contrato com a empresa que negativou seu nome, que ele reside na zona rural e que é um trabalhador que sempre teve boa conduta; de outro lado, ele repete qualificações negativas atribuídas às empresas requeridas, tentando incutir a ideia de que elas não cometeram um erro isolado, mas que, ao contrário disso, elas sempre agem de forma inadequada. Tais repetições são observáveis nos trechos representativos abaixo:

38- “[...] o requerente reside na zona rural, somente saindo para o trabalho e nunca fez compras ou contratou os serviços das empresas requeridas que acessaram seu cadastro.” (P9, p. 2);

39- “Ressalta-se que o autor não possui qualquer relação com as requeridas e, em momento algum, foi notificado pelas instituições de que possuía uma dívida ou que seu nome iria para o SPC.” (P9, p. 2);

40- “A alegação de débito não adimplido pressupõe a existência de um negócio jurídico entre o autor e as requeridas, negócio este desconhecido pelo autor.” (P9, p. 3, grifo nosso);

41- “Tendo em vista a inclusão indevida no SERASA já perpetrada pelos requeridos sem comunicação prévia, pela inadimplência em um serviço não contratado [...]” (P9, p.4, grifo do advogado);

42- “O autor é funcionário público, possui filhos e demonstra sempre, boa conduta social, seja na zona rural onde reside, seja no trabalho [...]” (P9, p. 5, grifo nosso);

43- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé, comprovando não serem empresas idôneas nas relações de consumo [...]” (P9, p. 2, grifo nosso);

44- “Como as requeridas são contumazes nesses atos ilegais e desrespeitosos, provavelmente alegarão, como de praxe, possível fraude de terceiros contra si e contra o autor. [...]” (P9, p. 3, grifo nosso);

45- “[...] sequer entraram em contato com o autor para informar sobre a existência da dívida, ou tampouco exigiram, no ato da contratação, a comprovação das informações pela apresentação dos documentos originais, adotando conduta desidiosa e imprudente, visando apenas resultados financeiros decorrentes da venda do produto ou serviço que fornecem.” (P9, p. 4, grifo nosso).

O argumentante de P10 reitera algumas vezes que o caso narrado envolve responsabilidade objetiva, ou seja, que a empresa ré irá responder por danos morais independentemente da existência de culpa. Retomando essa informação, ele pretende mostrar que, independentemente do que levou à negativação injusta do nome da requerente, a S Telefonica terá que arcar com a indenização. São os seguintes excertos ilustrativos disso:

46- “No caso sub judice, a despeito de ser objetiva sua responsabilidade, a /requerida agiu com negligência [...]” (P10, p. 2-3, grifo nosso);

47- “A despeito do que preceitua o Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade objetiva da Requerida decorre também do fato de a mesma ser concessionária de serviço público federal [...]” (P10, p. 3, grifo nosso);

48- “No caso em tela, o fato de um terceiro ter lançado mão dos documentos e informações pessoais da Requerente para solicitar instalação de terminal telefônico, em nada minimiza o dever da requerida de indenizar, já que a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva [...]” (P10, p. 3, grifo nosso).

A redação de P11, por ser a mesma de P9, como já salientado, conta com a repetição dos mesmos trechos de P9.

Em P12, o advogado dá grande ênfase ao fato de a X Companhia Aérea não ter dado assistência aos seus clientes, tendo sido omissa em relação às suas obrigações. Esse destaque pode ser notado pela grande repetição, que vem expressa nos trechos abaixo:

49- “Após muito dialogar com a X, que nada queria fazer para solucionar a situação dos autores e demais brasileiros que estavam no aeroporto, a companhia aceitou emitir novos bilhetes [...]” (P12, p. 3, grifo nosso);

50- “Excelência, diante destes fatos pode-se perceber o descaso com que a X tratou seus clientes que estavam no exterior.” (P12, p.5, grifo nosso);

51- “A X foi desrespeitosa com seus clientes, que ficaram soltos em Nova York [...]” (P12, p.6, grifo nosso);

52- “Ao contrário, a X não elaborou nenhum plano estratégico. Simplesmente buscou colocar os passageiros nas vagas existentes em voos próprios no prazo de uma semana.” (P12, p. 10, grifo nosso);

53- “A conduta da ré restou evidenciada pelo descaso com que tratou seus passageiros, dentre eles, os autores que estavam em Nova York [...]” (P12, p. 12, grifo nosso);

54- “[...]Pelo contrário, permaneceu omissa, tendo os autores que comprarem bilhetes de outras companhias para outra cidade americana e assim, conseguirem embarcar para o Brasil [...]” (P12, p. 12, grifo nosso);

55- “A conduta desidiosa da ré é evidente diante da postura das demais companhias aéreas que realocaram com agilidade seus passageiros.” (P12, p. 12, grifo nosso).

Na última petição, P13, a informação de que a requerente descumpriu o contrato é reiterada, com o objetivo de mostrar que esse é motivo suficiente para a ação proposta:

56- “A Lei assegura a requerente o direito de propor a presente ação, uma vez que a requerida não honrou o compromisso assumido contratualmente (verbal) de efetuar em dia o pagamento dos alugueres, COPASA, CEMIG e respectivos encargos, estando em mora por cerca de três meses.” (P13, p. 2, grifo nosso);

57- “O inadimplemento da obrigação legal e contratual de pagar os alugueres e acessórios em dia constitui-se um justo motivo para poder cobrar da requerida a multa rescisória de duas vezes o valor do aluguel.” (P13, p 3, grifo nosso);

58- “O descumprimento do contrato, mesmo verbal, agride o princípio da boa-fé objetiva.” (P13, p. 5, grifo nosso).

Destarte, parece claro que a repetição, bem como as outras técnicas aqui referidas, são estratégicas. As informações mais repetidas versam sobre os atos indevidos dos requeridos e seus efeitos, ou seja, suas consequências na vida dos requerentes. Nota-se, a partir dessa constatação, que as técnicas responsáveis por criar *presença* nos discursos peticionais estão também atreladas a outras estratégias. Repete-se o ato indevido dos requeridos para mostrar que, pela prática de tais atos, ele merece receber punição. Tal concepção está na base do *argumento pragmático* e das *ligações de coexistência*.

5.3. A dimensão do *Pathos* nas Petições Iniciais

Discursando sobre a relação entre *pathos* e *logos*, Gallinari (2007) ressaltou que o *pathos* se manifesta através do emprego de determinados mecanismos verbais capazes de emocionar o alvo da argumentação. Reconhecer isso, segundo ele, é admitir que o *pathos* “se origina de um *logos* contextualizado [...]” e que ele pode “infiltra-se no *logos*, nos mais variados setores da estrutura verbal” (GALLINARI, 2007, p. 232). Assim, o repertório lexical, os mais variados procedimentos sintáticos e os diversos marcadores estilísticos funcionam como categorias que irão inscrever a afetividade nos discursos.

Uma análise mais apurada permitiu perceber que as estratégias de patemização também estão muito presentes nas petições, funcionando como forte aliada da dimensão do *logos* na atividade de persuadir.

Charaudeau (2007a, p. 39) afirmou que o efeito patêmico depende de três condições:

- I) que o discurso produzido se inscreva em um dispositivo comunicativo cujos componentes, a saber: sua finalidade e os lugares que são atribuídos previamente aos parceiros de troca, predisõem ao surgimento de efeitos patêmicos [...].
- II) que o campo temático sobre o qual se apoia o dispositivo comunicativo preveja a existência de um universo de patemização e proponha certa organização das tópicas (imaginários sociodiscursivos) susceptíveis de produzir tal efeito [...].
- III) que no *espaço de estratégia* deixado disponível pelas restrições do dispositivo comunicativo, a instância de enunciação se valha da *mise em scène* discursiva com visada patemizante.

Aplicando ao contexto desse estudo investigativo, há que se salientar que o dispositivo de comunicação jurídico não é muito predisposto ao surgimento do efeito patêmico, já que são os saberes normativo e científico a base dos discursos jurídicos produzidos e isso dá a eles uma forte orientação racionalizante. Entretanto, a natureza das ações materializadas nas petições, ou seja, o fato das ações envolverem dano moral garante espaço às estratégias de patemização. Como mencionado, o dano moral viola a dignidade, os direitos de personalidade e tem como consequências o sofrimento e a exasperação da vítima. Para provar os danos morais, o advogado, deve, destarte, enfatizar que seu cliente sofreu grandes abalos emocionais em razão dos atos dos requeridos. Desse modo, embora o dispositivo de comunicação não seja consideravelmente predisposto à patemização, o campo temático desse dispositivo exerce

grande poder, abrindo espaço para que sejam empregadas as estratégias de patemização com a finalidade de persuadir a juíza.

Nas petições iniciais analisadas, observou-se que a patemização foi introduzida através do emprego de certos mecanismos verbais. Dentre esses mecanismos verbais estão, principalmente, o repertório lexical usado pelos advogados, em especial os adjetivos e as expressões adjetivas utilizadas por eles para descrever as partes envolvidas nos processos bem como suas ações. O léxico, principalmente os adjetivos empregados durante as petições, atuam no desenvolvimento de representações patêmicas.

A representação patêmica foi configurada nas petições através de três etapas, o que evidencia que os advogados desenvolveram uma *mise en sciène* discursiva com visada petemizante: 1- da descrição das ações dos requeridos e dos próprios requeridos através de qualificações negativas que os reprovam; 2- da descrição dos requerentes como pessoas de bem que foram vítimas dos atos inadequados dos requeridos e 3- das descrições do estado emocional e psicológico dos requerentes diante das situações problemáticas vivenciadas por eles.

Observa-se que os adjetivos e expressões adjetivas empregadas para se referir aos requerentes e aos requeridos funcionam de modo a criar dois polos opostos, mas inter-relacionados: o polo do causador do dano e o polo da vítima.

5.3.1. Os requeridos como causadores de danos: os réus

Em P1, os adjetivos que se referem aos bancos e, principalmente, às ações indevidas desses bancos introduzem uma crítica explícita a eles, responsabilizando-os diretamente pelo dano sofrido pela requerente. A informação de que o banco 1 tomou ciência de seu erro, mas nada fez para repará-lo, remete à ideia de que ele agiu de má fé, já que fugiu ao que seria uma postura ética. Os atos indevidos dos requeridos foram retomados diversas vezes para reforçar a ideia de que eles são dignos de punição. No primeiro excerto abaixo observa-se uma nítida atribuição de culpa ao banco 1, destacada pela expressão “sem escrúpulos”; nos demais ocorre a repetição dos atos inadequados dos requeridos:

1- “*do BANCO 1 – ao creditar quantia extra em sua conta e depois arrancá-la, sem escrúpulos [...]” (P1, p. 2, grifo nosso);

2- “-Ademais, teve imenso transtorno emocional, ficando dias e noites em grande estresse, pela situação financeira totalmente desorganizada pelos dois bancos.” (P1, p. 2, grifo nosso);

3- “- [...] vislumbra-se no caso em tela a ocorrência de danos morais em favor da Autora a ser ressarcida pelas Rés, em virtude de seu estulto comportamento de cobrar dívidas por elas mesmas geradas indevidamente, por serviços mal prestados, que causaram uma verdadeira bagunça na vida bancária da autora.” (P1, p. 3, grifo nosso).

Nas demais petições, por diversas vezes, os advogados descreveram as requeridas como instituições negligentes, omissas e as responsabilizaram pelos danos causados aos requerentes. Tais colocações têm a finalidade de levar o interpretante a desenvolver um julgamento negativo dos requeridos e, por conseguinte, a avaliar os requerentes como vítimas das artimanhas de pessoas e instituições mal intencionadas. Esse julgamento negativo visado pelos advogados seria algo muito próximo da “tópica da repulsa” sobre a qual Charaudeau (2007, p. 53) esclareceu que

I- o sujeito é, dessa vez, voltado para um actante do qual ele possui uma imagem negativa de malfêitor que é essencializada em ‘má’.

II- ele tem então [...] um movimento de desaprovação, ou até mesmo rejeição violenta a essa imagem, sem que, entretanto, ele esteja em condições de destruí-la.

Nos trechos abaixo é possível visualizar as descrições que responsabilizam os requeridos:

4- “No caso em tela, a inclusão foi absolutamente injusta, decorrente de má-fé da Requerida em cobrar faturas não devidas [...]” (P2, p. 3, grifo nosso);

5- “[...] A conduta da Requerida foi, pois, **negligente** e desprovida de justa causa.” (P2, p. 6, grifo do advogado);

6- “Verifica-se no caso em questão a clara omissão da Requerida em retirar o nome do Requerente do cadastro do Serasa Experian [...]” (P2, p.9, grifo nosso);

7- “Assim a inércia da empresa ré em sua obrigação de prestar o serviço acarretou, além de inevitáveis aborrecimento[...]” (P3, p.3, grifo nosso);

8- “Cansada de tentar entrar em acordo com a requerida e diante do descaso da mesma [...]” (P3, p. 4, grifo nosso);

9- “[...]o Pet Shop Z não é clínica veterinária e nem disponibiliza de aparelhos para medicar o cão. O que foi uma atitude negligente, temerária e pode ter concorrido para a morte do cão.” (P4, p. 3, grifo nosso);

10- “[...] pleiteia a Requerente a tutela antecipada para a consequente restituição do valor de modo a se evitar que a lide não tenha solução ao final da presente ação, tendo em vista a falta de credibilidade das Requeridas.” (P5, p.3, grifo nosso);

11- “O comportamento omissivo e imprudente da ré constitui inegável ofensa à honra da pessoa do autor [...]” (P7, p. 3, grifo nosso);

12- “A inscrição indevida do nome do autor no SPC, por negligência e descontrole da ré, impõe a esta a obrigação de indenizar os danos morais [...]” (P7, p. 4, grifo nosso);

13- “E não apenas por isso, mais por também ser vítima da mais absoluta falta de respeito e de crédito, quando atingida moralmente pela impotência e pela indignância com que tratam seus clientes algumas sociedades empresariais.” (P8, p. 10, grifo nosso);

14- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé, comprovando não serem empresas idôneas nas relações de consumo, pois lançam débitos em nomes de pessoas que nunca se relacionaram com elas [...]” (P9, p. 2, grifo nosso);

15- “[...] a Requerida agiu com negligência, já que não ousou tomar os devidos cuidados durante a contratação [...]” (P10, p 3, grifo nosso);

16- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé, comprovando não serem empresas idôneas nas relações de consumo, pois lançam débitos em nomes de pessoas que nunca se relacionaram com elas [...]” (P11, p. 2, grifo nosso);

17- “Excelência, diante desses fatos pode-se perceber o descaso com que a X tratou seus clientes que estavam no exterior.” (P12, p. 5, grifo nosso);

18- “A conduta da ré restou evidenciada pelo descaso com que tratou seus passageiros [...]” (P12, p. 12, grifo nosso).

Nota-se que apesar de não haver trechos em que as requeridas são diretamente descritas como negligentes, omissas ou termos afins, em P6 e P13 é possível inferir, considerando o desenvolvimento das petições, que os advogados assim as julgam. Ao afirmar em várias passagens que a requerente de P6 não firmou contrato com a requerida, o advogado está sugerindo que a H Telefonía é uma empresa pouco séria, já que negatizou o nome de uma pessoa que sequer já contratou os serviços dela. No mesmo sentido, ao reiterar que a requerida

Beatriz descumpriu o contrato de locação e não pagou suas dívidas, o advogado construiu para ela a imagem de uma pessoa inadimplente, mal pagadora, a dita “caloteira”.

Assim, foi observado que em todas as petições os advogados atuam discursivamente responsabilizando os requeridos pelos prejuízos causados aos requerentes. Entretanto, há que se salientar que em algumas petições a atribuição de responsabilidade é mais intensa e explícita, sugerindo práticas dolosas, como é o caso de P2 e P9. Nessas petições, os advogados empregaram a expressão “má fé” para se referirem aos requeridos e seus atos. Esta expressão sugere premeditação, portanto, ato doloso.

Representar o ato como doloso parece ter sido uma estratégia do projeto de fala do advogado para tocar e comover ainda mais o alvo da argumentação, a juíza. Em nossa sociedade, julga-se de forma mais negativa um ato ilícito quando ele é tramado e, conseqüentemente, a imagem do causador do dano fica mais comprometida.

É importante ressaltar quanto ao que foi acima exposto que julgar um ato proposital como digno de maior penalidade está ligado às crenças e valores de um grupo. A emoção proveniente desse julgamento também está fortemente ligada às crenças.

5.3.2. Os Requerentes e a vitimização

No outro polo criado pelas descrições dos advogados estão os requerentes. Esses são representados como pessoas do bem, cidadãos honestos que sempre cumpriram com seus deveres e obrigações.

À requerente de P1, o advogado se referiu utilizando os termos “lavradora” e “simples”. Ao assim defini-la, o argumentante parece ter pretendido mostrar que ela foi alvo fácil dos bancos por ser uma pessoa simples. A condição da requerente de ser integrante da zona rural e ser uma pessoa simples foi repetida algumas vezes, o que nos leva a crer que o objetivo do advogado foi representá-la como indefesa, uma grande vítima das instituições bancárias. Essa representação patêmica é notável principalmente nos seguintes trechos:

1- “-Diante desta situação bastante complexa para a autora - lavradora e simples, no dia 20/01/2012, a Requerente [...]” (P1, p.2, grifo meu);

2- “-A autora reside na zona rural, lugar de difícil acesso. Trabalha em lavouras de café, milho, feijão, juntamente com sua família [...].” (P1, p. 3);

3- “[...] pequena gleba de terra, onde trabalha e reside com sua família.” (P1, p. 3).

Em determinado momento, o argumentante afirmou explicitamente a condição de vítima da requerente, é o que nota-se em:

4- “[...] Simplesmente foi vítima dos erros alheios [...].” (P1, p. 2, grifo nosso).

Esse tipo de descrição que exalta a figura do requerente como uma pessoa honesta e ética é marcante também em P4, P7, P8, P9 e P10.

Em P4, a descrição que mais chama atenção é a do cão de Marcelo. O advogado abriu a petição fazendo uma descrição detalhada do animal de estimação. Como o objetivo da primeira passagem de uma petição é levar os fatos a conhecimento da juíza, o advogado teria satisfeito tal objetivo se tivesse descrito apenas que o cão era da raça Chow-chow e que no momento em que foi entregue aos cuidados do requerido tinha somente um ano e seis meses. Entretanto, a descrição se prolongou e o advogado enfatizou aspectos da beleza do animal, pontos que não eram imprescindíveis no relato dos fatos. Nota-se uma tentativa de exaltar a imagem do cão e de comover a juíza a partir disso, levando-a a avaliar a perda do cão como mais digna de lástima por se tratar de uma animal tão belo. O trecho ao qual se faz menção é o seguinte:

5- “Na data de 13 de Março de 2013, por volta das 11:10 horas da manhã, o autor deixou seu cão de aproximadamente um ano e seis meses, da raça Chow-Chow famoso animal, dotado de grande beleza e admirado mundialmente pelas características de pelagem amarelo alaranjada e semelhante a juba de um leão, geneticamente possuidor de uma língua de cor violácea característica da raça, sob os cuidados do Pet Shop Z para dar banho e tosa.” (P4, p.2, grifo nosso).

Em nossa sociedade, o culto ao belo é de fato muito grande e isso se manifesta através dos diversos discursos que a constituem. Esse argumento, além de ter um efeito patêmico, foi construído com base no *domínio de avaliação do estético* já que se pauta na seguinte construção argumentativa: “Este objeto tem valor porque é belo’.” (CHARAUDEAU, 2009a, p. 232).

Nessa petição, a figura do requerente também foi exaltada. A ele o advogado se referiu descrevendo-o como um dono cuidadoso, que sempre zelou pelo bem estar de seu animal de estimação. Isso é notado no seguinte excerto:

6- “É bom ressaltar, que o autor é extremamente cuidadoso com seu cão, conforme atesta o cartão de vacinação sendo o mesmo imunizado a diversas doenças [...]” (P4, p. 5, grifo nosso).

Sobre o requerente André de P7, o argumentante expôs que ele sempre sustentou seu bom nome e sua boa imagem social:

7- “Essa situação constrangeu moralmente o autor, uma vez que nunca vivenciou tal fato e sempre prezou por ter seu nome ‘limpo’.” (P7, p. 2, grifo nosso).

Em P8, o argumentante construiu para a requerente a imagem de vítima, empregando explicitamente a expressão “vítima” para denotar isso:

8- “E não apenas por isso, mais por também ser vítima da mais absoluta falta de respeito e de crédito, quando atingida moralmente pela impotência e pela indignância com que tratam seus clientes algumas sociedades empresárias.” (P8, p. 10, grifo nosso).

O requerente Edgar foi descrito como uma pessoa simples, um trabalhador honesto que sempre zelou pelo seu bom nome. Os excertos abaixo são ilustrativos disso:

9- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé, comprovando não serem empresas idôneas nas relações de consumo, [...] lançando mão de artifícios maliciosos para obter dados de pessoas simples, como o autor, que se não fossem vultuosos os valores cobrados, os pagariam para ter seu nome limpo [...].” (P9, p. 2, grifo nosso);

10- “O autor é funcionário público, possui filhos e demonstra, sempre, boa conduta social, seja na zona rural onde reside, seja no seu trabalho [...]” (P9, p. 5, grifo nosso).

No mesmo sentido, lê-se em P10:

11- “A Requerente não pôde acreditar, já que é pessoa idônea que nunca deixou de cumprir seus compromissos nas datas aprazadas [...].” (P10, p. 1, grifo nosso).

Observa-se, assim, que os advogados parecem construir, metaforicamente, a imagem do bem e do mal. Os requerentes seriam como que a materialização do bem, sujeitos de bem que não mereciam ter tido o estado de paz ameaçado pelos requeridos, logo, verdadeiras vítimas; os requeridos seriam os sujeitos “fora da lei”, aqueles que causam danos aos outros, o mal, portanto.

5.3.3. Os transtornos emocionais dos requerentes

Descrevendo os transtornos pelos quais os requerentes passaram devido às ações dos requeridos, os advogados tentam comover a juíza. Eles parecem querer tocá-la objetivando que ela desenvolva uma espécie de compaixão por aqueles que foram lesados e, assim, pronuncie uma decisão favorável a eles. A compaixão, segundo a visão aristotélica, é sentida quando “há certo pesar por um mal que se mostra destrutivo ou penoso, e atinge quem não o merece [...]” (ARISTÓTELES, 2000, p. 53).

À definição acima acrescenta-se que “sente-se compaixão se se pensa que há pessoas honestas, pois quem crê não existir ninguém assim achará que todos merecem seu infortúnio.” (ARISTÓTELES, 2000, p. 54). Pelas descrições dos argumentantes, segundo também o que foi exposto no tópico anterior, os diversos requerentes desses processos não mereciam sofrer tais abalos, visto que sempre foram pessoas honestas e éticas, logo, dignas da compaixão alheia.

É preciso salientar que as representações patêmicas estão relacionadas à descrição das situações a partir de certo julgamento de valor que é compartilhado pela coletividade (CHARAUDEAU, 2007a). Corroborando essa concepção, afirma-se que a juíza só poderia sentir compaixão pelas vítimas considerando que ela se insere em uma coletividade, a qual julgaria ações a exemplo das praticadas pelos requeridos como ações reprováveis e dignas de punição. É nessa relação entre emoção e saberes de crença que os advogados se baseiam ao elaborarem o projeto de fala que visa conquistar a adesão da juíza. O julgamento que se pretende que ela desenvolva não é oriundo dela, mas fruto dos valores da coletividade na qual ela também se insere.

Assim, nota-se que o domínio de avaliação do ético também tem sua influência na emoção, pois é devido ao fato de as ações dos requeridos serem tão antiéticas, na visão da coletividade, que um membro dessa coletividade pode chegar a sentir compaixão pelas vítimas.

Os seguintes trechos são representativos dos abalos emocionais sofridos pelos requerentes:

1- “[...] ademais, teve imenso transtorno emocional, ficando dias e noites em grande estresse [...]” (P1, p. 2, grifo nosso);

2- “[...]além de do transtorno moral e frequentes constrangimentos pelo qual passou a autora.” (P1, p. 3, grifo nosso);

3- “[...] isso causou a Autora diversos tipos de **perturbações na sua tranquilidade e nos seus sentimentos.**” (P1, p. 3, grifo do advogado);

4- “No caso em tela, a permanência do nome do Requerente no Serasa Experian se faz de forma ilícita, causando-lhe sérios abalos à honra e reputação deste [...].” (P2, p.3, grifo nosso);

5- “O dano moral, pois, está por demais demonstrado haja vista o constrangimento e o sofrimento experimentados pelo Requerente quando seu nome fora lançado de forma ilícita no cadastro de possíveis inadimplentes.” (P2, p. 5, grifo nosso);

6- “Assim a inércia da empresa ré em sua obrigação de prestar o serviço acarretou, além de inevitáveis aborrecimentos, desgastes emocionais uma vez que é de fácil constatação que atualmente o telefone se tornou uma ferramenta indispensável nas relações pessoais e principalmente comerciais.” (P3, p. 3-4, grifos nossos).

7- “Assim, o autor constrangido com tal situação tomou explicações com o réu [...].” (P4, p. 2, grifo nosso);

8- “[...] O autor encontra-se abalado com tudo isso, pois gostava muito do animal, é como se fosse um ente da Família. O cão de estimação da sua família, onde era o centro das atenções nas horas de lazer, desfrutadas pela filha menor do autor, e também dos avós em cuja casa, por vezes também passava parte do tempo.” (P4, p. 3, grifo nosso).

9- “Todo esse desgaste na demora e até ausência da prestação da contratada na entrega do produto e longa demora para restituição do valor pago tem causado grandes transtornos ao Requerente [...].” (P5, p. 3, grifo nosso);

10- “[...] É, ao menos, presumível a frustração vivenciada pelo requerente face ao não cumprimento da obrigação por parte da Requerida [...].” (P5, p. 4, grifo nosso);

11- “[...] E mesmo assim, restou à Requerente o dissabor de verificar seu ‘nome sujo’ [...].” (P6, p.2, grifo nosso);

12- “[...] Aquela sofreu enorme constrangimento em descobrir que seu nome estava no SPC/SERASA [...].” (P6, p.3, grifo nosso);

13- “Essa situação constrangeu moralmente o autor [...].” (P7, p. 2, grifo nosso);

14- “[...] O sofrimento injusto, o constrangimento, a mácula, o dano sofrido, só pode ser reparado pela presente ação de indenização [...].” (P7, p. 3, grifo nosso);

15- “Excelência, a autora formula o pedido de indenização por danos morais por entender que suportou aborrecimentos, dissabores e transtornos por demais [...].” (P8, p. 9, grifo nosso);

16- “O autor é funcionário público, possui filhos e demonstra, sempre, boa conduta social [...] motivo pelo qual a negativação de seu nome pode causar-lhe situações vexatórias [...].” (P9, p. 5, grifo nosso);

17- “Neste instante a Requerida ficou mais assustada ainda, pois não havia realizado qualquer transação comercial com aquela entidade [...].” (P10, p. 2, grifo nosso);

18- “[...] E assim, por ter tido seu nome negativado junto ao SERASA quanto no SPC, a Requerente está sofrendo restrições no exercício de seu trabalho [...].” (P10, p. 2, grifo nosso);

19- “O autor é funcionário público, possui filhos e demonstra, sempre, boa conduta social [...] motivo pelo qual a negativação de seu nome pode causar-lhe situações vexatórias [...].” (P11, p. 5, grifo nosso);

20- “E mais: os autores estavam indignados, pois sabia da situação da Sra. Lúcia. A companhia aérea pela qual ela retornaria ao Brasil, sem qualquer solicitação, enviou por e-mail novos bilhetes com data de retorno para o dia 02 de novembro de 2012 (documento 04).” (P12, p. 5, grifo nosso);

21- “Atrelado a isso, havia a angústia de estarem num país estrangeiro, longe de casa, desejando retornarem para a rotina de suas vidas [...].” (P12, p. 6, grifo nosso);

26- “A requerente, após inúmeras tentativas verbais de acordo com a requerida, sem nenhum êxito, além da ameaça de morte a que sofreu [...].” (P13, p. 4, grifo nosso).

Feita a análise da dimensão do *pathos* nas petições, uma coisa que deve ficar bem esclarecida é que

A análise do discurso não pode se interessar pela emoção como realidade manifesta, vivenciada por um sujeito. Ela não possui os meios metodológicos. Em contrapartida, ela pode tentar estudar o processo discursivo pelo qual a emoção pode ser estabelecida, ou seja, tratá-la como *efeito visado* (ou suposto), sem nunca ter garantia sobre o *efeito produzido*. Assim, a emoção é considerada fora do vivenciado, e apenas como um possível surgimento de seu “sentido” em um sujeito específico, em situação particular (CHARAUDEAU, 2007a, p. 34).

Destarte, não se pode afirmar que os advogados de fato conseguiram êxito com as descrições patêmicas desenvolvidas. Não é possível saber se a juíza se sentiu tocada emocionalmente por tais discursos, apenas é possível inferir, através de uma análise mais detida, que esse era o efeito visado pelos advogados. Ainda que tivéssemos acesso à resolução da lide, não saberíamos o que exatamente influenciou na decisão da magistrada.

5.4. Os valores e os Imaginários Sociodiscursivos nas Petições Iniciais

Retomando os preceitos de Charaudeau (2006), salienta-se que através da análise dos diversos discursos que circulam na sociedade é possível verificar os imaginários sociodiscursivos, ou seja, as construções coletivas que são projetadas nas múltiplas representações sociais constituídas nesses discursos.

Nesse sentido, nos discursos das petições foi possível verificar quais valores e concepções são compartilhados pela sociedade na qual eles circulam. Esses valores seriam os imaginários sociodiscursivos que emanam nos discursos.

5.4.1. A noção do tempo como elemento valioso

Analisando comparativamente as petições, verificou-se a constituição do imaginário sociodiscursivo em torno da noção do tempo. Em *Metáforas da vida cotidiana*, Lakoff e Johnson (2002) explanam que as metáforas estruturam nossas atividades cotidianas e deixam transparecer as concepções que regem nossa sociedade. Discutindo sobre os valores associados à noção de tempo, os autores enfatizaram que na nossa cultura o tempo é visto como algo valioso e limitado, algo que se pode ganhar, perder, gastar ou poupar. O mundo capitalista tende a marcar o trabalho associando-o ao tempo. Assim, uma pessoa recebe de acordo com o seu tempo de prestação de serviço, sendo o pagamento por hora, mês ou ano. Desse panorama, emana a metáfora que relaciona tempo e dinheiro, a expressão metafórica *tempo é dinheiro*. É bastante comum, então, que surjam frases como “eu gastei muito tempo nesse trabalho”, “ele não costuma perder tempo”.

Seguindo essa concepção compartilhada pela coletividade, o tempo também apareceu como algo de grande importância nas petições analisadas. Diversos trechos fizeram menção ao tempo, esclarecendo que os requerentes tiveram que “gastar” do tempo deles para tentar resolver os conflitos com os requeridos.

A perda de tempo e o grande esforço na tentativa de resolução dos conflitos foram expostos como fatores que geraram grande transtorno nos requerentes, logo, fatores que deram azo à ocorrência do dano moral. Destarte, infere-se disso que há uma grande relação entre tempo e dano moral. O tempo como elemento de grande importância apareceu em 9 das 13 petições analisadas. Já na primeira petição, isso pode ser notado pelo que foi expresso no seguinte excerto:

1- “A autora reside na zona rural, lugar de difícil acesso [...]. Difícilmente tem tempo para ir à cidade, ou à Ervália, para pegar os extratos bancários. Necessita confiar na organização dos bancos [...]” (P1, p. 3).

No trecho acima, o argumentante sugere que o fato de a requerente ter necessitado se dirigir diversas vezes aos bancos causou a ela transtornos, já que ela não disponibilizava de muito tempo para ir à cidade. O tempo seria, para a requerente, algo raro, precioso, portanto.

O advogado de P2 sugeriu que o requerente Edvaldo “gastou” seu tempo na tentativa de resolver o problema da negativação de seu nome, entrando em contato várias vezes com a requerida e não conseguindo obter êxito. Depois enfatizou que, indo de encontro ao que dispõe a lei, o nome de Edvaldo permaneceu negativado muito tempo após ele ter pago as dívidas. Edvaldo estaria esperando durante um longo período de tempo para ter seu bom nome de volta, o que infringe o previsto pela legislação e causou a ele muito desgaste emocional. Isso é facilmente verificado nos trechos a seguir:

2- “[...] Ocorre que quando conseguia atendimento, pois muitas vezes a ligação simplesmente não era concluída, não conseguiu satisfazer sua reclamação [...]” (P2, p. 3);

3- “[...] várias foram as ligações realizadas, sendo cada protocolo relativo a uma conta [...]” (P2, p. 3);

4- “Após todo esse tempo, ainda consta a negativação do nome do autor no Serasa Experian [...]” (P2, p. 3).

Afirmando que, quando o gerente Luís constatou deficiência nos serviços da X Telefonia, ele teve que tentar várias vezes contato com a empresa para que ela fosse notificada das falhas de seu serviço, o advogado de P3 sugeriu que Luís teve trabalho, já que deixou por um tempo seus afazeres de lado para contactar a requerida, logo, perdeu seu precioso tempo com isso, conforme é possível inferir no seguinte excerto:

5- “Não só um contato, mas vários conforme registrado na empresa ré [...]” (P3, p. 2).

O grande transtorno e a frustração do requerente Thiago, da quinta petição, residem no fato de ele ter passado um grande intervalo de tempo esperando por um produto que não chegou e, depois, por um estorno que não aconteceu. Nessa petição, o período de tempo que Thiago está esperando para ter o produto ou o dinheiro de volta é destacado para demonstrar que a empresa ré foi de fato muito negligente com ele, segundo é possível notar pelos trechos a seguir:

6- “Depois de diversas tentativas infrutíferas, foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse estornado o valor no cartão de crédito fornecido. Após mais de 90 (noventa) dias de espera ainda não foi entregue o produto e nem mesmo o prometido estorno.” (P5 p. 2);

7- “Todo esse desgaste na demora e até ausência da prestação contratada da entrega do produto e longa demora para restituição do valor pago tem causado grandes transtornos ao Requerente [...]” (P5, p. 3).

Conforme exposto em P7, o requerente André também usou de seu tempo para tentar resolver os problemas com a empresa ré, mas foi um tempo “perdido”, pois a empresa não foi solícita, como fica nítido no excerto seguinte:

8- “Ao saber de tal restrição em seu nome, com o objetivo de solucionar a questão amigavelmente, o autor imediatamente entrou em contato com a ré para solucionar a questão amigavelmente, entretanto a atendente apenas se limitou a dizer que deveria quitar os débitos para então ter seu nome tirado da lista de mal pagadores.” (P7, p. 2).

O argumentante destaca em P8 que o eletrodoméstico comprado por Márcia era importante porque garantiria a ela mais tempo para se dedicar à família. A importância do produto está no tempo livre que ele daria à requerente. Assim, o fato de ele ter apresentado defeito causou à requerente muitos transtornos, pois ela não podia mais desfrutar de tempo livre para passar com a família. O tempo foi destacado em P8, sendo representado como algo de fundamental importância:

9- “Excelência, a autora formula o pedido de indenização por danos morais por entender que suportou aborrecimentos, dissabores e transtornos por demais, em razão de não poder utilizar um eletrodoméstico que lhe garantiria mais conforto e tempo para se dedicar aos estudos, à família e a si mesma.” (P8, p. 9).

A requerente Carla também teve transtorno ao entrar em contato várias vezes com a S Telefonía na tentativa de solucionar os problemas e ter seu nome retirado do cadastro de inadimplentes. Nos contatos estabelecidos com a empresa ré, Carla despendeu muito de seu tempo tentando ter seus direitos assegurados. Isso é o que se pode inferir das exposições do advogado nos trechos abaixo:

10- “[...] a Requerente entrou em contato com ela novamente e argumentou que apesar das faturas estarem em seu nome, não fora ela que requisitou os serviços [...]” (P10, p. 2);

11- “Infrutíferas foram as tentativas de que os débitos fossem cancelados [...]” (P10, p. 2).

O tempo também em P12 apareceu como algo de grande valor. Os requerentes não podiam esperar para retornar na data que a X Companhia aérea queria, pois estariam “perdendo” muito tempo, já que tinham vários compromissos agendados no Brasil, assim,

retornar no dia 07/11/12, como queria a companhia aérea, significava atraso, perda dos seus principais compromissos. Isso fica nítido nos seguintes excertos:

12- “[...]Veja; o furacão passou na segunda-feira (30/10/12) e a X disponibilizou voo apenas na quarta-feira da semana seguinte (07/11/2012). Assim, os autores teriam que permanecer em Nova York por mais uma semana.” (P12, p. 2);

13- “Em razão dos diversos compromissos já agendados no Brasil e não desejando arcar com o custo de mais uma semana de hotel em Nova York, os autores não aceitaram a proposta [...]” (P12, p. 2).

A requerente de P13 também teve trabalho ao tentar acordo com a requerida que saiu sem pagar o aluguel. O advogado destaca que foram várias tentativas de acordo frustradas, ou seja, foi uma grande “perda” de tempo, uma vez que a requerida não aceitou pagar as dívidas, como ficou explícito no excerto abaixo:

14- “A requerente, após inúmeras tentativas verbais de acordo com a requerida, sem nenhum êxito, além da ‘ameaça de morte’ a que sofreu (cópia do BO em anexo), vê-se obrigada a procurar a JUSTIÇA para solução das pendências e atrasos.” (P13, p. 4).

A análise dos trechos destacados permite chegar à conclusão de que o dano moral está diretamente ligado ao tempo despendido pelos requerentes, aos esforços que estes fazem para tentar a resolução do conflito. São coisas que afetam a tranquilidade, o conforto e o bem estar dos requerentes e, causando desgaste emocional a eles, configura o dano moral.

5.4.2. O bom nome atrelado à boa imagem social

Pela leitura dos trechos das petições percebe-se que o nome é algo muito estimado na atualidade. O atributo do bom nome está atrelado à boa imagem social. Um cidadão é visto como uma pessoa de bem quando cumpre com suas obrigações nas relações de consumo, pagando suas dívidas e cumprindo os prazos definidos pelos acordos consumeristas. O contrário também é válido, pois, ao não cumprir com suas obrigações e ter o nome negativado, um cidadão passa a ser visto como “caloteiro”, desonesto. Esse imaginário está presente em sete das treze petições analisadas. Sete petições das quais seis delas são do tipo que envolve dano moral em razão de inserção indevida de nomes em cadastro de inadimplentes.

Averiguou-se que em algumas petições foram empregadas até mesmo as expressões do senso comum que geralmente são utilizadas para fazer referência a quem tem o nome negativado. Assim, muitas vezes apareceram as expressões “nome limpo” e “nome sujo”. Ademais, em alguns trechos específicos, o argumentante chegou a definir o que significa ter o nome negativado na sociedade atual, deixando bem explícito quais são as significações que essa sociedade atribui a quem não paga devidamente suas dívidas.

Em P1, o argumentante destacou que o bom nome é algo estimado também na zona rural e que esse atributo é pré-requisito para que a requerente possa prosseguir com êxito na profissão de lavradora:

1- “Não se olvide mencionar que concretizada tal situação evidentemente a Autora sofrerá um abalo nas suas relações comerciais, pois a integridade de seu nome no meio rural, é fator de primordial importância no desenvolvimento de sua profissão.” (P1, p. 5).

Em P2 foi exposto de forma explícita o que significa não cumprir com o dever de pagar as dívidas na sociedade atual. Essa postura acarreta para o devedor uma imagem negativa perante a comunidade, levando-o a ser até mesmo qualificado negativamente através da expressão “caloteiro”:

2- “Obviamente, ter o nome negativado indevidamente nos órgãos restritivos de crédito é algo que, por si só, causa enorme desconforto e uma série de constrangimentos. É que os comerciantes e fornecedores de produto preferem não negociar com pessoas que têm supostas dívidas a pagar. Além disso, pessoas que têm o nome incluído nos sistemas de proteção ao crédito são identificadas, geralmente, como ‘caloteiras’ e mal pagadoras. (P2, p.3).

De modo parecido, o argumentante enfatizou, nos excertos abaixo, que o abalo ao bom nome impede que o cidadão progrida socialmente e estabeleça novas relações comerciais:

3- “[...] E mesmo assim, restou à Requerente o dissabor de verificar seu ‘nome sujo’ nos serviços de proteção ao crédito. A inscrição do nome de alguém nos registros do SERASA/SPC, de forma, indevida e injusta, e acarreta vários problemas em seu cotidiano, pois é impedida de firmar novos compromissos.” (P6, p. 2);

4- “O crédito, na conjuntura atual, representa um bem imaterial que integra o patrimônio econômico e moral das pessoas [...]; o abalo de credibilidade molesta igualmente o particular no que vê empenhada a sua honorabilidade, a sua imagem, reduzindo os seus conceitos perante os concidadãos; o crédito (em sentido amplo) representa um cartão que estampa a nossa personalidade, e em razão de cujo conteúdo seremos bem ou mal recebidos pelas pessoas que conosco se relacionam na diuturnidade da vida.” (P6, p. 5-6).

Nos exemplos 5 e 6, os advogados destacaram que o abalo ao nome dos requerentes foi motivo para constrangimento moral e indignação por parte deles, visto que, sabendo da importância do bom nome para que tenham boa imagem, esses sempre prezaram por tal atributo:

5- “Essa situação constrangeu moralmente o autor, uma vez que nunca vivenciou tal fato e sempre prezou por ter seu nome ‘limpo’.” (P7, p. 2);

6- “A Requerente não pôde acreditar, já que é pessoa idônea que nunca deixou de cumprir seus compromissos nas datas aprazadas [...]” (P10, p.1);

Por fim, nos últimos excertos abaixo também ficou nítido que o bom nome é um atributo muito importante de modo que, segundo os advogados, o requerente até pagaria as dívidas para que ficasse livre das restrições de crédito, mesmo as dívidas não sendo dele. Foi empregada a expressão “nome limpo” que é a expressão usada pelo senso comum para se referir à ausência de restrição de crédito.

7- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé [...] lançando mão de artifícios maliciosos para obter dados de pessoas simples, como o autor, que, se não fossem vultuosos os valores cobrados, os pagariam para ter seu nome limpo [...]” (P9, p.2).

8- “A conduta das requeridas foi displicente e de má-fé [...] lançando mão de artifícios maliciosos para obter dados de pessoas simples, como o autor, que, se não fossem vultuosos os valores cobrados, os pagariam para ter seu nome limpo [...]” (P11, p.2).

Como ficou evidente, o bom nome é um atributo de tão grande valor para a sociedade atual, que quando essa condição é abalada injustamente por uma empresa, logo dá-se azo à configuração do dano moral passível de indenização.

5.4.3 O contrato como obrigação

O contrato tem grande relevância desde os tempos em que o homem passou a viver de forma organizada e surgiram diferentes grupos sociais. A relevância do contrato é incontestável, principalmente quando se considera a era atual em que a globalização integrou ainda mais as pessoas, fazendo surgir diferentes relações entre elas. Todas as relações estabelecidas dentro do espaço social estão sujeitas a um contrato, já que é preciso regras para estabelecer e manter a harmonia entre os diferentes grupos sociais que se relacionam, não podendo as relações ficarem à mercê da vontade de uma das partes ou serem desenvolvidas de modo aleatório.

Corroborando com a presente concepção de que o contrato cumpre grande função social, Borges (2005) esclarece que o contrato tem tão grande relevância que o Direito assim o reconhece. No Direito Civil, as disposições sobre a teoria geral do contrato aparecem na parte do Direito das Obrigações, o que sugere que o direito contratual é, na verdade, um direito obrigacional. Assim, segundo o que ela ressalta “o direito dos contratos, portanto, trata de uma das fontes das obrigações: o contrato” (BORGES, 2005, p.1).

A partir dessa observação, pode-se afirmar que o contrato é muito mais que um simples pacto, ele é uma obrigação. Borges (2005) ainda ressalta que além de estar sujeito ao direito das Obrigações, o contrato também encontra espaço na Parte Geral do Código Civil, e esclarece que “na disciplina dos fatos jurídicos encontra-se a teoria geral do negócio jurídico, cuja maior expressão é o contrato.” (BORGES, 2005, p.1).

Ademais, a autora enfatiza que além de estar relacionado à teoria geral do negócio jurídico, o Direito do Contrato mantém relação também com o direito das coisas, regulamentando a circulação das riquezas e dos diversos bens. O direito contratual ainda está na base do Direito de Família, do Direito Administrativo, do Direito do Trabalho, do Direito do Consumidor, dentre outros.

O discurso esclarecedor de Borges (2005) serve para confirmar que o contrato de fato ocupa um espaço central na sociedade. Isso é confirmado quando se considera que ele aparece já na parte inicial do Código Civil, o qual é responsável por apregoar as leis que regem a vida de todo cidadão desde seu nascimento até sua morte.

Quanto ao Código de Defesa do Consumidor, é relevante esclarecer que ele “não é um novo contrato que surge, mas sim, uma nova forma de reger contratos cujas

fattispecie¹¹ estão previstas no Código Civil. Uma nova principologia surge, embora permita a aplicação subsidiária da teoria geral dos contratos civis (ou paritários).” (BORGES, 2005, p.1).

Desse modo, a visão do contrato como obrigação e elemento central de todas as relações sociais é uma concepção compartilhada pela coletividade. Essa concepção pode aparecer nos diversos discursos que permeiam a sociedade, em especial naqueles inseridos e oriundos do domínio jurídico.

Seguindo o que foi exposto, averiguou-se que nas petições iniciais analisadas, o contrato figura como a base das relações entre consumidor e prestador de serviços. A concepção que se deixa transparecer através do discurso peticional é que, ao assinar um contrato, o consumidor não está apenas fazendo um acordo, ele está, principalmente, confiando no que foi estabelecido com o outro e, acima de tudo, confiando nesse outro. O contrato é crucial. Quebrar um contrato é quebrar o princípio da boa-fé que deve reger toda relação comercial, é ir de encontro a algo que tem proteção jurídica. Mais que abalar o princípio da boa-fé e da confiança, ao descumprir um contrato, a parte está faltando com suas obrigações, já que, conforme exposto, o direito contratual é um direito obrigacional.

Em todos os processos materializados pelas petições analisadas há evidência do reconhecimento do contrato como figura central, mesmo porque se tratam de ações que envolvem relação de consumo, a qual sempre é estabelecida através de um contrato. Entretanto, em 10 delas, a referência ao contrato como elemento chave das relações de consumo apareceu de forma explícita.

Em P3, apareceu de forma explícita a informação de que a X Telefonia descumpriu o contrato com a Farmácia W:

1- “Desta forma a Farmácia autora vem a este juízo sustentar prejuízo em relação de consumo configurada no descumprimento de obrigação de contrato de serviços de telefonia celebrado com a empresa ré [...]” (P3, p. 3).

Na quarta petição, o argumentante deixou claro que a relação que o requerente Marcelo estabeleceu com o Pet Shop Z é do tipo contratual:

2- “Nesse sentido, o autor contratou o Pet Shop Z, para prestação de serviços acima referidos [...]” (P4, p.2).

¹¹ Ações típicas.

O dano moral envolvido no processo de P5 se deu principalmente pela “quebra” do contrato, já que ao requerente Thiago foi prometida a entrega do suplemento ou a devolução do dinheiro, ações que não ocorreram. A referência à quebra de contrato aparece nos seguintes trechos:

3- “Artigo 35 – [...] III- rescindir contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.” (P5, 3, grifo do advogado);

4- “[...] foi estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse estornado o valor no cartão de crédito fornecido. Após mais de 90 (noventa) dias de espera ainda não foi entregue o produto e nem mesmo o prometido estorno.” (P5, p. 2).

Em P6, o contrato foi referido como elemento básico para que seja provada a existência de relação de consumo entre duas partes. Destarte, o principal motivo apontado pelo advogado para provar que a inserção do nome da requerente no SPC se deu de forma ilícita foi exatamente o fato de ela nunca ter firmado contrato com a empresa requerida:

5- “A Requerente [...] nunca contratou com a Requerida, tendo sido incluída indevidamente no rol dos devedores.” (P6, p.2);

6- “Resta evidente que a Requerente não firmou o referido contrato com a Requerida.” (P6, p. 3).

O argumentante de P7 iniciou a petição reconhecendo o estabelecimento da relação contratual entre o requerente André e a S Telefonía. Mas em passagem posterior, citando precedentes para servir de base para o julgamento do atual caso, escreveu que:

7- “[...]Malgrado esta esteja efetivamente demonstrada, com a falha na prestação de serviço, já que o contrato firmado entre as partes já havia sido cancelado, inexistindo débito pendente. A inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, é causa indiscutível de dano moral passível de indenização [...]” (P7, p. 5).

Em P8, fazendo menção ao que é um contrato bilateral, o advogado sugeriu que a relação estabelecida entre a cliente Márcia e a Mobiliadora G é também regida por um contrato e depois citou precedentes julgados para enfatizar que, em caso de defeito oculto, se a revendedora não consertá-lo, gera-se rescisão do contrato estabelecido entre as partes, sendo a empresa revendedora obrigada a indenizar o consumidor por danos morais e materiais. Isso se verifica nos seguintes excertos:

8- “Excelência, sabe-se que os contratos bilaterais ou sinalagmáticos são negócios jurídicos que se constituem mediante concurso de vontades.” (P8, p. 3);

9- “AÇÃO REDIBITÓRIA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – CONDIÇÃO DE AUTOMÓVEIS – VEÍCULO USADO – VÍCIO OCULTO – CONFIGURAÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO [...]” (P8, p. 5).

Em P9 e P11, semelhante a P6, o contrato foi referido como elemento básico para que uma relação de consumo seja estabelecida entre duas partes. O requerente Edgar não estabeleceu um contrato com os requeridos que negativaram o nome dele, logo, a negativação foi ilícita, já que sem contrato não há relação consumerista. O trecho que confirma tal colocação é o que se segue abaixo:

10- “[...] o requerente reside na zona rural, somente saindo para o trabalho e nunca fez compras ou contratou os serviços das empresas que acessaram seu cadastro.” (P9, p. 2).

Em P10, o mesmo raciocínio de que não se pode negativar o nome de uma pessoa com a qual não se estabeleceu relação contratual foi explicitado:

11- “[...] não podendo a Requerente ser cobrada e inscrita no SPC e SERASA como inadimplente do preço de um serviço que nunca contratou e sequer recebeu.” (P10, p. 2).

Na última petição, foi ressaltado que descumprir um contrato lesa o princípio da boa-fé objetiva, que é o princípio básico de toda relação comercial. Descumprir um contrato, então, dá azo ao processo conforme o que se moveu contra a requerida Beatriz. O trecho que menciona a importância do contrato é representado pelo excerto abaixo:

12- “O descumprimento do contrato, mesmo verbal, agride o princípio da boa-fé objetiva.” (P13, p. 5).

Essa análise serviu para elucidar o quanto as construções coletivas mais típicas estão refletidas também nos discursos jurídicos, sustentando a argumentação dos advogados juntamente com as leis e artigos de leis citados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pautando-se num quadro teórico composto pela Teoria Semiollingística articulada a teorias argumentativas, esse trabalho se propôs a investigar petições iniciais que envolvem ação de indenização por danos morais, verificando e descrevendo como se deu, nos discursos peticionais, a utilização de recursos da dimensão do *logos* e do *pathos* enquanto estratégias empregadas para persuadir a juíza da validade do pedido de indenização por danos morais.

Observou-se primeiramente que a noção de contrato de comunicação é realmente muito marcante e norteadora dos discursos peticionais produzidos. O efeito visado pelos advogados é convencer a juíza a respeito da legitimidade do pedido de indenização por danos morais, mas nessa atividade discursiva nem tudo é válido. A atuação deles se sujeita à natureza da troca comunicativa, à identidade que eles ocupam dentro dessa troca, ao status e tipo de relação que eles possuem com o parceiro do ato de linguagem, ao propósito no qual se insere tal ato de linguagem e, ainda, às circunstâncias materiais que influenciam o ato.

Atuar no domínio jurídico significa estar sujeito à sua hierarquização. Assim, os advogados se dirigem de maneira respeitosa à juíza e, não sendo legitimados para impor uma proposta, atuam discursivamente empregando estratégias argumentativas para comprovar o dano moral e a legitimidade do pedido de indenização, visando uma resolução favorável aos clientes deles.

Relatando sobre os fatos, eles têm a oportunidade de reconstruí-los. Essa reconstrução é fundamental, já que não tendo a juíza acesso à realidade concreta dos fatos, é dessa reconstrução discursiva que ela dispõe para conhecer os fatos que deram origem aos litígios. Destarte, é inegável o poder desse discurso, posto que ele possui potencial para influenciar na resolução da lide. Nesse sentido, os advogados buscam desenvolver argumentações consistentes que começam na atividade de relatar os fatos, passando pela fundamentação jurídica e encerrando na conclusão do silogismo desenvolvido, ou seja, no pedido propriamente dito. A simples proposição do pedido não teria efeito nenhum nesse domínio em que a fundamentação argumentativa é crucial.

Foi verificado que as técnicas argumentativas da dimensão do *logos* predominam nas petições, o que já era esperado, pois, como explicou Bittar (2001), o discurso normativo ou prescritivo é a base do domínio jurídico.

Quanto às técnicas da dimensão do *logos*, observou-se uma coincidência no emprego delas nas petições. Essa recorrência merece atenção, pois se tratando de petições redigidas por diferentes advogados, ela só pode ser explicada se considerarmos que as práticas linguageiras do âmbito jurídico são marcadas por traços peculiares, o que faz com que todas elas mantenham características em comum. Essa análise contribuiu para confirmar a peculiaridade inerente ao discurso jurídico.

As técnicas argumentativas de ordem racional que apareceram com frequência foram *a Descrição Narrativa, as Ligações de Sucessão, a Acumulação e o Argumento Pragmático; o Domínio de Avaliação do Ético, as Ligações de Coexistência e o Consenso Social; o Argumento de Autoridade, a Citação de Saberes, a Regra da Justiça, o Silogismo Dedutivo e a Definição; a Repetição, a Composição Vai-e-vem e os Tempos Fortes*. Essas, em conjunto, foram empregadas para provar, através do estabelecimento do raciocínio lógico, que houve, nos casos relatados, a prática do dano moral passível de indenização.

Ficou claro que a argumentação pautada no *logos* está de fato na essência da petição inicial, pois foi verificado que nesses discursos, tudo, a começar pela narração dos fatos, se estrutura através de um raciocínio que visa mostrar que os direitos de personalidade dos requerentes foram lesados ultrapassando-se o limite do tolerável.

Ainda que reconhecida a predominância da dimensão do *logos*, salienta-se que os argumentos de ordem patêmica também tiveram grande importância nos discursos peticionais investigados. A natureza da ação foi determinante para que esses argumentos ganhassem espaço. O advogado que tentasse provar um dano de ordem moral apenas pautando-se no *logos* desenvolveria uma argumentação pouco consistente, visto que o dano moral está ligado diretamente ao sofrimento psíquico sofrido por alguém mediante violação de seus direitos de personalidade. Não há como provar o dano moral sem fazer menção aos abalos emocionais da vítima.

Embora na utilização de estratégias argumentativas de ordem patêmica os advogados tenham demonstrado maior liberdade discursiva, foi constatado também certa regularidade no emprego delas. Essa regularidade está totalmente relacionada e se justifica em razão da natureza da ação, pois é crucial que seja comprovada a existência do nexo causal entre o dano, o causador do dano e o sofrimento imposto à vítima. Assim, em todas as petições, os requeridos foram qualificados de maneira pejorativa. Os requeridos foram direta (através dos próprios adjetivos que expressam essas noções) ou indiretamente (com os advogados sugerindo isso durante o relato dos fatos) qualificados como negligentes, omissos,

descontrolados ou fraudulentos. Observou-se uma variação nessa estratégia, pois alguns advogados incutiram maior dramaticidade aos discursos, sugerindo que o ato inadequado praticado pelo requerido foi fruto de premeditação. Isso pode ter contribuído para fortalecer a argumentação, já que, em nossa sociedade, atos tramados são mais reprováveis do que erros cometidos por simples descuido. Em sete das treze petições os requerentes foram representados como pessoas de bem, honestas e simples que foram vítimas dos requeridos. Essa maneira de representar visa levar a juíza a sentir compaixão dos requerentes, logo, busca também um efeito patêmico. A representação patêmica se completou pelo terceiro movimento dos advogados que foi quando eles evidenciaram os abalos emocionais sofridos pelos requerentes. Esses três movimentos, em conjunto, foram desenvolvidos para tocar emocionalmente a juíza e fazê-la aderir à causa defendida.

Esse trabalho, destarte, contribuiu para confirmar, juntamente com outros trabalhos, que embora o domínio jurídico esteja imerso em uma racionalidade que lhe é peculiar, a dimensão patêmica tem também grande espaço na argumentação desenvolvida dentro de alguns gêneros pertencentes a esse domínio.

Não se pode apurar qual estratégia causou mais efeito na juíza, se a de ordem racional ou patêmica. Na verdade, nem se pode afirmar que causou efeito, pois é possível ter controle sobre os efeitos visados, mas não sobre os efeitos produzidos. Mas pode-se inferir, e isso também é fruto de processo interpretativo, que os argumentos das duas dimensões se complementaram e que a ausência de uma delas no discurso acarretaria uma argumentação pouco consistente.

Quanto ao que foi acima mencionado, é importante ressaltar que, embora as dimensões do *logos* e do *pathos* tenham sido aqui apresentadas de forma separada a fim de facilitar a análise e a compreensão dos leitores deste trabalho, essas duas dimensões estão interconectadas, mantendo grandes relações entre si. Essa pesquisa confirmou a inter-relação entre essas duas dimensões, uma vez que os prejuízos que fundamentam as ações jamais são tomados como meramente materiais, mas como danos que afetam o indivíduo também nos planos psicológico e emocional.

É notório e, portanto, digno de comentário, que os discursos peticionais estão tão apoiados no que ditam as leis quanto nos diversos valores que permeiam toda a sociedade na qual eles se inserem. A voz dos advogados é oriunda da coletividade com a qual compartilham valores e princípios. O pretendido julgamento dos atos dos requeridos como antiéticos está embasado nos valores da sociedade, a qual reprovava e vê esses tipos de atos

como afronta aos princípios éticos. Os advogados, por fazerem parte dessa mesma sociedade, são influenciados por tais valores e deixam com que eles transpareçam em seus discursos.

A colocação acima corrobora o pensamento de Bittar que sustenta que o Direito, embora marcado por suas particularidades que são refletidas também nos discursos que lhe fazem parte, “[...] preserva, pois, sua relação com os sistemas econômico, político, empresarial [...] e sobretudo com o universo da linguagem natural” (BITTAR, 2001, p. 38).

Além dos valores morais e éticos que as petições refletem, foi possível observar nesses discursos a presença de outros imaginários sociodiscursivos. A noção do tempo como algo valioso e que deve ser poupado está fortemente arraigada à sociedade e aparece refletida nos discursos peticionais analisados. A ideia de que o bom nome é um atributo crucial para que um ser mantenha sua boa imagem permeia a sociedade e aparece como construção discursiva nas petições. Por fim, foi verificado o imaginário sociodiscursivo em torno da noção do contrato como elemento fundamental para as relações sociais da atualidade. A importância do contrato nas relações humanas é vivenciada e reconhecida dentro das práticas sociais; essa importância é afirmada nas petições iniciais, onde os advogados, a todo o tempo, descreveram o contrato como elemento que possui proteção jurídica e, que, portanto, deve ser respeitado.

Considerando o domínio jurídico um contexto fértil no que diz respeito ao fornecimento de dados para pesquisa e também considerando a importância das práticas sociodiscursivas que são desenvolvidas dentro desse domínio, futuramente pretende-se investigar o dano moral nas relações de trabalho a partir de uma perspectiva comparativa, em que serão selecionadas petições atuais e de décadas anteriores, a fim de que se possa observar o que mudou ao longo dos tempos nas relações de trabalho e que aparece refletido nos discursos peticionais. O interesse dessa futura pesquisa será averiguar como os advogados argumentam a fim de provar as principais manifestações do assédio moral dentro dessa relação, como as críticas infundadas e constantes ao trabalhador, a imposição de situações vexatórias a ele, o assédio sexual, o desvio de função e o isolamento dos trabalhadores que dão azo ao pedido de indenização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMOSSY, Ruth. Argumentação e análise do discurso: perspectivas teóricas e recortes disciplinares. Tradução de Eduardo Lopes Piris. **EID&A**. n. 1, p. 129-144, nov. 2011.

ARISTÓTELES. **Arte retórica e arte poética**. São Paulo: Ediouro, 1998.

_____. **Retórica das paixões**. Tradução de Isis B. B. da Fonseca. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BITTAR, E. C. B. Direitos do consumidor e direitos de personalidade: limites, intersecções, relações. **Revista de informação legislativa**. V. 36, n 143, p. 63-69, jul/set. 1999. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/504>. Acesso em: 12 abr. 2013.

_____. **Linguagem jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BORGES, R. C. B. A atual teoria geral dos contratos. **Jus Navigandi**, n. 811, 22 set. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7267>>. Acesso em: 18 fev. 2014.

BRASIL. Código de defesa do consumidor. *In*: SARAIVA. **Vade Mecum Saraiva**. 11^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2011a.

_____. Código de processo civil. *In*: SARAIVA. **Vade Mecum Saraiva**. 11^a.ed. São Paulo: Saraiva, 2011b.

CHARAUDEAU, P. Visadas discursivas, gêneros situacionais e construção textual. *In*: MACHADO, I. L. & MELLO, R. (orgs). **Gêneros: Reflexões em Análise do Discurso**. Belo Horizonte: NAD/FALE/UFMG, 2004, p. 13-41.

_____. Uma análise semiolinguística do texto e do discurso. *In*: PAULIUKONIS, M. A. L.; GAVAZZI, S. (Orgs.) **Da língua ao discurso: reflexões para o ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005, p. 11-27.

_____. **Discurso político**. Tradução Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Contexto, 2006a.

_____. **Discurso das mídias**. São Paulo: Contexto, 2006b.

_____. A patemização na televisão como estratégia de autenticidade. *In*: MENDES, E.; MACHADO, I. L. (orgs.), **As emoções no discurso**, Mercado Letras, Campinas: Mercado Letras, 2007a, p. 23-56.

_____. Les stéréotypes, c'est bien, les imaginaires, c'est mieux. In: BOYER, H. **Stéréotypage, stéréotypes: fonctionnements ordinaires et mises en scène**. Langue(s), discours. Vol. 4. Paris: Harmattan, 2007. p 49-63.

_____. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2009a.

_____. La argumentación persuasiva. El ejemplo del discurso político. **Le site de Patrick Charaudeau**, 2009b. Disponível em: <<http://www.patrick-charaudeau.com/La-argumentacion-persuasiva>>. Acesso em: 13 abr. 2013.

_____. Identidade social e identidade discursiva, o fundamento da competência comunicacional. **Le site de Patrick Charaudeau**, 2009c. Disponível em: <<http://www.patrick-charaudeau.com/Identidade-social-e-identidade.html>>. Acesso em: 13 abr. 2013.

GALINARI, Melliandro M. As emoções no processo argumentativo. In.: MACHADO, I. L.; MENEZES, W.; MENDES, E. **As emoções no discurso** – v. 1. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007, p. 221-239.

GILL, A. M.; WHEDBEE, K. Argumentación. In: VAN DIJK, T. (Org.). **El discurso como estructura y proceso**. Barcelona: Gedisa, 1997, p. 233-270.

GONÇALVES, Wanderson de Melo. **Discurso formal no tribunal do júri: estratégias argumentativo-interacionais**. 2011. 206 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

LAKOFF, G.; JOHNSON, M. **Metáforas da vida cotidiana**. São Paulo: Mercado das Letras, 2002.

LIMA, Helcira Maria Rodrigues de. **Na tessitura do processo penal: a argumentação no tribunal do júri**. 2006. 260 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

LOURENÇO, Maria das Vitórias Nunes Silva. **A argumentação na petição inicial**. 2008. 103 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

PALAIA, N. **Técnica da petição inicial**. São Paulo: Saraiva, 2005.

PERELMAN, Chaïm. Argumentação. **Einaudi**: oral/escrito, argumentação. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, v.11, p.234-265, 1987.

_____. **Lógica jurídica**: nova retórica. Tradução Virgínia K. Pupi.. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, C.; TYTECA, L. O. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. 2 ed. Trad. Maria E. de Almeida P. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SARMENTO, George. **Danos morais**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUSA, D. N. S. **O dano moral nas relações de consumo à luz do direito brasileiro e português**. Coimbra, 2002. 41p.

VAN EEMEREN, F. H. et al. Argumentación. In: VAN DIJK, T. (Org.). **El discurso como estructura y proceso**. Barcelona: Gedisa, 1997, p. 305-333.